

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 5 DE JULHO DE 1924

SUMMARIC

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.524, que concede, pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfândegas do país, de direitos e de taxas do expediente, para os generos de primeira necessidade e dá outras providencias.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negoeios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 do janeiro do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negoeios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Reccita, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Fiscalização das Loterias e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Agricultura, da Propriedade Industrial e do Serviço de Povoamento e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — *Diario dos tribunaes* — Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.524 — DE 1 DE JULHO DE 1924 (*)

Concede, pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfândegas do país, de direitos e de taxas do expediente, para os generos de primeira necessidade e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é manifesta a crise das subsistencias, a ponto de tornar a vida insupportavel às classes menos favorecidas, que constituem a maioria da população;

Considerando que os generos alimenticios continuam a ser vendidos em todo o país por preços excessivamente elevados o que isso se tem accentuado a despeito das providencias constantes do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924;

Considerando que varios órgãos representativos do com-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções do original.

mercio tem, nesse sentido, appellado para o Governo Federal, reclamando sua immediata interferencia no caso;

Considerando que de diferentes Estados e Municipallidades tem o Governo recebido constantes appellos, no intuito de minorar a carestia da vida;

Considerando, ainda, que, ao lado de medidas de caracter permanente, tem o Governo o dever de tomar providencias que, sem ferir a liberdade de commercio e os interesses legitimos da produção, contribuam para melhorar as condições de vida da população,

Resolve, usando das autorizações constantes do art. 2º, letra b, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, combinado com o art. 7º da lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, decretar:

Art. 1º Fica concedida, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, isenção, em todas as alfândegas do país, de direitos e de taxas do expediente, para os seguintes generos: arroz, assucar, banha, batatas, carne secca ou xarque, feijão e milho, devendo os interessados, para obtenção desse favor, apresentar os competentes pedidos de licença ao Ministerio da Fazenda.

Art. 2º O Ministerio da Agricultura adquirirá no exterior, desde já, com mil saccos de arroz, duzentos mil saccos de assucar, vinte e sete mil caixas de banha, quatro mil e quinhentas toneladas de batatas, duzentos mil saccos de milho, quarenta mil fardos de carne secca, noventa mil saccos de feijão, si, em igualdade de condições de preços, não puder adquirir esses generos no mercado interno.

Art. 3º De accordo com a autorização contida no art. 2º, letra g, do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, serão abertos os creditos que se tornarem necessarios á execução do presente decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

R. A. de Sampaio Vidal.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Francisco Sá.

José Felix Alves Pacheco.

Alexandrino Faria de Alencar.

Fernando Selembrino de Carvalho.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 1.465:395\$421, para pagamento a diversos credores pela execução de obras effectuadas em 1921 e 1922, aquisição de varios terrenos e outras despesas, venho pedir vos digneis habilitar o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido ordenadas em 1921 e 1922 e não pagas até a presente data as despesas de que trata a inclusa demonstração, na importância de réis 1.465:395\$421, constando de obras em quartéis, fornecimentos diversos, aquisição de terrenos e outros serviços, venho pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da referida importância, afim de se poderem effectuar os pagamentos reclamados.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos transmitir a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 1.465:395\$421, destinado ao pagamento de despesas referentes à execução de obras em 1921 e 1922, aquisição de terrenos e outros serviços.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade da abertura ao respectivo ministerio do credito especial de 62:400\$000 (sessenta e dois contos e quatrocentos mil réis), para pagamento da diferença de vencimentos que competem aos enfermeiros do Hospital Central do Exército nomeados em virtude do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, nos termos do art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, relativamente aos annos de 1923 e 1924, venho pedir que habiliteis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 25 do junho de 1924, 103ª da Independência e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi designado o Dr. José Felix Alves Pacheco, ministro das Relações Exteriores, para substituir o Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores, durante o seu impedimento.

Ministerio da Guerra

(Por decretos de 2 do corrente:

Foram promovidos:

A general de divisão, os generaes de divisão graduados José da Silva Pessoa e Lauro Severiano Muller e o general de brigada Francisco Raul Estillao Leal;

A general de brigada, os coroneis Firmino Antonio Borba, Prasmio de Lima, João Baptista Martins Pereira e Marçal Nonato da Faria.

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Diogenes Monteiro Tourinho;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Arthur Coelho de Souza;

A major, por antiguidade, o major graduado Gregorio Porto da Fonseca;

A capitão, o capitão graduado Franklin Barbosa Lima e os primeiros-tenentes Francisco Clarindo Thomé Cordeiro e Luiz Cavalcante de Lima;

A 1º tenente, os segundos-tenentes Claudio de Paula Duarte, Jurandyr Palma Cabral e Antonio Martins de Almeida;

A 2º tenente, os aspirantes a official Firmino Lages Castello Branco, Rubens Monteiro Leão de Aquino, Djalma José Alvares da Fonseca, Frederico Trota, Manoel Almeida de Albuquerque Cavalcanti e Coaracy de Olinda Campello.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Eulalio Franco Ribeiro;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado José Fernandes da Silva Mello, e por merecimento, o major Augusto Vieira da Costa;

A major, por antiguidade, o major graduado Manoel Candido de Pinho e o capitão Raul Munhoz, e por merecimento o capitão Joaquim Ferreira de Mello;

A capitão, o capitão graduado Pedro Augusto de Barros Bittencourt e os primeiros-tenentes Estevão de Souza Lima e Severino Ribeiro Franco.

Na arma de engenharia:

A major, por merecimento, o capitão José Bentes Monteiro;

A 1º tenente, os segundos-tenentes Amarilio Osorio e José de Lima Figueiredo.

No corpo de saude:

A coronel pharmaceutico, por antiguidade, o coronel pharmaceutico graduado Luiz Fernandes Ramôa;

A tenente-coronel pharmaceutico, por merecimento, o major pharmaceutico Christovão Fernando.

A major pharmaceutico, por merecimento, o major graduado Gustavo Alberto Camera Castro;

A capitão pharmaceutico, o capitão pharmaceutico graduado Alexandro Meyer;

A 1º tenente pharmaceutico, o 1º tenente pharmaceutico graduado Virgilio Lucas.

— Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de major o capitão Manoel Joaquim de Faria Corrêa, e no de capitão o 1º tenente José Elias de Paiva Filho.

Na arma de cavallaria:

No posto de tenente-coronel o major João Torres Cruz, no de major o capitão Antonio da Silva Menezes e no de capitão o 1º tenente Benjamin Constant Moutinho da Costa.

Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica da verba 8ª, "Serviço de Saude", do art. 57 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, os enfermeiros do Hospital Central do Exército, nomeados em virtude do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, são considerados como funcionarios publicos, percebendo os vencimentos respectivos divididos em ordenado e gratificação e accrescidos da gratificação provisoria de que trata o decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Não estando, porém, estes enfermeiros no gozo dos vencimentos que lhes competem, de accordo com o art. 150, § 7º, deste decreto, provenientes de sua equiparação aos sub-officiaes da Armada, obtida com base no art. 33 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e despacho geral da Republica, exarado á vista do parecer do consultor geral da Republica, constante de fls. 10 e 11 dos inclusos papeis, tenho a honra de pedir vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao dito ministerio do credito especial de 62:400\$000, conforme a demonstração annexa aos mesmos papeis, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos que competem aos citados enfermeiros, relativamente aos annos de 1923 e 1924.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional, socilitando autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 62:400\$000 (sessenta e dois contos e quatrocentos mil réis), destinado ao pagamento da diferença de vencimentos a enfermeiros do Hospital Central do Exército, nomeados ainda em virtude do decreto numero 8.647, de 31 de março de 1911.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

No corpo de saude:

No posto de coronel pharmaceutico o tenente-coronel pharmaceutico Horacio Pereira de Santiago, no de capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Basilio Carlos Cabral e no de 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Reynaldo de Souza Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Por decretos de 30 de janeiro ultimo foram nomeados com os vencimentos que lhes competirem:

O fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Heitor Leyrand, para o cargo de almoxarife;

Augusto Deocleciano Cartijé para o cargo de almoxarife da Administração dos Correios da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

José Adolpho Campos Maravilhas, pedindo exoneração do logar de 1º suppleta do substituto do juiz federal no município de Chi-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

que-Chique, na secção da Bahia. — Peça a exoneração em requerimento s. l. l. e com a firma reconhecida por tabelião.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1924

Joseph Boyance, residente no Estado da Bahia — Justifique a divergencia que existe, entre a carteira de identidade e a certidão de casamento do requerente, quanto á data do seu nascimento e o nome de sua progenitora.

Dia 4

Arthur Vieira. — Apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Fayga Nadler. — A presente autorização do seu marido, para o fim de requerer naturalização.

José Cerdan Galois, residente no Estado de S. Paulo. — Declare quaes os outros imóveis que alega possuir, mencionando os respectivos v.a.o.s.

S. m. Mindlin, residente no Estado de São Paulo. — Declare a data do nascimento.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 3 de julho de 1924

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmitti-se o processo do Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, visto tratar de assumpto que diz respeito áquella repartição (officio n. 84).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 4 de julho de 1924

Ao juiz de direito da comarca de Valença, remetteu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de embarque de um volume contendo material elctrico, destinado áquella juiz (officio n. 835).

Monopólio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitaram-se providencias afim de que, na folha de empenho D. Almerinda Moreira Sergio, seja feita a necessaria alteração, de accordo com titulo apostillado (officio n. 64).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Recife, Estado de Pernambuco, solicitaram-se providencias no sentido de serem remetidas as declarações de familia do bacharel Francisco de Souza, juiz de direito em di. possibilidade (officio n. 65).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 30 de junho de 1924

Restituiu-se ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de uma nova pedra artificial para filtrar agua emapparehos adequados a esse fim (officio n. E 1.172).

— Declarou-se ao director geral dos Telegraphos, em referencia ao officio numero 1.543, de 3 do corrente, que foram tomadas as providencias no sentido de ser aquella repartição indenizada da despesa com a installação do telephone official na Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 1.171).

— Informou-se ao secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 7.383, de 17 do corrente, que a partida de dez mil empolhas de marcosia, a que se refere o telegramma procedente da Associação Commercial de Porto Alegre, não está ainda sujeita ao regimen dos certificados a entrar em vigor a 22 de julho, devendo aquelle producto ser despachado mediante o processo seguido até agora (officio n. E 1.170).

— Solicitaram providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75% de abatimento aos empregados das Inspectorias de Hygiene Infantil e Demographia Sanitaria (officios ns. E 1.166 e E 1.167, respectivamente).

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser murado o terreno baldio da rua Theodoro da Silva junto ao n. 193, afim de evitar que ali depositem lixo e antigas mortas (officio n. E 1.165).

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular, afim de que empregados daquella superintendencia não mais depositem o lixo arrecadado noutros logares na depressão do terreno existente á rua de Copacabana, esquina da rua Baritoff (officio n. E 1.164).

Dia 1 de julho de 1924

Transmittiu-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de providenciar no que for possível, copia do officio de 21 de abril findo, do Sr. embaixador do Brasil no Chile (officio n. E 1.175).

Dia 3 de julho de 1924

Encaminharam-se ao director do gabinete do Sr. ministro das Relações Exteriores, rogando se digne S. Ex. o Sr. ministro fazel-os chegar ao seu destino, os volumes referentes á organização da bibliotheca do Grupo Santiago da Associação Geral dos Professores do Chile, conforme solicitação do Sr. embaixador do Brasil naquella paiz em officio de 21 de abril findo (officio n. E 1.176).

— Agradeceu-se ao secretario geral da Cruz Vermelha Brasileira a remessa do boletim do movimento do Dispensario Medico-Cirurgico Gratuito da Escola de Enfermeiras daquella sociedade relativo ao mez de junho ultimo (officio n. E 1.178).

Requerimentos despachados

Peio Sr. director geral:

Dia 1 de julho de 1924

Januario Pereira do Nascimento (173-924) — Não ha quo deferir.

Dia 5 de julho de 1924

Ostacilio Faro Marques Henriques (525-924). — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 4 de julho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, em duas vias, a comprovação das despesas de prompto pagamento da 2ª delegacia de

saude, relativas aos mezes de abril a junho do corrente anno, na importancia de 4508, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Augusto Serafim da Silva, Solicito, outrossim, vossas providencias no sentido de ser posta no Thesouro Nacional á disposição daquella funcionario a quantia de 2258, afim de attender ás despesas de prompto pagamento relativas ao 3º trimestre do presente exercicio (officio n. 1.226).

Ao mesmo, a informação da Inspectoria da Tuberculose relativa á escaradeira "Hygea", da invenção do Sr. J. Goulart Machado, de que trata o officio n. 261, de 7 de junho ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e em resposta ao officio n. 1.130 dessa secretaria (officio n. 1.227).

Ao Sr. Dr. director do Saneamento Rural, a carta denuncia por engano enviada a esta directoria, visto a solução do assumpto a que se refere depender da repartição a vosso cargo (officio numero 1.233).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Generos Alimenticios, restituindo os processos de multas lavradas por essa inspectorie, contra José Louzada e José Pereira Fontainha, afim de ser cumprido o que determina a 2ª parte da circular n. 869 desta directoria (officio n. 1.225).

Ao mesmo, restituindo o processo de multa, lavrado por essa inspectorie, contra Gonçalves & Irmãos, afim de ser cumprido o que determina a 2ª parte da circular n. 869 desta directoria (officio n. 1.234).

Ao Sr. Dr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional, o requerimento em que Arthur Corbo, recorre ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, do acto desta directoria, que o exonerou, por abandono de emprego, do cargo de guarda de delegacia de saude deste departamento (officio n. 1.228).

— Officiou-se:

Ao Sr. A. J. Chavantes, accusando o recebimento da sua carta de 25 do mez findo, em que é avisada esta directoria de que fica elevado para 1.000\$ o aluguel mensal do prestio de sua propriedade á rua Imperial n. 60, onde funciona o Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, e comunicando-lhe que, sente não poder concordar com os seus desejos, pelo que resolveu submeter o assumpto á apreciação do Dr. director geral (officio numero 1.235).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral, junto á Prefeitura do Districto Federal, afim de serem desobstruidos os ralos de aguas pluvias da rua Senador Pompeu, esquina da rua Gomes Carneiro, de accordo com o pedido da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (officio n. 1.230).

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser levado a effecto o despejo dos moradores e a remoção dos objectos da avenida 28 de Setembro n. 245. Acompanham nove documentos devidamente numerados (officio n. 1.227).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que por essa inspectorie seja dado parecer relativo ao assumpto constante do requerimento numero 1.765, que a este acompanha (officio n. 1.231).

— Comunicou-se ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios que, a partir de amanhã, o auto-movel n. 103 ficará á disposição dessa inspectorie, devendo ser dispensado, afim de servir, ás 12 horas, á Secção de

Propaganda e Educação Sanitaria, tendo em vista a solicitação constante do vosso officio n. 543, de 27 de junho proximo findo. Outrossim, levo ao vosso conhecimento que esta directoria está providenciando para que fique ás ordens dessa inspectoría outro automovel, o que será comunicado em tempo opportuno (officio n. 1.229).

Requerimentos despachados

Arthur V. Ribeiro Guimarães (1.772). — Nada mais pôde fazer esta directoria, visto já ter sido remittido o processo á Procuradoria dos Feitos da Saude Publica.

Inspectoria de Fiscalização do Gêneros Alimentícios:

Miguel Martins Velho (1.697-2.829). — Mantenho o despacho anterior, pois a intimação feita agora é devida a não ter o recorrente cumprido integralmente a que foi expedida em junho de 1921, pela então delegacia de saude.

Godinho & Coelho (1.781-3.035). — Deferido, somente quanto ao vestiário.

Manoel Martins (1.793-3.034). — Deferido.

José da Costa Pimenta (1.752-2.996). — Deferido.

Elias Cohen (1.794-3.065). — Sim, por 60 dias.

José Campalhão & Irmão (1.806-3.151). — Deferido.

Manoel da Motta Azevedo (1.807-3.423). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Paz, Kelmann & Comp. (1.786-138). — Deferido, quanto á concessão do prazo de 60 dias relativamente ao cancelamento da intimação; porém, só poderá ser attendido depois de haver fechado a officina.

M. Campos (1.785-139). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude: Fortunato Vilangelo (1.782-298). — Indeferido.

João Rodrigues Baptista (1.797-295). — Deferido.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente (1.798-297). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Celeste Della Monica (1.198). — Deferido, á vista do memorando n. 58, da 2ª Delegacia de Saude.

Ercolo Santoro (1.731). — Deferido: as obras deverão ser progressivamente feitas, não devendo, porém, o prazo de reparação entre a execução dos melhoramentos, em uma das casas e na immediata, exceder de 90 dias.

Ernestina Flavia Canedo (1.778-293). — Sim, por 60 dias.

Camillo Corquejo (1.779-300). — Deferido.

Miguel Bruno Sobrinho (1.780-289). — Sim, por 30 dias.

Antonio José Martins Tinico (1.801-292). — Sim, por 60 dias.

Pedro Serqueira de Alambary Luz (1.802-299). — Deferido.

Henriqueta da Costa Andrade (1.803-295). — Sim, por 60 dias.

Luiza Pulalía da Motta Silva (1.804-297). — Sim, por 60 dias.

Pedro Antonio Machado (1.805-301). — Indeferido.

Tercera Delegacia de Saude:

Alberto Justo da Silva (1.776-235). — Deferido.

Anatolia Menezes (1.799-238). — Deferido.

Elvira Ferreira Soares (1.800-231). — Sim, por 40 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Oeil Thiré (1.784-258). — Deferido, devendo, entretanto, ser feita a modificação quando o predio necessitar de outras obras.

Pedro José Monteiro Filho (1.788-261). — Deferido, somente quanto ás paredes, si o revestimento impermeavel estiver perfeito.

Joaquim Marques (1.789-256). — Deferido.

Aurora da Cunha Gomes (1.790-253). — Deferido, não podendo o quarto ser utilizado para moradia.

José Flavio de Meira Penna (1.791-247). — Deferido.

Da 3

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, por cópia, o officio do inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas, solicitando as necessarias providencias junto á Prefeitura do Distrito Federal, afim de ser capitada e limpa a valla que corta a rua Engenheiro Fragoço, em Villa Isabel, e reitera o pedido de desobstrução da valla que corre aos fundos dos terrenos dos predios impares da praça Barão de Drummond, objecto do officio desta directoria sob o n. 781, de 1 de maio ultimo, para essa Directoria Geral, attendendo a pedido ao pedido constante do officio n. 126, da Delegacia do 4º Distrito Sanitario (officio n. 1.238).

Ao mesmo, a carta em que o Sr. A. J. Chavantes, proprietario do predio á rua Imperial n. 60, estação de Meyer, onde funciona um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose avisa que resolveu elevar o aluguer daquelle predio para 4:000\$, por mez, levo esse facto ao conhecimento de V. Ex., e communico que esta directoria julga não dever concordar com essa medida, visto pagar-se, actualmente, o aluguer de 550\$, mensaes (officio n. 1.245).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta em duplicata, na importancia de 320\$000 proveniente do aluguer do predio occupado pela 3ª delegacia de saude, durante o mez de maio do corrente anno, correndo a despeza de accôrdo com o processo exarado na mesma, em additamento ao officio n. 1.135, de 20 de junho proximo passado (officio n. 1.242).

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os requerimentos de Aura Manso Sayão Cordeiro, ns 1.214 e 1.766, referentes ao predio n. 13, da rua da Concordia, afim de que vos dignéis dar parecer sobre o caso em apreço (officio n. 1.240).

Ao Sr. Dr. director da Contabilidade, em duas vias, a comprovação do emprego da quantia de duzentos e vinte e cinco mil réis, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, para attender, durante o 2º trimestre do anno fluente, as despesas do prompto pagamento da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional (officio n. 1.239).

Ao Sr. Dr. director de Propriedade Industrial, devidamente informado pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios o memorial da invenção de um novo processo relativo á produção de substancias proprias á confecção de bebidas ou aromatizantes para que peidiv privilegio George Frederick Mitchell, de accôrdo com o vosso officio n. 291 (officio n. 1.241).

Ao Sr. Dr. delegado de Saude do 1º districto, novamente, o processo de multa lavrada por essa delegacia, contra Miguel Bruno, por isso que não deve ser seguimento sem que seja modificada a data inscripta da declaração feita pelo guarda sanitario (officio n. 1.243).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras necessarias aos predios ns. 131 da rua Affonso Cavalcanti e 31 da rua Pereira de Almeida (officio n. 1.244).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 27 do mez findo, as 2ª e 4ª Delegacias de Saude impuzeram as seguintes multas de: 400\$, a Ercolo Santoro, por infracção do art. n. 1.092, § 1º do regulamento em vigor, e em 200\$, a Raul Florido, por infracção do art. n. 1.090 do mesmo regulamento (officios ns. 1.236 e 1.237).

— Foram multados:

Pela 2ª Delegacia de Saude: em 200\$, Raul Florido, e em 400\$, Ercolo Santoro, pela 4ª Delegacia de Saude.

Requerimentos despachados

A Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes (1809). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização do Gêneros Alimentícios:

Manoel Peres Garcia (1.740-3.159). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel Costa Reis (1.808-137). — Deferido.

Laboratorio Bacteriologico:

Menelick Vermelho (1.256). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas (1.810-294). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

José Fernandes (1.620). — Indeferido.

Manoel José da Cunha (1.702). — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de julho de 1924

Officiou-se ao director geral do Departamento, restituindo o officio n. 594, de 23 do mez findo, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a informação dada sobre o assumpto pelo inspector de Saude do Porto de Santos (officio n. 1.176).

Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento a petição do servente Octavio Joaquim Corrêa solicitando certidão do tempo de serviço prestado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 1.175).

Ao mesmo as folhas das diferenças de vencimentos e de gratificação provisoria nas importancias de 80\$ e 30\$, que

competem ao auxiliar de escripta interino Marcello Curvello de Mendonça, substituto do effectivo Haefonso Nunes Christianes, em gozo de licença, e relativas ao mez de junho proximo findo (officio n. 1.178).

Ao mesmo os titulos de Dimas Camillo da Guia, Hermes da Silva Peganha, Itemo Báral e Miguel Lossano Ruy, respectivamente nomeados para os cargos de 1º machinista, 2º machinista, motorista e foguista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.179).

Ao mesmo a petição do guarda sanitario da Saude do Porto do Rio de Janeiro, Augusto Comte Fagundes da Silva, solicitando certidão do tempo de serviço prestado na Inspectoria de Prophylaxia (officio n. 1.180).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a lista dos passageiros embarcados no porto da Bahia no vapor nacional *Itatinga*, no dia 29 do mez findo (officio n. 1.171).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser distribuida a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para a Inspectoria de Saude do Porto de Cabodello, a quantia de 1:000\$, como reforço, para attender ás despesas da sub-consignação 836 — Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento, — que deverá ser deduzida do saldo de 30:943\$740 em ser no Thesouro Nacional, na sub-consignação indicada (officio n. 1.177).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de ser submettido a inspecção de saude nessa inspectoria o desinfector de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima Antonio Magalhães Alves, que vai requerer licença (officio n. 1.183).

— Communicou-se:

Ao inspector geral do Saude do Porto do Rio de Janeiro que nesta data ficou resolvida a designação do interprete Tito Carlos de Lima, para ter exercicio nessa inspectoria, em substituição do funcionario de identica categoria Alfredo da Silva Nogueira, que deverá apresentarse á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, onde passa a ter exercicio, sem prejuizo do serviço do Hospital Paula Candido (officio n. 1.181).

Idem, idem, idem, ao inspector de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.182).

Requerimento despachado

Rectificação n. 36, 924 — Alfredo da Silva Nogueira, interprete do Hospital Paula Candido, pedindo certidão do tempo de serviço. — De accordo com o numero VII do art. 14 do regulamento, requere ao Sr. director geral do Departamento.

Policia do Districto Federal

Por actos de 4 do corrente, ficou sem effeito o acto, pelo qual foram transferidos os escrevntes Carlos Franco da Silveira e Candido José Pinheiro, respectivamente, dos 1º e 5º districtos policiaes, sendo que o ultimo exerce o cargo de escriptão do 28º districto, interinamente, e foi dispensado o escrevente interino, Ary Cardoso Vieira, por ter sido, de novo, nomeado Alberto Machado para, tambem interinamente, exercer o cargo de escrevente do 5º districto, durante a commissão, em que ora se acha effectivo.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 37, em 4 de julho de 1924.
Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, haver resolvido prorogar por noventa dias o prazo estabelecido na circular n. 25, de 11 de abril do corrente anno, para a venda sem o pagamento ou o complemento do imposto a que estiverem sujeitos os productos existentes nos estabelecimentos commerciaes que tenham sahido das fabricas ou das repartições aduaneiras até 31 de janeiro de 1923, cujas taxas foram creadas ou elevadas pela lei da receita para o mesmo anno, bem como os que tenham tido sahida até 31 de janeiro ultimo e cujas taxas foram creadas ou majoradas pela vigente lei organica da receita. — R. A. Sampaio Vidal.

— Por titulos de 1 de julho corrente foram nomeados: na forma do artigo 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Hormínio de Campos Maia, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo; Alfredo Gomes Borges, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia; e na forma do artigo 4º do citado decreto, Narciso Leite Borges, despachante aduaneiro da Companhia Fluvial, junto à Mesa de Rendas do Porto Velho, Estado do Amazonas.

— Por outros da mesma data, foram, exonerados: a pedido, Chrysanto Rozendo de Siqueira, do logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de São Sebastião, Estado de São Paulo; José Gomes de Sá, do logar de collector das rendas federaes em Alagoa de Baixo, Ingazeira e S. José, do Egypto, Estado de Pernambuco, e declarando sem effeito a nomeação de Thomaz Barbosa de Araújo para o logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Gararú, Estado de Sergipe, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de junho de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 99 — Transmittindo uma cópia do requerimento em que Antonio Monteiro de Queiroz pede o aforamento de accrescidos de marinha á margem do rio Icarahy, continuo ao seu terreno de marinha n. 504, na praia de Icarahy, em Nitheroy, e solicitando audiencia sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Marinha:

Remettendo uma cópia do requerimento em que Antonio Monteiro de Queiroz pede o aforamento de accrescidos de marinha á margem do rio Icarahy, e solicitando audiencia sobre o assumpto.

Requerimentos despachados

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para effectivar o pagamento dos dividendos relativos ao primeiro semestre do corrente anno, obrigando-se a satisfazer o imposto sobre a renda logo que a sua regulamentação o permitta fazer. — O requerente pôde fazer a distribuição de seus divi-

dendos, independente de qualquer pagamento, visto não estar ainda regulamentado o imposto sobre a renda, conforme declara o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de junho de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 247 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 deste mez, se digno de informar si os officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega de Santos, Jordão Goulart e José Ary da Cruz, de quem trata o officio de V. Ex. n. 666, de 18 de março ultimo, já assumiram as funções dos cargos de quaes escripturarios desse instituto, para os quaes foram nomeados por decretos de 2 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, cabe-me communicar a V. Ex. que o official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Augusto Brasileiro, que tambem foi nomeado 4º escripturario desse tribunal na mesma data e a quem igualmente se refere o alludido officio, foi aproveitado no Ministerio da Agricultura em 28 de maio de 1923, como veterinario effectivo do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, facto do que esta directoria só teve conhecimento pelo officio daquelle alfandega, numero 668, de 19 de abril proximo findo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 379, de 9 de abril ultimo, o referente ao requerimento de 20 de março anterior em que o Banco Melhoramentos de Jahu, estabelecido na cidade de Jahu, Estado de S. Paulo, solicita autorização para distribuir pelos seus accionistas a importância de 200:400\$ em ações de 200\$, cada uma, de accordo com o art. 32 dos seus estatutos pelo facto de importar essa operação em augmento de seu capital, resolveu, por despacho de 27 do expirante, que o augmento de que se trata, previsto como está nos estatutos do banco, independe de approvação deste ministerio, e apenas carece de communicação á repartição competente.

N. 163 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio dessa inspectoria n. 594, de 13 de junho corrente, relativo ao requerimento em que o Banco de Bariry, Sociedade Anonyma, com sede na cidade de Bariry, no Estado de S. Paulo, solicita autorização para abrir uma agencia na cidade de Itatinga, no mesmo Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mesmo mez, resolveu, á vista do vosso parecer, conceder a autorização solicitada.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61 — Communicando que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Instituto dos Docentes Militares, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autorizar a cunhagem de duas medalhas de ouro para o referido instituto.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 131 — Remettendo para ser informado, o officio n. 103, de 17 do corrente, em que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, solicita seja publicado na mesma imprensa o relato-

rio da referida camara, referente ao periodo de 1923 a 1924.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 214 — Comunicando que, de ordem do Sr. ministro, foi a Delegacia Fiscal no Paraná, autorizada a designar um funcionario para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referente ao 2º semestre de 1923.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 A — Enviando o processo originado pelo officio n. 101, de 1 de fevereiro deste anno, em que a Estrada de Ferro Campos do Jordão solicita o pagamento de passagens na importancia de 10\$, fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda em janeiro ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls.

N. 225 B — Tendo em vista o que consta do processo originado pelo requerimento de 10 de março do anno findo, em que Benedicto Coelho Silva, candidato habilitado no concurso para provimento dos logares de guardas da policia aduaneira, realizado em 1922, na Alfandega de Santos, desse Estado, reclama por não haver sido ainda nomeado, conquanto outros concurrentes classificados inferiormente ao reclamante já o tenham sido, com flagrante infracção do disposto no art. 7º do decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921, recomendo-vos providencias junto a referida Alfandega no sentido de ser atendido o reclamante, bem como os que estiverem nas mesmas condições e o requererem, annullando-se as nomeações para esse fim necessarias.

Junto vos devolvo o referido processo.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 4 de julho de 1924

Officios:

N. 497 — Ao Sr. director da Contabilidade da Marinha, respondendo ao officio daquella directoria, sob o numero 567, de 23 de junho proximo findo.

N. 498 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, fazendo recommendação sobre a escripturação da receita a annullar do balanco relativo ao mez de março de 1924, exercicio desse mesmo anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1924

Officios:

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 189 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento da Camara Municipal de Itzeze, pedindo para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 391 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu, por equidade, o requerimento em que a Companhia Prada pede dispensa de revalidação do sello,

não pago em tempo, de transferencia de suas ações.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Numeros 455 e 456 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 115 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para uma caixa endereçada a H. B. M. enosul em S. Paulo, contendo um arquivo de ferro, destinado ao uso do consulado britannico na capital de São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 181 — Remettendo o processo numero 28.222, para o fim indicado no parecer.

N. 182 — Remettendo o processo numero 28.678, afim de que seja completo com revalidação o sello do requerimento de fls. 2/3.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 130 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Intendencia Municipal de Bento Gonçalves a recolher á collectoria local o imposto de consumo da energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 387 — Remettendo o processo numero 28.382, para os devidos fins.

N. 386 — Remettendo o processo numero 28.469, para os devidos fins.

N. 385 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Sebastião Bittencourt pede concessão de 60 dias para renovação de sua fiança.

N. 383 — Remettendo o processo numero 24.392, para o fim suggerido.

Portarias:

— Ao Sr. collector federal em Nova Friburgo:

N. 11 — Devolvendo o processo numero 27.144, para o fim suggerido.

— Ao collector federal da 1ª collectoria do Niteroy:

N. 14 — Remettendo o processo numero 27.511, para os devidos fins.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector das rendas federaes em Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, que, sempre que tiver que prestar as suas contas, faça entrega dos respectivos documentos ao encarregado da verificação, na 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 384 — Com o officio n. 249, de 19 de fevereiro do corrente anno, encaminhaes a esta directoria o requerimento em que o The British Bank of South America Ltd. pede ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 228, de 13 de dezembro do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, mantenho o anterior despacho.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«A vista dos fundamentos do despacho da autoridade superior, exarado a fls. 14 v. do processo anexo, não deve ser deferido o pedido de reconsideração de que trata o presente processo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 163, de 2 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Ignacio Borges Machado Junior, nomeado despachante aduaneiro da alfandega dessa capital, pede prorrogação de prazo para prestar sua fiança, exarou, a 16 deste mez, o seguinte despacho:

«Autorizo a prestação de fiança no prazo improrogavel de sessenta dias.»

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os devidos fins, ao collector federal da 1ª Collectoria de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Joaquim Silva do acto dessa collectoria que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista da resolução deste ministerio, constante da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, dou provimento ao recurso.»

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 24 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 4 de abril ultimo, em que submetteis á consideração superior a consulta formulada pelo guarda-livros Arthur Borges de Souza Telles, sobre a interpretação do artigo 10, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou, a 13 deste mez, o seguinte despacho:

«Tendo sido instituido novo systema de tributação sobre a renda, que se trata agora de regulamentar, não é mais opportuna a solução de consulta.»

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 390 — Com o officio n. 417, de 22 do março do corrente anno, encaminhaes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Força e Luz de Casa Branca, da decisão dessa delegacia que reduziu a 500\$ a multa de 1:000\$, que lhe havia sido imposta pela collectoria federal daquella localidade, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Atendendo ás allegações da recorrente, tomo conhecimento do recurso para relevar a multa imposta, por equidade.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 370 — Com o officio n. 811, de 22 de abril do corrente anno, encaminhaes a esta directoria o recurso interposto por David & Com. do acto dessa Rec-

bedoria que mandou cobrar o imposto devido com a móra de 50 % e lhe impoz a multa de 500\$, de accordo com os artigos 61 e 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de junho corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com a resolução constante da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, douo provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 de maio, deferiu o requerimento em que o Club Natação e Regatas, desta cidade, pede autorização para que sejam cunhadas nessa repartição, duas medalhas de ouro, com de prata e com de bronze, destinadas á distribuição, como premio, entre os associados, de que trata o vosso officio n. 375, de 23 de abril do corrente anno.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Preçatórios despachados

Dia 4 de julho de 1924

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 309\$ a favor de Maria Alves da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 709\$ a favor de Domingos Torio. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 286\$900 a favor de Luiz Marcundes Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1138\$100 a favor do Dr. José de Souza Rosa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 286\$900 a favor de Luiz Marcundes de Andrade. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 286\$900 a favor de Luiz Marcundes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Custodio Pedrosa Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Civil, entrega de 710\$ a favor de Dante Torre. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Civil, entrega de 6:678\$ a favor de D. Adalina de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 355\$358 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 218\$298 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel Gonçalves Vieira. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 200\$ a favor de Julio Cassiano Guerra ou José Maria da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 709\$ a favor de Encarnação Rodrigues Ribeiro. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 293\$607 a favor do bacharel Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 257\$200 a favor do bacharel

Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 251\$200 a favor do bacharel Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Officio n. 389 da Alfandega de Mació — J. Lopes & Comp. — Officie-se, nos termos propostos.

Officio n. 81 da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos. — Restitua-se o processo.

N. 1.776 — Nascimento Cotas & Comp. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos, a partir de janeiro do corrente anno, sob o valor locativo de 1:920\$, mínimo da lei.

Officio n. 740 da Alfandega de Santos. — Ouça-se a Alfandega desta Capital.

N. 2:89 — Alfredo Fernandes & Comp. — Altere-se, neste exercicio, a classificação do negocio em aprego, de conformidade com o laudo e o parecer, para aucatorador por grosso, sob o valor locativo de 1:800\$. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancelar.

N. 4.430 — Isabel Linheiro Torres. — A vista das informações e pareceres, nada ha que deferir.

Sem numero — João Manoel Lebrão e Waldemar Katembak. — Façam o depósito prévio da importância indicada no parecer, afim de que possa ser encaminhado o recurso.

Officio n. 413 da Procuradoria da Republica — Manoel Francisco Alves. — Restitua-se o processo.

Sem numero — Dilermando Cox. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 450\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Dilermando Cox. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 200\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. — Dias & Freire. — Cobre-se a revalidação de selo indicada no parecer.

N. — Francisco Ferreira Lopes. — Anote-se, para 1925, o valor locativo de 5:400\$000.

Sem numero — Claudio da Cunha, Sylvio de Oliveira e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 375\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Casemiro & Rocha. — Faça-se a alteração proposta pela 2ª sub-directoria, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho á firma Casemiro & Rocha a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.154 — Michel Adayme. — Indeferido. Por ter ileito declaração inexacta, imponho a Michel Adayme a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 9.571 — Antonio da Costa Saraiva. — Anullem-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 8.822 — Therese Vilain Alves. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 6:33\$160.

N. 1.254 — Meneses & Guimarães. — Façam-se as inscrições propostas, em seguida dê-se a baixa indicada, procedendo-se como indica o parecer, no sentido de ser cobrado o debito existente. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª sub-directoria.

Sem numero — Avelino José Oliveira. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita, restituindo-se o processo. Restitua-se o processo junto ao Dr. procurador da Republica.

Officio n. 739, da Procuradoria da Republica — Angelino Simões. — Restitua-se o processo, officiando-se á Directoria da Receita, informando ser procedente a divida em questão.

N. 18:332 — The Sidney Ross & Comp. — Anote-se para 18:332 no exercicio, nos termos do laudo e do parecer, o valor locativo em aprego. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancelar. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — José Rezende de Mello. — Concedo.

N. 19.698 — Landt Oliveira & Comp. — Reduza-se para 21:900\$, no corrente exercicio, o valor locativo em aprego, de accordo com o laudo e o parecer. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancelada.

Sem numero — Mario Almino C. de Araujo e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:050\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 1.799 — Etelvino da Silva Mattoso. — Proceda-se á rectificação proposta e volte depois o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 8.265 — Paulino Gomes Flores. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 5:400\$000.

N. 8.910 — Maria Cecília Pereira. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 6:600\$000.

Notificação n. 613 contra José Mariano Bastos. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Francisco Ferreira Lopes. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 5:400\$000.

Sem numero — Villas Boas & Comp. Officie-se á Alfandega desta Capital.

Auto de infracção

Auto n. 444, lavrado em 12 de junho de 1924, contra a Sociedade Anonyma Tecelagem de Seda Anglo Brasileira. — Remetta-se á 2ª Collectoria Federal, em S. Paulo.

Auto n. 443, lavrado em 12 de junho de 1924 contra Benzo Scalini. — Remetta-se á 2ª Collectoria Federal em São Paulo.

Auto n. 459, lavrado em 28 de junho de 1924 contra a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro. — Officie-se á Collectoria de Itú, no sentido do parecer. Auto n. 481, lavrado em 5 de maio de 1924, contra J. de Medeiros Carvalho, Luiz Ferreira & Comp. e Eiffer & Comp. — De accordo com o parecer, sanadas as faltas apontadas, entregue-se a mercadoria, mediante termo.

Auto n. 352, lavrado em 21 de maio de 1924 e contra Bode & Volka. — Officie-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo, no sentido do parecer.

Auto n. 472, lavrado em 7 de abril de 1923 contra T. de Andrade. — Encaminhe-se.

Auto n. 463 contra João Ribeiro Simões. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Auto n. 258, lavrado em 15 de maio de 1924, contra Queiroz, Suzarte & Meyer e Oscar Schütz. — Satisfaca a exigência do parecer, e preenchidas as formalidades

fiscaes, entregue-se a mercadoria, mediante termo.

Auto n. 118, lavrado em 31 de março de 1924 contra a Fabrica de Tecidos da Companhia Bello Horizonte. — De accordo com o parecer, depositada a importância, correspondente ao imposto da mercadoria apprehendida, entregue-se a mesma mercadoria, mediante as formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1924

Processos despachados

N. 855 — Luiz Cravo. — Dê-se a baixa e, nos termos propostos, officie-se a Directoria da Receita, no sentido do parecer, afim de ser feita a anulação indicada e a cobrança do imposto relativo ao exercicio de 1923.

N. 9.528 — José Moreira de Barros. — Transfira-se. A penna d'agua de 1924 consta paga.

N. 4.088 — Leopoldo José Appolinario. — Transfira-se.

N. 9.082 — Luiz Ferreira da Costa. — Em tempo: imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 20.758 — Libanio Jorge Barreto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.747 — Silva & Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa da Cunha Brandão a multa de 508, minimo da lei.

N. 8.899 — Thimotheo Carneiro. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.272 — Massyr do Amaral Freire. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.123 — Ernesto Maximo Bhering Nogueira. — Inscreva-se, de accordo com a informação.

N. 7.684 — Guilherme Victor. — Averbese a mudança.

N. 5.498 — Guilherme Golofredo Faulhaber. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.349 — Manoel de Sá. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, minimo da lei.

N. 11.633 — Julieta Magalhães e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.431 — João de Aquino. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 6.782 — Francisco Mandarino. — Sello novamente o documento de fls. 3, em vista de não estarem as estampilhas devidamente inutilizadas.

N. 11.499 — Pedro Carlos de Andrade. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.083 — Pedro José de Oliveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.998 — Marcelliano Curvello. — Archive-se.

N. 9.092 — Mario Teixeira da Luz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 1.914 — Virginia Rosa Ferreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Sem numero — João Frederico Ribeiro e outros. — Faça-se a correção proposta, distribuindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo da que se cancelar.

N. 6.611 — Manoel da Silva Corrêa. — Transfira-se.

N. 20.320 — Manoel Simões Lavoura. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.000 — Maria S. José Belchior. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.245 — Manoel Pedras Martinez. — Transfira-se.

N. 3.518 — Luiz Felipe de Moraes Lamezo. — Dê-se a baixa, officiendo-se a Directoria da Receita, no sentido do parecer. Imponho a multa de 508, minimo da lei.

Sem numero — Lydia do Carmo Gonçalves. — Paga a taxa em cobrança e, de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, *in-fini*, transfira-se o imovel para Lydia do Carmo Gonçalves, a quem imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 17.872 — Dorinda Lopes Alvaes. — Inscreva-se, em nome de Aulicino Galdino da Silva, o prédio em apreço; e rectifique-se o lançamento de 1923 e 1924 para o nome da requerente, conforme o proposto.

N. 2.600 — Domingos Sabbatino. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 7.727 — Custodio Passos. — Archive-se.

N. 13.105 — Benedicto Azevedo Lopes. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 9.351 — Bernardino Fernandes de Oliveira. — Transfira-se.

N. 3.844 — Alípio Figueiredo. — Transfira-se.

N. 17.091 — Antonio Fernandes. — Transfira-se.

N. 9.213 — Clemente Salcedo. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.050 — Agenor Guimarães Porto. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.766 — João Leopoldo Modesto Leal. — Reconsidere o despacho acima, quanto á exigencia da taxa em cobrança, visto o imovel ser abastecido por hydrometro e achar-se este até 1923.

N. 9.145 — Ayres Antonio de Souza. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 335 — Aelo Miguel. — Transfira-se.

N. 8.682 — Abel Augusto Costa Setxas e outros. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 8.815 — Celso Santos Cruz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 00.557 — Antonio Nunes Alves e outro. — Transfira-se.

N. 9.098 — Alice Teixeira da Luz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 40.177 — Secundino Arantes Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, minimo da lei.

N. 19.153 — Thereza Geiz Pereira e outro. — Reconsidere o despacho acima, quanto á exigencia da taxa em cobrança, em vista do ser imovel abastecido por hydrometro e achar-se este pago até 1923.

N. 5.851 — Antonia Gomes Nôra. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.001 — Antonio Carvalho de Oliveira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.929 — A. Moreira & Comp. — Transfira-se.

N. 49.329 — Manoel Magalhães. — Tendo em vista a informação da 3ª Sub-directoria, informe á 2ª, quanto á inscripção de M. Costa & Comp.

N. 1.065 — D. Fernandes. — Transfira-se.

N. 6.507 — Nilo M. de Almeida. — Em vista da informação, não ha que deferir. Archive-se.

N. 180 — Alfandega do Manáes. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 11 — Collectoria do Porto Alegre. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 5.361 — Felix Placido da Silva. — Certifique-se em termos quanto aos exercicios de 1921 a 1923; quanto aos exercicios anteriores, de accordo com a réplica, dirija-se á Directoria da Receita Publica.

N. 10.006 — Alvaro Miranda. — Declare o local das respectivas industrias.

N. 10.916 — Manoel Gonçalves Alonso. — Declare em que qualidade requer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de julho de 1924

N. 1.710 — Maria Freitas Valle Proença. — Satisfaga a exigencia.

N. 9.392 — Alvaro Carlos Tourinho. — Idem, idem.

N. 9.280 — Frederico Almeida. — Idem, idem.

Ns. 2.707 e 15.571 — Vasco Ortigão & Comp. e M. Finberg & Comp. — Juntem o documento de aquisição do estabelecimento.

N. 00.598 — Augusto Antonio Cardoso. — Sello o documento de fls. 3 a 9.

N. 14.929 — Manoel Oscar Rezende. — Sello o documento de fls. 7.

N. 9.633 — Raymundo José Nunes. — Junte procuração.

N. 17.465 — Maria da Conceição do Macedo Araujo. — Pague o debito de penna d'agua.

N. 3.874 — Antonio Joaquim Machado. — Junte certificado do registro da escriptura.

Tabella de marcas e de preços dos productos do Dr. Eduardo Franca, estabelecido com fabrica de especialidades pharmaceuticas, exclusivamente, á Avenida Mem de Sá n. 72:

Lugolina, duzia, 25\$000.

Salsa, Caroba, duzia, 25\$000.

Xaropo Mutambeiro, duzia, 25\$000.

Pilulas de Velamina, duzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924.

Dr. Eduardo Franca.

Lista de preços dos productos de perfumaria fabricados por Victor Ruffier & Comp., á rua São Pedro n. 128, na cidade do Rio de Janeiro (pequeno fabrico):

Creme dermal perfumado, duzia, 308; sello por unidade, \$500.

Pó de arroz, caixa redonda, grande, duzia, 208; sello por unidade \$400.

Pó de arroz, caixa redonda, pequena, duzia, 18\$00; sello por unidade, \$060.

Pó de arroz «Aziadea», caixa quadrada, duzia, 968; sello por unidade, 28\$00.

Loção «Aziadea» n. 1, duzia, 1208; sello por unidade, 28\$00.

Creme «Aziadea» n. 1, duzia, 1328; sello por unidade, 38\$00.

Loção «Aziadea» n. 2, duzia, 1448; sello por unidade, 38\$00.

Creme «Aziadea» n. 2, duzia, 1448; sello por unidade, 38\$00.

Loção «Aziadea» n. 3, duzia, 1808; sello por unidade, 58\$00.

Creme «Aziadea» n. 3, duzia, 1808; sello por unidade, 58\$00.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924. — Victor Ruffier.

Lista de preços dos productos pharmaceuticos fabricados por Victor Ruffier & Comp., á rua São Pedro n. 128, na cidade do Rio de Janeiro. (Pequeno fabrico). Marca registrada, «Aklina».

Agua ingleza, duzia, 30\$000.
 Agua oxigenada, duzia, 18\$000.
 Oleo de figado de bacalhão claro, duzia, 40\$000.
 Oleo de figado de bacalhão escuro, duzia, 4\$000.
 Oleo de figado de bacalhão creosotado, duzia, 40\$000.
 Oleo de figado de bacalhão ferruginoso, duzia, 40\$000.
 Opodeldoch, vidro de 49 grammas, duzia, 5\$000.
 Peitoral «Aklina», duzia, 25\$000.
 Tonico do figado (pílulas), duzia, 15\$000.
 Regulador «Aklina», duzia, 50\$000.
 Vinho iodotannico phosphatado, duzia, 5\$000.
 Vinho reconstituente, duzia, 50\$000.
 Comprimidos medicinaes em tubos com 20 pastilhas cada um:
 Acido thymico 0,25, duzia, 26\$000.
 Acido thymico 0,50, duzia, 35\$000.
 Acido thymico 1,0, duzia, 50\$000.
 Antifebrina 0,25, duzia, 20\$000.
 Antipyrina 0,25, duzia, 25\$000.
 Aklina 0,50, duzia, 15\$000.
 Aklina e phenacetina 0,50, duzia, 18\$000.
 Aklina e caféina, 0,50, duzia, 18\$000.
 Benzonaphthol 0,25, duzia, 25\$000.
 Bisulfato de quinina 0,50, duzia, réis 25\$000.
 Bisulfato de quinina 0,50, duzia, réis 40\$000.
 Calomelanos, diversas dosagens, duzia, 15\$000.
 Chlorhydrato de quinina 0,25, duzia, 30\$000.
 Chlorhydrato de quinina 0,50, duzia, 45\$000.
 Citrato de sodio 0,50, duzia, 18\$000.
 Cryogenina 0,25, duzia, 50\$000.
 Eucodina 0,25, duzia, 50\$000.
 Exalgina 0,25, duzia, 30\$000.
 Phenacetina 0,25, duzia, 20\$000.
 Pyramidon 0,30, duzia, 30\$000.
 Salipyrina 0,25, duzia, 25\$000.
 Sulfato de quinina 0,25, duzia, 26\$000.
 Sulfato de quinina 0,50, duzia, 40\$000.
 Theobromina 0,25, duzia, 40\$000.
 Hexamethylenetetramina 0,25, duzia, 26\$000.
 Hexamethylenetetramina 0,50, duzia, 30\$000.
 Valerianola de quinina 0,25, duzia, 50\$000.
 Veronal 0,25, duzia, 50\$000.
 Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924. — Victor Ruffier & Comp.

Preços correntes das especialidades pharmaceuticas de Corrêa de Azevedo & Comp., fabricadas em seu estabelecimento commercial á rua Estacio de Sá n. 89, nesta capital:

Agua ingleza, duzia, 30\$000.
 Callidol, duzia, 15\$000.
 Dermatol, duzia, 15\$000.
 Gonocidina, duzia, 36\$000.
 Odontalico, duzia, 10\$000.
 Opodeldoch, guaco, duzia, 12\$000.
 Opodeldoch, simples, duzia, 4\$500.
 Ovulos simples, duzia, 42\$000.
 Ovulos compostos, duzia, 48\$000.
 Peitoral antiseptico, duzia, 24\$000.
 Pós americanos, duzia, 18\$000.
 Unguento santo, duzia, 15\$000.
 Vinho iodo tannico, duzia, 40\$000.
 Vinho de Robiquet, duzia, 40\$000.
 Vinho reconstituente, duzia, 40\$000.

Vinho de kola composto, duzia, 40\$000.
 Xarope iodo tannico, duzia, 30\$000.
 Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
 — Corrêa de Azevedo & Comp.

Preços correntes das perfumarias de Corrêa de Azevedo & Comp., fabricadas em seu estabelecimento commercial á rua Estacio de Sá n. 89, nesta capital:

Oleo de babosa, duzia, 10\$000.
 Oleo de babosa quinado, duzia, réis 10\$000.
 Oleo de côco, duzia, 10\$000.
 Oleo de côco quinado, duzia, 10\$000.
 Oleo de mamona, duzia, 10\$000.
 Oleo de mamona quinado, duzia, réis 10\$000.
 Pó de arroz branca, duzia, 4\$000.
 Odorol, pasta, duzia, 15\$000.
 Odorol, pó, duzia, 15\$000.
 Odorol, elixir, duzia, 20\$000.
 Brilho das unhas, duzia, 5\$000.
 Talco oxyboratado, duzia, 15\$000.
 Agua de quina, 250,0, 20\$000.
 Agua de quina, 500,0, 40\$000.
 Agua de quina, litro, 60\$000.
 Agua de colonia 250,0, 25\$000.
 Agua de colonia, 500,0, 45\$000.
 Agua de colonia, litro, 60\$000.
 Rio de Janeiro, 28 de março de 1924.
 — Corrêa de Azevedo & Comp.

Tabella do preço do producto da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Octavio Valentim, sita á rua de São Pedro n. 156, sobrado, nesta capital:

Tintura para cabellos marca «Angelus», a 453 por duzia de vidros.
 Rio de Janeiro, 26 de março de 1924.
 — Octavio Valentim.

Tabella de preços correntes das especialidades pharmaceuticas da firma Westcott & Comp. — A Chimica Industrial Bayer — travessa de Santa Rita ns. 22 e 24. Registro n. 178:

Bayaspirina compr., tubos de 20x1½, tubo, 25\$000; duzia, 30\$000.
 Enveloppes Bayer Gx. a 100 de 2 comp. 1½, caixa, 25\$000; duzia, 300\$000.
 Cafiaspirina e Phenaspirina comprimidos, tubos de 26x1½, gramma, tubo, 35; duzia, 36\$000.
 Enveloppes de Cafiaspirina, caixa de 100x1½, caixa, 30\$; duzia, 360\$000.
 Adalian, comprimidos, tubos de 10x x1½, tubo, 2\$800; duzia, 33\$600.
 Butolan, compr., tubos de 20x1½, tubo, 3\$; duzia, 36\$000.
 Helmitol, comprimidos, tubos de 20x x1½, tubo, 3\$100; duzia, 37\$200.
 Heroína, compr., tubos de 25x0,0025, tubo, 3\$500; duzia, 42\$000.
 Isticina, comprimidos, vidros de 60x x0,15, vidro, 3\$500; duzia, 42\$000.
 Luminal, comprimidos, tubo de 10x x0,1, tubo, 2\$500; duzia, 30\$000.
 Salodina, compr., tubos, 20x0,5, tubo, 4\$500; duzia, 54\$000.
 Salopheno comprimidos, tubos de 20x x1½, tubo, 3\$500; duzia, 42\$000.
 Theobromina compr., tubos de 20x x1½, tubo, 3\$; duzia, 36\$000.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de H. R. Haruel, sita á rua Dr. Catramby n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Crema Irene, preço por duzia, 30\$000.
 Pinheirrol, caixa pequena n. 1, preço por duzia, 20\$000.

Pinheirrol, caixa grande n. 2, preço por duzia, 30\$000.

Pó de arroz «Anubi», preço por duzia, 20\$000.

Perfumes para lenço, em frascos do luxo, vidro n. 2 da tarifa da Alfandega, sortidos em: Doce Recordação, Sorriso, Amor Risonho, Heliotrope, Muguet, Lilas, Rose, Bem a ti, Violette, Umás flores, Origan, E's minha, Sonho de Noiva, preço por duzia, 200\$000.

Perfumes para lenço, em frascos simples, do vidro n. 1 da tarifa da Alfandega, sortidos em: Doce Recordação, Sorriso, Amor Risonho, Heliotrope, Muguet, Lilas, Rose, Bem a ti, Violette, Umás flores, Origan, E's minha, Sonho de Noiva, preço por duzia, 60\$000.

Cartolina com uma duzia de frasquinhos compridos, com diferentes cheiros, preço por uma cartolina, 10\$000.

Cartolina com uma duzia de frasquinhos em forma de corações, com diferentes perfumes; preço por uma cartolina, 10\$000.

Marca «Um perfume», com indicação dos cheiros em pequenos algarismos ou pequenos rotulos, com diferentes perfumes, em vidro ordinario, 15\$000.

Pó de arroz «Haruel», em caixinha do fantasia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924.
 — H. R. Haruel.

Tabella de marcas e de preços dos productos de Julius Frank, estabelecido á rua São Januario n. 120, com fabrico de perfumarias:

Pó de arroz «Vivi», tamanho grande, preço por duzia, 23\$000.

Idem, idem, tamanho pequeno, preço por duzia, 5\$720.

Esmalte para unhas, «Itosan», preço por duzia, 20\$800.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924.
 — Por procuração de Julius Frank, A. Leone.

Tabella de preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Hugo Molinari, estabelecido á rua da Alfandega n. 201:

Urotropina Schering, comprimidos em tubos de vidro, acondicionados em estoijos de cartão, por atacado, preço por duzia, 42\$000.

Atophan Schering, comprimidos em tubos de vidro, acondicionados em estoijos de cartão, por atacado, preço por duzia, 72\$000.

Xarope Roche Ao Thiocol, em vidros acondicionados em caixas de cartão, por atacado, preço por duzia, 72\$000.

Strolina Roche, em vidros acondicionados em caixas de cartão, por atacado, preço por duzia, 60\$000.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924.
 — Hugo Molinari.

Modificação da tabella de preços do producto abaixo, do pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, Pedro F. Kraemer, estabelecido em sua residencia, á rua General Polydoro numero 16:

Mathil, preço por duzia, 28\$800.
 Rio de Janeiro, 21 de março de 1924.

— Pedro F. Kraemer.

Tabella de preços — Preparados pharmaceuticos fabricados por H. Sam-paio Fernandes & Comp., á rua Evaristo da Veiga n. 30.

Elixir de camomilla de Granjo, preço por duzia, 30\$000.

Pilulas de Souza, preço por duzia, reis 21\$000.

Peitoral de Corrêa de Araujo, preço por duzia, 36\$000.

Injeção Radical, preço por duzia, reis 36\$000.

Fosforol, preço por duzia, 48\$000.

Xarope Peitoral Balsamico, preço por duzia, 36\$000.

Salsaparrilha de Granjo, preço por duzia, 42\$000.

Loção anti-herpética de Granjo, preço por duzia, 36\$000.

Xarope depurativo, preço por duzia, 36\$000.

Linimento Corrêa de Araujo, preço por duzia, 21\$000.

Lista de perfumarias fabricadas por H. Sampaio Fernandes & Comp.

Pó de arroz Rubyn, tamanho grande, preço por duzia, 25\$000.

Pó de arroz Rubyn, tamanho pequeno, preço por duzia, 5\$000.

Brilhantina Rubyn, preço por duzia, 29\$500.

Agua de colonia Rubyn, litro, preço por duzia, 111\$000.

Agua de colonia Rubyn, 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.

Agua de colonia Rubyn 1/4 de litro, preço por duzia, 36\$000.

Elixir dentifricio Rubyn, tamanho grande, preço por duzia, 45\$000.

Elixir dentifricio Rubyn, tamanho medio, preço por duzia, 29\$500.

Elixir dentifricio Rubyn, tamanho pequeno, preço por duzia, 20\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — H. Sampaio Fernandes & Comp.

Tabella de preços dos productos de perfumaria, feitos no pequeno fabrico de Francisco Antonio dos Santos, sito à rua Barão de S. Felix n. 187.

Loção, Original, duzia, 60\$000.

Loção, Rosa, duzia, 43\$000.

Loção, Nadin, duzia, 42\$000.

Loção, Trevo, duzia, 42\$000.

Loção, Souvenir, duzia, 42\$000.

Loção Jasmin 1ª, duzia, 30\$000.

Loção, Cravo, 1ª, duzia, 20\$000.

Loção, Violeta, duzia, 30\$000.

Loção, Jasmin 2ª, duzia, 20\$000.

Loção, Cravo, duzia, 20\$000.

Loção, Violeta, duzia, 20\$000.

Loção, Mulatinhas do Brasil, duzia, 20\$000.

Loção, Mimosa, duzia, 20\$000.

Loção, Quina, duzia, 20\$000.

Loção, Cravo, 3ª, duzia, 15\$000.

Loção, Jasmin, 3ª, duzia, 15\$000.

Loção, Violeta, duzia, 15\$000.

Loção, Mulatinhas do Brasil, 3ª, duzia, 15\$000.

Loção, Mimosa, duzia, 15\$000.

Loção, Agua de Quina, duzia, 15\$000.

Loção, Acaia, duzia, 42\$000.

Loção, Agua de Quina, vidro 1/8, duzia, 5\$000.

Loção, Tonico Caffeleia, duzia, 24\$000.

Óleo, Estrella, em 1/2 litros, duzia, 21\$000.

Óleo, Estrella em vidrinhos, duzia, 10\$000.

Brilhantina, Concreta, duzia, 14\$000.

Brilhantina, Nadin, duzia, 30\$000.

Extractos, diversos perfumes, duzia, 30\$000.

Tabletes, duzia, 12\$000.

Rio, 24 de março de 1924. — Francisco Antonio dos Santos.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Liz 4 de julho de 1924

Officio n. 653 — Ao delgado regional dos bancos em Santos, devolvendo o processo iniciado com o officio n. 44, de 7 de março do corrente anno, daquela delegacia.

Officio n. 651 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo do Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, com sede nesta Capital.

Officio n. 652 — Ao director da Despesa Publica, devolvendo o processo remetido com o officio daquela directoria n. 62, de 27 de março ultimo.

Officio n. 653 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando o abatimento, a quem tem direito, os serventes desta repartição Ozorio Porto e Euclydes Francisco dos Santos, da Central a Deodoro.

Officio n. 654 — Ao delegado regional dos bancos no Estado de São Paulo, devolvendo o processo, já com o despacho do Sr. ministro, do Banco de Melhoramentos de Jahu.

Requerimentos despatchados

Banco Hypothecario do Brasil, de 4 de junho de 1924. — Expeça-se guia.

Banco Nacional da Cidade de Nova York, de 4 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Bank of London and South America Limited, de 3 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Emílio Rodrigues Ribas, de 30 de junho de 1924. — A. Ao fiscal Dr. Oliveira Castro para intimar o Banco de Credito Geral a fornecer a corrente do recibo de com as descrições solicitadas por este.

Fiscalização das Loterias

EXPEDIENTE DO SR. FISCAL DO GOVERNO

Dia 30 de junho de 1924

Exmo. Sr. marechal chefe de Policia do Distrito Federal:

Em cumprimento de ordens do Sr. ministro da Fazenda e no interesse da renda federal proveniente das loterias, renda prevista no Orçamento da Receita, e das mais importantes ali consignadas, venho solicitar da V. Ex. providencias energicas, no sentido de cohibir-se o commercio de loterias clandestinas, praticado nesta Capital com desenvoltura e grave damno para o Thesouro Nacional.

São clandestinas, nesta Capital, e, portanto, de curso prohibido, todas as loterias estaduais com excepção da do Estado de Pernambuco, unica devidamente registrada na Fiscalização Geral das Loterias e que satisfaz no Thesouro, os impostos estabelecidos em lei.

As restantes, fazendo concorrência ás loterias federaes, que são por lei consideradas serviço publico da União, diminuem consideravelmente as vendas das mesmas, e consequentemente a renda federal, que é proporcional a tais vendas. Basta a consideração de que por cada bilhete das loterias federaes vendido, recebe o Thesouro, entre outras contribuições, a quota de 10 % em selo, sobre o preço do mesmo bilhete.

As loterias estaduais na la pagam á União, em contribuição fixa, nem percentagem, nem selo sequer.

São concessões, geralmente exploradas por estrangeiros que insistem e reinci-

dem na pratica da contravenção, com revoltante audacia.

Em face do art. 55 do Regulamento das Loterias, que baixou com o decreto numero 15.775, de 6 de novembro de 1922, do qual remetto a essa chefatura alguns exemplares, são competentes as autoridades policiaes para proceder á apprehensão de bilhetes de loterias clandestinas e lavrar os autos respectivos.

Os autos devem ser assignados por duas autoridades, que podem ser delegados, commissarios ou investigadores. Testemunhas serão necessarias somente quando, além da apprehensão, se effectuar a prisão em flagrante, lavrado um auto separadamente, na delegacia policial pela forma commum. A infracção resultante da exposição, venda ou occultação de bilhetes clandestinos é prevista no § 3º do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922.

Nos casos de prisão em flagrante, convirá mencionar tambem a lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, em cujas alíneas a e b, § 4º do art. 31, estará incurso o contraventor. Tratando-se de autos apenas de infracção e apprehensão, será o mesmo depois de lavrado, remetido á esta fiscalização, com os bilhetes apprehendidos.

Nos casos de prisão em flagrante, o auto de prisão será remetido á autoridade judiciaria e o da apprehensão com os respectivos bilhetes, á esta fiscalização.

Convirá, para legitimo estímulo, aos funcionarios que se dedicarem ao serviço da repressão dessas loterias, tornar conhecida a disposição do § 2º do art. 59 do citado regulamento, em virtude da qual a metade dos premios obtidos pelos bilhetes apprehendidos pertence aos respectivos apprehensores.

E tambem de notar-se o disposto no art. 60 seus paragrafos do mesmo regulamento, que equipara as casas de loterias (mesmo autorizadas) ás casas publicas e põe expressamente os seus proprietarios na obrigação de abrir, á requisição das autoridades, cofres, gavetas, moveis e quaesquer dependencias da casa, que poderão ser arrombados no caso de recusa.

Aproveito ainda a oportunidade para solicitar de V. Ex. as ordens necessarias para o fim de prestar a policia todo o auxilio aos fiscaes de loterias, que tem suas carteiras rubricadas por mim e por V. Ex., afim de poderem elles utilmente exercer as suas funções. Respeitosas saudações. — Manoel Cosme Pinto, Fiscal do Governo.

Imprensa Nacional e "Diario Officiai"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.611—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha de pagamento do pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas corra as desta repartição.

N. 1.612—Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o bilancete da Receita e Despesa desta repartição, relativo ao mez de junho proximo passado.

N. 1.523—Ao Sr. contador geral da Contadaria Central da Republica, idem, idem.

N. 1.614—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.625—Ao Sr. contador geral da Contadaria Central da Republica, idem, idem.

N. 1.626—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando o ter sido julgado invalido em 2ª inspecção de saude o conferente de revisor, Paulino Monteiro.

N. 1.67—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, quanto a Sabino de Oliveira e Silva, official da officina de fundição de tipos.

N. 1.678—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, quanto a Arykerver Pedro Franco, ajudante de chefe da expedição do *Diario Off. ci. l.*

N. 1.679—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o pagamento do officio aduanciro extincto, addido a esta repartição Antonio Ribeiro dos Santos.

N. 1.637—Ao Sr. Virgilio da Fonseca Nogueira, informando a respeito das obras a venda na Thesouraria desta repartição.

N. 1.631—Ao Sr. Francisco Fróes, idem, idem.

N. 1.637—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, informando a respeito do *Diario Off. ci. l.*

N. 1.633—Ao Sr. guarda Antonio Decadato, idem, idem.

N. 1.634—Aos Srs. Moraes & Comp., idem, idem.

N. 1.635—Ao Sr. sub-director da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando empenho de despesa.

N. 1.636—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.637—Ao Sr. sub-director da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem.

N. 1.638—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando os attestados de frequencia do pessoal das tabeas A e B, desta repartição.

N. 1.639—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

Pequenas despachadas

Antonio dos Santos Ribeiro Monteiro e Oswaldo Ferreira Pacheco.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de julho de 1924:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, quatro meses de licença na forma da lei, ao 2º pharolei do Pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, Diorysio Pinheiro Sampaio, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de junho de 1924 (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.853—Assumpto: Designação de sub-instructores para os cursos a que se refere o aviso n. 1.679, de 18 de março de 1924.

1. Declaro-vos que resolvi designar para servirem como sub-instructores dos cursos de Auxiliares Especialistas do Serviço Geral de Machinas conforme propuzestes, os seguintes artifices:

Conductor-electricista de 1ª classe, Cicero Luiz de Macedo;

(*) Reprodiz-se por sido publicado com incorrecções.

Artifice de machinas de 1ª classe, Euclides de Sá e Silva;

Conductor-motorista de 2ª classe, Stellito José de Oliveira;

Conductor-machinista de 1ª classe, Paulino Licerio Alves;

Artifice de machinas de 2ª classe, Bernardino Martins Corrêa.

Dia 4 de julho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.889—Assumpto: Transmite processo de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 213,751, de que é credor o sargento do Balhão Naval José Severino dos Santos, conforme se verifi a do processo de exercicios findos n. 7.879, que a este acompanha.

N. 2.892—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 1:300\$, da qual é credor o capitão-tenente commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá, conforme consta do processo de exercicios findos sob numero 7.923, a este annexo.

N. 2.893—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 210\$, da qual é credor o martheiro nacional Severino Targio da Penseci, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.862.

N. 2.894—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 193\$, da qual é credor o ex martheiro contratado, Waldemar Antonio Moises do Rosario, conforme consta do processo de exercicios findos, a este annexo, sob n. 7.917.

N. 2.895—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 768,451 da qual é credora a Companhia The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, conforme consta do processo de exercicios findos, sob n. 7.924, a este annexo.

N. 2.896—Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 240\$, da qual é credora a firma Souza, Baptista & Comp., conforme se verifi a do processo de exercicios findos, sob n. 7.873, que a este acompanha.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.900—Assumpto: Pede providencias para serem observadas pelos consules brasileiros as disposições do art. 585, § 1º do regulamento das Capitánias.

1. Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a cópia do officio n. 321, de 16 de junho ultimo, da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, solicitando providencias no sentido de serem observadas pelos consules brasileiros as disposições do art. 585, § 1º do regulamento das Capitánias, aprovado e mandado executar pela lei n. 16.197, de 31 de dezembro de 1923 e publicado no *Diario Off. ci. l.* de 14 de dezembro do mesmo anno.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.891—Assumpto: Baixa de praças:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes abaixo declarados, visto terem sido julgados invalidos:

7.793 PF, carvoeiro Pedro Ferreira dos Santos;

8.870 SE, 2ª classe, José Pereira Dantas;

9.615 BT, cabo Oswaldo de Souza;

13.432 SE, grumete Elyseu Gonçalves Velandes.

2. Fica assim solucionado o assumpto contido no officio n. 2.822, de 5 de junho ultimo, do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.887—Assumpto: Autoriza a lavratura de contractos.

1. Tendo resolvido approvar a concorrência ultimamente realizada no Conselho de Compras da Marinha, para os fornecimentos de artigos que compõem o grupo—Fazendas, etc.—durante o corrente anno, autorizo-vos a mandar lavrar os respectivos contractos com as firmas preferidas pelo referido conselho, excepto quanto ao brim kaki.

2. Juntos seguem todos os papeis sobre o assumpto.

—Sr. 2º tenente escrevente, reformado, Alfredo de Albuquerque Souza:

N. 2.897—Assumpto: Designa um officio reformado para servir na Directoria do Pessoal.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir, em comissão, como auxiliar da Directoria do Pessoal.

—Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Criminal:

N. 2.893—Assumpto: Informações sobre uma praça:

1. Em resposta a vosso officio sem numero, de 14 de junho ultimo, declaro-vos que no Corpo de Marinheiros Nacionaes não existe praça alguma com o nome de João Pires de Carvalho.

—Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha:

N. 2.888—Assumpto: Approvação de concorrência:

1. Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido approvar a concorrência ali realizada para os fornecimentos dos artigos que compõem o grupo—5—Fazendas—etc.—durante o corrente anno, menos quanto ao brim kaki.

2. Os papeis relativos ao assumpto são, nesta data, enviados a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para serem lavrados os respectivos contractos com as firmas preferidas por esse conselho.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.890—Assumpto: Recurso de uma deliberação:

1. Tenho a honra de recorrer a esse Tribunal para o fim de ser reconsiderada a deliberação da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina que negou archivamento a concorrência administrativa realizada na Capitania do Porto do Estado acima citado, para a instalação de luz electrica na fortaleza de Santa Cruz, em Anhatomirim.

2. Junto encontrará V. Ex. todos os papeis sobre o assumpto.

Requisimentos despachados

R. F. Ma.a.—Compareça na Directoria do Expediente. (257—D. A. M. R.—1924).

Antonio da Silva.—Indeferido. (1.851—2ª Contabilidade—1924).

Carito de ente Alberto dos Santos.—Indeferido. (1.859—2ª Contabilidade—1924).

Rozendo de Souza.—Indeferido. (Requerimento—29.6.1924).

João Ferreira Vaz, 1º sargento reservista da Armada.—Indeferido. (1.519—Escola de Ações Navais—1924).

José Juvenio das Neves.—A vista das informações, não pôde ser deferido. (513—2ª D. P.—1924).

B. Imi o Camassahy, ex-ma inheiro.—Indeferido. (6.240—C. M. N. 1924).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de junho findo, foram transferidos os primeiros-tenentes Octavio da Silva Paranhos, do 2º regimento de infantaria (Villa Militar) para o 1º batalhão de caçadores (Petropolis), e Ormuz Vieira deste batalhão para aquelle regimento.

Por despacho de 3 do corrente:

Foi mandado servir como almoxarife do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente contador Euclides Guimarães Nogueira;

Foi transferido do lugar de almoxarife para thesoureiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º tenente contador Antonio Sanromã.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, dos créditos de 885\$360 e 2.000\$, por conta das verbas 10ª, n. 19 e 15ª, n. 25, do actual orçamento do Ministerio da Guerra (aviso n. 122).

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que D. Amelia de Azeiteira Sá pede que se lhe passe certidão da patente de reforma de seu fallecido marido capitão Augusto da Silva Sá.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que a licença concedida, por aviso de 24 do corrente, ao capitão Antonio Luiz Fernandes de Souza, se refere á prorrogação em cujo gozo se achava e que lhe fora concedida em face da acta da inspecção de saúde datada de 11 de fevereiro findo;

que é classificado no batalhão ferroviario o 2º tenente de engenharia Antenor de Alencar Lima;

que é elevado a 3\$200 o valor da etapa fixada no corrente anno para as praças do 3º regimento da cavallaria divisionaria;

Que é exonerado o capitão de infantaria Carlos Gomes Borralho, conforme pediu, do cargo de inspector de tiro o instrução militar da 4ª região;

Que fica sem effeito o aviso de 16 de abril ultimo, mandando servir na Companhia de Carros de Assalto o 1º tenente Hildebrando Sarmento;

Que passa a servir na companhia de carros de assalto o 1º tenente Aguinaldo Caiado do Castro.

Ministerio da Guerra. — N. 16. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.

Sr. commandante da 4ª região militar — Em officio n. 67, de 2 de abril ultimo,

o director da enfermaria-hospital de Ouro Preto lembra ao commandante da respectiva guarnição o alvitre de servir durante seis mezes um official do 10º batalhão de caçadores com o thesoureiro da dita enfermaria, affim de se mensalmente a Belo Horizonte receber o numerario a que a mesma tem direito, visto não convir o afastamento do 1º tenente-pharmaceutico do citado estabelecimento, por ser ali o unico competente para aviar receitas.

Em solução, vos declaro que, em vista do impedimento alludido, o conselho administrativo da enfermaria, na forma das disposições em vigor, poderá autorizar seu presidente a solicitar do dito commandante a designação de um official para o referido fim, devendo recahir essa designação, por falta de officiaes naquella unidade administrativa, e pela semelhança de função, no thesoureiro de outra unidade administrativa da mesma guarnição, o qual, no caso em apreço, é o thesoureiro daquelle batalhão, que, munido do competente officio de apresentação e requisição á repartição pagadora, receberá as devidas importancias, como delegado do citado conselho.

Outrosim, vos declaro que os presidentes dos conselhos administrativos das duas unidades interessadas deverão combinar a mesma oportunidade para o recebimento do numerario devido a cada uma das mesmas.

Saude e fraternidade. — *Sentenciado do Corralho.*

Requerimentos despachados

Aureliano Luiz de Farias, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação especial.—Indeferido.

Benevenuto Manoel dos Passos, pedindo sete mezes e 15 dias de licença em prorrogação de accordo com o art. 17 § 2º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.—Indeferido.

Henrique Narciso da Silva, pedindo 6 mezes de licença para tratar de seus interesses.—Indeferido.

Paulo Maurity Bret, pedindo engajamento.—Reconsiderando o despacho de 6 de junho findo, indefiro o presente pedido.

Annibal Ramos Teixeira, pedindo tres mezes de licença para tratar de seus interesses.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente, por ter sido demittido Alberto Camillo Guimarães Tourinho do lugar de thesoureiro da Administração dos Correios da Bahia, foram dispensados os seus fiéis, Waldemiro Gordilho de Faria, João Prisco Paraizo e José Antonio Suzart.

Por outra de 4 do corrente, foi declarada sem effeito a de 9 de abril ultimo, pela qual foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios do Paraná João Bueno Prohmann, visto não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar.

Por outras da mesma data, foram promovidos a pedido, o carteiro de terceira classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo Genesio de Siqueira, para o lugar de carteiro da agencia

postal de Taubaté, no mesmo Estado, e deste para aquelle, Abilio de Souza.

Ainda por outra da mesma data, foi recebido, a pedido, o auxiliar da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, João Gomes de Figueiredo Sobrinho, para igual cargo na Directoria Geral, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 3 do corrente, foi nomeada D. Blandina Tavares Walter, para o lugar de agente do Correio de Honório Gargel, no Districto Federal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 20, 26 e 28 de junho ultimo, foram promovidos e nomeados, respectivamente, na 2ª e 4ª Divisão, de accordo com os arts. 105 e 108 do regulamento em vigor, os seguintes empregados:

A agente de 4ª classe, por merecimento, o conferente de 1ª José Muniz Machado;

A praticante de conferente, o extranumerario José Victorino Coelho;

A conductores de trem de 2ª classe, os de 3ª Albino de Sant'Anna Rosa Junior por antiguidade e Waldemiro dos Santos Pacobahyba, por merecimento;

A conductores de trem de 3ª classe por merecimento, os de 4ª Joaquim da Silva Barreto e Ernani Moutinho Maia;

A conductores de trem de 4ª classe, os praticantes de conductor Alexandrino Amaro dos Santos, por merecimento e Eduardo Caher Lion, por antiguidade;

A praticantes de conductor de trem, os extranumerarios Alberto José Ferreira, Ilyme Zenibio da Costa e Afonso Monteiro de Barros;

A guarda geral da 4ª Divisão, o guarda Gratulino da Rocha Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1924

Marinho da Silva Pontes, Joaquim José Maciel Junior, Isabel de Araújo Pessoa da Silva, Castino José de Oliveira Coutinho, Ernani Antenor da Silva Caldas, Everaldo Ribeiro de Rezende, Brazilian Meat Company Ltd., e Dolabella & Portella, pedindo certidão.—Certifique-se.

Muriz de Aragão & Comp., J. C. Miranda & Comp., Raymundo Lillo & Comp. e Oliveira Barbosa & Comp., pedindo restituição de caução. Restitua-se.

Thomaz Celestino da Costa, pedindo baixa de fiança.—Dê-se a baixa á fiança.

Francisco Santoro, propondo entrega de dormentes.—Nada ha que deferir. O requerente deve cumprir o contracto.

A. F. G. Cia. Sul Americana de Electricidade, pedindo restituição de caução; D. Mariana Maria Fé Angles, pedindo pagamento dos vencimentos; Mario Teixeira da Costa Alves, pedindo pagamento; Lino Moita, pedindo restituição de excesso de frete; Guerra, Diriz & Costa, idem idem. — Compareçam á Secretaria.

João Fernandes, pedindo readmissão.—Atendido como trabalhador extranumerario, em vista das informações.

Dolabella & Portella, propondo fornecimento de material.—Não ha verba.

Marcellino da Rocha, pedindo readmissão.—Não convem.

Laport, Irmão & Comp., propondo fornecimento de material.—Indeferido.

Mariano Silva e Joaquim Baptista de Oliveira, pedindo readmissão.—Indeferido.

Lincoln Tolerino, pedindo para servir no escriptorio da 6ª Divisão; João de Oliveira, pedindo abertura de inquerito administrativo; Francisco Gil Fernandes, pedindo permissão para instalar um mostrador

para venda de café, doces, etc., na plataforma da estação de Triagem. — Idem, à vista da informação.

Fontes, Garcia & Comp., pedindo aceitação de material. — Idem, em vista do parecer da intendência.

Thiago da Costa Nunes, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Oliveira Barboza & Comp., pedindo pagamento de conta. — Diliam-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Associação Commercial de São Paulo, pedindo fornecimento de vagões para transporte de farinha de trigo; Anna de Souza Brandão, pedindo concessão de uma pena d'agua; Benedicto Mendes Reis, pedindo collocação. — Sellem o requerimento.

Sebastião de Souza, idem idem.

José Antonio de Moraes, pedindo abertura de uma passagem — Compareça à Secretaria.

Luiz Henrique Steel, pedindo certidão. — Junte procuração.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924 — Numero 1.136.

Sr. ministro — Tenho a honra de vir submeter á apreciação de V. Ex. o extracto de um inquerito sobre a cultura da canna em Alagoas, realizado pelo ajudante da Inspectoria Agricola naquelle Estado, agronomo Milton Coelho. No inquerito em apreço, foram examinadas as partes agricolas, industrial e economica da cultura no Estado, de modo a se poder fazer um juizo sobre o estado actual da cultura, as suas necessidades e as suas perspectivas.

Saudo e fraternidade. — Arthur Torres Filho, director.

A cultura da canna em Alagoas — "A cultura da canna teve inicio provavelmente no municipio do Porto Calvo, o primeiro centro colonizado do Estado. Actualmente ella é a mais importante, conferindo a Alagoas o quarto lugar dos Estados produtores de assucar do Brasil, por muitos annos elle deteve o terceiro lugar, que perdeu para o do Rio de Janeiro. Os principaes municipios cultivadores são os de Atalaia, com uma produção annual de 21.000 toneladas; Santa Luzia do Norte, de 125.530 toneladas; S. José da Lago, 120.000 toneladas; S. Luiz do Quitunde, 125.000; São Miguel dos Campos, 100.000; Muricy, 45.000; Passo de Camaragibo, 45.000; Porto Calvo, 60.000; Capella, 40.000; Itacaré, 35.000; Leopoldina, 30.000; Viçosa, 60.000 e outros em menor escala. Esses algarismos se referem á produção de canna. A área cultivada com canna em Alagoas é de cerca de 20.000 hectares. Os processos culturais adoptados são ainda antiquados, salvo uma ou outra excepção. Nenhuma cultura apresenta melhores condições do que a da canna para o emprego das machinas agricolas, no Estado, onde ella só é praticada, na generalidade, nos terrenos do varzea, já desbravados, sem ticos e plaios. As variedades de canna mais cultiva-

das são a Goyanna Pitú, Manteiga, Rôxa e Demerara, sendo a Goyanna e a Manteiga as mais generalizadas e plantadas em maior escala, por serem de maior pureza. Como semente é aproveitada indistinctamente toda a canna, desde o pé até a olhadura. Os canaviaes tem sido perseguidos nos ultimos annos por bezouros (*Podatyo humilis* e *Ligyrus fossator*), cujas larvas conhecidas pelo nome de "Pão de galinha" tem causado grandes danos ás plantações. As usinas e engenhos centraes existentes no Estado estão localizados nos municipios de União, a Usina Laginha, sem triplice effeito; no municipio de S. José do Lago, as usinas Apollinario e a Serra Grande, dispondo a ultima de triplice effeito, vazio, fazendo o "contrôle" chimico e a expressão dupla; no municipio de Santa Luzia do Norte as usinas do Leão e Pão Amarello, ambas com extracção dupla e triplice effeito no municipio de Atalaia, as Usinas Rio Branco, Brasileiro,

sendo a Brasileiro a maior do Estado, com triplice expressão, quadruplo effeito, laboratorio chimico, no municipio de Capella, a usina Capricho, no municipio de Passo de Camaragibo, a usina Bom Jesus, no municipio de S. Luiz do Quitunde, as usinas Pindoba, Santo Antonio e Conceição de Peixe; no municipio de S. Miguel dos Campos, a usina Cansação de Sinimbu, no municipio de Muricy, as usinas S. Simeão, Esperança e Campo Verde; todas as usinas fabricam aguardente. Presentemente, a industria assucareira em Alagoas atravessa uma phase de grande prosperidade, devido ao alto preço do producto. A maior parte do assucar exportado de Alagoas é o tipo bruto, fabricado nos engenhos bangues sendo poucos os proprietarios de engenhos que purgam o assucar para exportação, mormente nestes ultimos annos, visto o tipo bruto estar alcançando preços pouco inferiores ao assucar turbinado ou purgado. Quantidade de assucar exportado do Estado, nos ultimos vinte annos, tomados os algarismos de um anno, em cada quinquennio:

1907-1908	400.210 saccos
1912-1913	702.898 "
1917-1918	987.846 "
1922-1923	1.532.102 "

TERRAS RESERVADAS PARA COLONISAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO

Percorri grande extensão destas terras com o fim de inspecional-as sob o ponto de vista para que são destinadas. O seu sólo, um taboleiro suavemente ondulado, interposto aos rios Brillante, Panamby e Sardinha, é constituido na sua totalidade de terras roxas, provenientes de decomposição da diabase, as quaes são profundas, ricas em humos, de optimas propriedades physicas, bem irrigadas por pequenos correços, afluentes dos rios que as contorna e cobertas de viçoso e densa mata, rica em madeiras de lei e abundante em herva malte. Os praticos que me acompanharam nesta excursão, avaliaram em mais ou menos em 30.000 mil arrobas a produção dos hervaes que ellas encerram. São salubres e optimas para qualquer cultura. Estão bem localizadas, proximas do dous povoados bastante futuros um, o patrimonio de Dourados, distante 25 kms. e outro, Entre Rios, situado no municipio de Campo Grande, distante 22 kms. Além disso estão favorecidos com uma via de

communicação franca, o rio Brillante, que banha grande parte da sua superficie, o que contribuirá grandemente para prosperidade desta futura colonia. São, pois, ellas, dotadas das condições desejadas para semelhante objectivo. Devo, porém, observar que, sendo o municipio pobre em revestimento florestal, acho não ser razoavel a localização de uma colonia agricola em terras cobertas na sua totalidade de matas, as quaes forçosamente serão devastadas para serem transformadas em campos de cultura, quando o municipio possua extensos campos, de grande poder productivo, optimos para qualquer cultivo e bem localizados para o estabelecimento de uma colonia.

Corumbá, 4 de abril de 1924. — Henrique Carlos Moreira, ajudante da Inspectoria Agricola do 20º Districto.

POSSIBILIDADES DA CULTURA DO TRIGO NO MUNICIPIO DE PONTA PORÁ

Percorri grande extensão do municipio com o fim de estudar as suas possibilidades para a cultura do trigo. Esta vasta região por mim percorrida, abrangendo grande parte do planalto do Amambaly é dotada de excepcionaes condições naturaes para o desenvolvimento intensivo não só da cultura do trigo como das demais plantas cerealíferas. O seu sólo, que se desenvolve em um franco declive do oeste para este, desde o divisor das aguas do rio Paraguay e Paraná, cujas bordas mais elevadas andam entre 500 a 750 metros, até as margens deste ultimo e do Ivinhema, cujas altitudes variam de 220 a 235 metros, apresenta-se formado por uma successão de innumerables taboleiros, alguns dos quaes de grande extensão, assemelhando-se a verdadeiras explanadas, interpostos a um systema complexo de vallas de innumerables correços e rios que irrigam profusamente esta região. São de curso permanente, de volume d'agua mais ou menos constante durante todo o anno, de aguas limpidas e potaveis. Alguns tem o seu curso interrompido por cachoeiras formando pequenos saltos, outros são francamente navegaveis por embarcações de pequeno calado como o Iguaçu, Maracajú, Amambaly, e o Ivinhema com os seus dous afluentes Dourados e Brillante, todos afluentes do Paraná. As suas terras são na sua totalidade de origem alluvionar formadas pela mistura de dectricto de grez e diabase, de coloração vermelha e roxa, algumas vezes preta, ricas em humos nas margens dos correços e rios, profundas, de optimas propriedades physicas e de grande fertilidade. São ellas cobertas, quasi que na sua totalidade de campos, ricos em variadas graminneas, que occupam mais ou menos 75 % da área do municipio, e de matas que apparecem nos valles dos correços e rios dessemuinados em meio dos campos, formando massigos de formas insulares, ricas em essencias vegetaes, nelas se encontrando em grande abundancia a arvore do Malto. Sob o ponto de vista climaterico, infelizmente não o pôdo colher dados precisos para fazer um estudo detalhado da sua climatologia, mas pelas informações que colhi de diversos agricultores, das diferentes zonas do municipio, a que aqui resumo, quanto á época do calor, frio, geadas e chuvas, a região parece reunir as melhores condições de um clima temperado. A temperatura média annual, das diversas zonas do municipio, deve variar, de 18° a 23°; a temperatura maxima absoluta de 35° a 38° e a minima de 1° a 2°; as precipitações annuaes de 1.200 a 2.00 mm. As chuvas são mais ou menos geraes e repartidas em todos os mezes do anno.

sendo a estação mais chuvosa, a do outubro a março, as mais copiosas caem em dezembro a fevereiro coincidindo com a época mais quente do anno (verão). De fevereiro a maio, elles diminuem. Em maio começa o frio que dura até agosto. Nestes mezes ha algumas precipitações e caem algumas geadas. De setembro a maio ou menos secco. Em Campanario, sede da administração da Empresa Matia Laranjeira, encontrei um pequeno posto Meteorologico, com um thermometro da maxima e minima e um pluviometro. Consegui do seu administrador, tenente Reitor Mendes Gonçalves, obter deste posto dados mensaes de dous annos de observações 1922 a 1923, os quaes aqui incluo:

Ep. méd.	Jan.	Fév.	Mar.	Abr.	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setb.	Out.	Nov.	Dez.
1922.....	26°	25°	25°	23°	19°	16°	18°	21°	22°	21°	26°	24°
1923.....	25°	27°	27°	26°	19°	17°	16°	21°	21°	23°	26°	25°
Média anno									22°34			
									22°35			
Ep. max ab.												
1922.....	35°	35°	35°	34°	32°	30°	32°	33°	35°	36°	33°	35°
1923.....	35°	35°	35°	35°	32°	30°	30°	35°	31°	34°	34°	37°
Ep. mín. ab.												
1922.....	18°	13°	18°	14°	2°	3°	3°	6°	9°	12°	9°	7°
1923.....	20°	16°	16°	16°	8°	3°	0°	4°	4°	11°	13°	10°
Chuv.												
1922.....	150	185	113	99	80	262	35	308	165	225	108	177
1923.....	172	112	86	143	92	128	14	69	129	208	201	148

Estas observações são de dous annos em que as chuvas foram abundantes, irregularmente distribuidas. Pelo que observei e expuz das condições topographicas, agrológicas e hydrographicas da região, e ella apta ao cultivo intensivo

de qualquer planta cercalifera. As suas terras são facil e economicamente trabalháveis, por serem constituídas, na sua quasi totalidade, de campos, e adequados ao emprego não só da cultura mecanica como da motocultura. Apesar do municipio possuir as condições mesologicas mais convenientes para o cultivo de qualquer cereal, não o está elle devidamente aparelhado, quanto a vias de communicações a braços, para uma exploração economica e intensiva. O que posso asseverar é que esta região, uma vez cortada de vias de communicações rapidas, unindo-a aos grandes centros consumidores e dotados de uma população rural mais densa, para a cultura dos seus campos tão fecundos e productivos, que até agora estiveram alitrados ao desuso, será um dos grandes centros agricolas do paiz, pela sua produção. Altitudes de diversos pontos do municipio:

	Metros
Barra do rio Invinhema.....	235
Barra do rio Amambahy.....	230
Barra do rio Igatemy.....	225
Marco divisorio barranca R. Parana.....	220
Cabeceira do rio Brilhante.....	586
Cabeceira do Dourados.....	592
Cabeceira da Apa.....	700
Estrella (fronteira).....	733
Ponto culminante da corda do Amambahy.....	759
Ponta Porã.....	657
Nhú-Verá.....	550
Paquapery.....	553
Mangaly.....	538
Bariguy.....	514
Itapoly.....	529
Tantarem.....	552
Dourados (Patrimônio).....	445
Mboy-Jaguá.....	430
Campo Flor.....	362
Laguna Verá.....	355
Passo Amambahy (ponta).....	389
São Carlos (corrego).....	274
São Carlos.....	335
Porto Sessoró.....	261

Confere. 1ª Secção, em 24 de junho de 1924. — A. Severino, 3º official. Visto. 1ª Secção, em 24 de junho de 1924. — Mario R. Dellos, director.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

PELO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1924

Arthur Higgins, American Bank Note Company, Carlos Epiznagel, João Alves Villela Lima, Arthur Emil Zachan, Mendel & Comp., Viuva Silveira & Filho, José Lopes dos Santos, Alexandre Hornstein e Ramos Pinto & Comp. — Lavresse o termo.

Paiva & Comp., Oscar Coelho Ferreira, Standard Oil Company Of Brazil e M. Araujo & Comp. — Dê-se certidão.

Joseph Henry Adams, Benjamin Arnold Mitchell, José Benedicto dos Santos, George H. Harkrader, Piggly Wiggly Corporation, Francisco Eugenio Leal, Sociedade Anonyma «Casa Pratt», Société Schneider & Cie., Société Chimique des Usines du Rhône, Anton Jensenius Andreas Ottensen, Julio Scapin, Hale & Kilburn Company, Auto Ordoranco Corporation, Empire Machine Company, Alvaro de Mello Barros, Hans

Vogt, Dr. Joseph Emgl e Joseph Mas-solle, Carmelo Guglielmo Sesti e George Talman Ladd (3 requerimentos). — Deferidos.

Rita F. de Moura. — Compareça nesta directoria geral, no dia 11 do corrente, ás 13 horas.

Luiz Bonsanto. — Compareça nesta directoria geral, no dia 11 do corrente, ás 14 horas.

Paulo Saek e Abel de Paula Teixeira. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 10 do corrente, ás 14 horas.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO (Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 13 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «uma cafeteira aperfeiçoada, denominada «Cafeteira Turuna», para a qual pediu privilegio Arthur Higgins, deposito numero 261, de 3 de julho de 1924.

1ª, uma cafeteira aperfeiçoada, destinada a funcionar com alcool ou com outro combustivel, ou com fogareiro electrico, conforme a descripção feita neste relatorio, denominada «Cafeteira Turuna»;

2ª, uma cafeteira aperfeiçoada, tendo um fogareiro com a forma de caixa cylindrica ou de cone truncado, acompanhado de uma vasilha ou lampada para alcool, tendo a forma de cone truncado, com uma abertura circular na parte superior, munida de um pegador de arame, e levando uma tampilha conica, que ao mesmo tempo serve para medida do alcool e de apagador das chamas do mesmo;

3ª, uma cafeteira aperfeiçoada, tendo um fervedouro ou caldeira, formado por duas peças metalicas, com a forma conica, semi-espherica, pyramidal, ou semelhante, colocada uma dentro da outra, ambas com o vertice para cima, soldadas entre si pelas respectivas beiradas, ficando entre as duas um vão ou camara, para receber o ferver a agua para a infusão de café, a proporção que a mesma descer do recipiente da agua fria por um pequeno tubo, cujo extremo inferior penetra no vão ou camara acima referido;

4ª, uma cafeteira aperfeiçoada, tendo um fervedouro, ou caldeira, formado por tres peças metalicas, sendo duas maiores, com a forma conica, semi-espherica, pyramidal ou semelhante, collocadas uma dentro da outra, ambas com o vertice para cima, soldadas entre si pelas respectivas beiradas, ficando entre as duas um vão ou camara para receber o ferver a agua para a infusão de café, e sendo a terceira, muito menor, plana ou conica, tendo um orificio, soldada pela respectiva beirada na parte interna superior da peça conica sobre-posta á outra igual acima referida, formando assim um pequeno vão ou ante-camara, onde penetra o extremo inferior do tubo que conduz a agua fria do respectivo recipiente;

5ª, uma cafeteira aperfeiçoada, tendo um fervedouro ou caldeira, como está reivindicado em 3ª, 4ª e 5ª, adaptado no interior de uma tampa com a forma cylindrica, colocada sobre o fogareiro da mesma cafeteira, em cujo bordo se encaixa, e sendo atravessada por dous tubos que tem origem no fervedouro já referido;

6ª, uma cafeteira aperfeiçoada, tendo um fervedouro ou caldeira, formado por tres peças metalicas com a forma con-

3º, um novo systema de trafego electrico em estradas de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo systema de suspensão dos conductores aéreos, que consiste em mantel-os pendentes, afastados dos cabos transversaes de sustentação da linha e impedidos de terem oscillação; sendo isto conseguido com o emprego de braços em fórma de V, com vertice truncado, em cuja parte chata inferior

(vertice truncado) se acham os accessorios que seguram os fios conductores, e em cujos ramos superiores dos braços dobrados e prolongados parallelamente a parte chata inferior acham-se braca-deiras de tipo conveniente, destinadas a prender os braços nos cabos transversaes de sustentação da linha, formando uma suspensão rigida pendente, sem oscillação no plano transversal á estrada;

4º, um novo systema de trafego electrico em estradas de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por utilizar dous conductores aéreos (fios trolley) suspensos em catenaria sobre a estrada; havendo, de espaço em espaço, a distancias convenientes, dous póstes fronteiros, implantados no solo á beira da estrada, no tipo os quaes estarão amarradas as extremidades do cabo transversal de sustentação da linha, achando-se intercalados nesse cabo transversal tantos isoladores quantos forem necessarios para estabelecer solução de continuidade conductiva electrica entre os segmentos do cabo em contacto com os fios trolley e os segmentos amarrados aos postes;

5º, um novo systema de trafego electrico em estradas de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado de 1 a 4, caracterizado pelo facto da superficie de rodagem da estrada ser preparada ligeiramente, consistindo esse preparo em collocar enterradas ou semi-enterradas no solo duas filas de marcas, que pótem ser tijolos, parallelepipedos de pedra ou outro material, formando duas linhas parallelas que demarcam uma zona da estrada, sob os fios aéreos; de modo a assinalar na superficie da estrada uma faixa dentro da qual deverão correr os vehiculos do tipo apropriado para este systema de trafego;

6º, um novo systema de trafego electrico em estradas de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado de 1 a 5, em que os carros, vehiculos auto-motores ou tractores, destinados a trafegar por esse systema, são de quatro rodas, cobertas com aros de borracha (massicos ou não) ou com cobertões de lona e borracha, tendo no interior uma camara de ar, de tipo identico aos conhecidos automoveis a gazolina; tendo o par de rodas dianteiro um jogo para direcção e o par de rodas trazeiro, sendo movido por motores electricos, montados directamente sobre o eixo ou operando por transmissão a engrenagem; podendo os vehiculos ter qualquer carroceria para os serviços de passageiros e de cargas, estando providos de todos os accessorios necessarios a vehiculos automoveis, como freios de pedal e de mão, lanternas, businas e outros;

7º, um novo systema de trafego electrico em estradas de rodagem por vehiculos auto-motores electricos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado de 1 a 6, caracterizado por serem os vehiculos munidos de um dispositivo de collectar a corrente e descarregar a para terra, utilizando os correspondentes conductores aéreos (fios trolley); constando esse dispositivo de duas hastes ou columnas verticaes, uma de cada lado da parte dianteira do vehiculo (cabina do motorista), sendo essas hastes de altura conveniente, não attingindo a altura minima dos fios trolley (vertice da catenaria) e tendo cada uma dellas, na sua extremidade superior, um pino de rotação ou eixo, em torno do qual póde girar uma alavanca curva, alavanca esta cuja parte superior convexa é revestida de uma lamina de metal bom conductor, como cobre, aluminio, ou ligas metallicas, isolada electricamente do resto da alavanca e ligada electricamente aos apperelhos do

commando, por conductores isolados e protegidos, passando pelo interior da alavanca e da haste respectiva;

8º, um novo systema de trafego electrico em estrada de rodagem por vehiculos auto-motores electricos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado de 1 a 7, caracterizado pelo facto das alavancas curvas do dispositivo collector de corrente para os motores dos vehiculos, poder girar em torno do pino ou eixo de rotação da extremidade superior das hastes verticaes e poder conservar constantemente applicadas contra os fios conductores aéreos as suas partes convexas revestidas de metal conductor, mediante a tensão de uma mola helicoidal, ou um jogo de molas, ou dispositivo equivalente, collocado na extremidade do braço menor da dita alavanca e fixo a um ponto da haste respectiva; formando esse conjunto de haste, alavanca e molas um dispositivo elastico e articulado que mantém as alavancas collectoras em contacto com os conductores electricos aéreos e compensem os desvios sobre a vertical que possam ter os vehiculos — consequencias do desnivelamento transversal da estrada;

9º, um novo systema de trafego electrico em estradas de rodagem por vehiculos com rodas revestidas de borracha, como reivindicado de 1 a 8, caracterizado por serem as alavancas collectoras munidas, cada uma, de um gancho na sua extremidade, ao qual se ata a ponta de uma corda que vem ter á cabina do motorista, servindo essas cordas para recolher as alavancas collectoras, abaixal-as ou deslignal-as dos fios aéreos conductores, em caso de necessidade, servindo para repol-as em contacto com os seus respectivos fios quando por accidente houverem escapado; servindo tambem para evitar que as alavancas disparem, collocando-se em posição vertical ou proximo da vertical, quando, por erro de manobra ou por necessidade, o vehiculo sahir fóra da faixa da estrada demarcada pela dupla fila de marcas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Emil Zachau, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 434, de 3 de julho de 1924):

Consiste na representação de uma não em forma de serpente. Esta marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir phosphoros de todas as qualidades, na classe 46, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados em 10 de julho de 1894, sob n. 464, e 1 de julho de 1909, sob numero 2.419.

Descrição da marca para que pediram registro Mendel & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 435, de 3 de julho de 1924):

Consiste em uma etiqueta da forma triangular, tendo o seu campo ornamentado. Sobre o campo triangular, vê-se um painel de fantasia, no qual é collocado o nome do producto ou artigo. Esta marca, que póde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: perfumarias (inclusive artigos de tocador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa o cabelo, na classe 48, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Viuva Silveira & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 436, de 3 de julho de 1924):

A firma Viuva Silveira & Filho, successores, industrial e commerciante, estabelecida em Pelotas, Rio Grande do Sul, e filial nesta cidade.

Consiste no desenho de um rotulo rectangular guarnecido de uma linha pontuada superiormente curvelineo, no qual se lê o nome "Vinho Creosotado"; seguido dos dizeres: Fórmula do pharmaceutico chimico João da Silva Silveira, autor do Elixir de Nogueira, approvado pela Directoria Geral de Saude Publica do Rio de Janeiro — Licença n. 766, do 30 de janeiro de 1919 — Preparado por Viuva Silveira & Filho (Successores) — Reconstituente de 1º ordem — Pelotas, Rio Grande do Sul.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (vinho reconstituente); do fabrico e commercio da depositante, comprehendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro José Lopes dos Santos, destinada a artigos das classes 40 e 50 letra j (deposito n. 437, de 3 de julho de 1924):

Consiste na palavra "Colchoaria Suburbana", dentro de um rectangulo. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir moveis, colchões, travesseiros, cammas de ferro e de vento e malas de seu commercio, artigos estes comprehendidos nas classes 40 e 50 letra j, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Alexandre Hornstein, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 438, de 3 de julho de 1924):

Consiste nos dizeres "Agencia Central de Automoveis", acompanhados dos dizeres "De Alexandre Hornstein", graphados com caracteres de qualquer especie e por qualquer processo graphico.

Esta marca de commercio, que póde variar de tamanho e cores, serve para assignalar artigos da classe 21 da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Ramos Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 439, de 3 de julho de 1924):

A marca de industria e commercio "Café União", caracteriza-se pela denominação Café União, impressa em letras de forma e destacadas, ao alto do cliché e pelo cliché lythographic de forma irregular, recortado por todos os lados em linha sinuosa, contendo no centro um medalhão de fundo claro, em que se veem impressos os emblemas do commercio e da união, aquelle representado por uma cabeça de Mercurio, ao alto, e este por duas mãos entrelaçadas, em baixo. Dos lados do medalhão e voltados para elle se destacam dous ramos de café com tres folhas cada um, contendo em cada folha um symbolo, representando a fé, a esperança e a caridade. Abaixo do medalhão se veem gravadas em letras d'agua as palavras "Aromatico" "Saboroso" e a phrase "Deus te guie".

Na base do cliché veem impressos o nome da firma concessionaria o seu endereço. Esse conjunto vem guarnecido por uma vinheta quadrangular formada por estrelinhas typographicas.

Os concessionarios se reservam o direito de alterar o tamanho do cliché ora adoptado, bem como o de usar qualquer

processo de impressão, para todos os generos de acondicionamento na sua multipla variedade. Classe 11.

Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe do serviço interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1924

Sr. director da The Great Western of Brazil Railway Company Limited:

Do ordem do Sr. ministro, venho solicitar as vossas providencias no sentido de ser concedida autorização, para requisitar passagem, em 1ª classe, para uso pessoal, em objecto de serviço publico, entre as estações de Barreiros e Recife, durante o corrente exercicio, bem como transporte de materiais destinados ao Patronato Agrícola Dr. João Coimbra, em Tamandaré, Estado de Pernambuco, ao Sr. Carlos Albuquerque Bello, encarregado dos serviços de adaptação e instalação do referido estabelecimento (officio n. 4.136).

— Sr. promotor publico da comarca de Nieheroy, Estado do Rio:

Em resposta ao officio sem numero, datado de 17 de junho corrente, dessa promotoria, tenho a honra de enviar, incluso, a V. Ex. um exemplar do regulamento dos patronatos agricolas, cujo art. 44 estabelece as exigencias para a internação de menores naquelles institutos, a requisição de autoridade judiciaria ou policial competente.

Uma vez preenchidas as formalidades de que se occupa o citado artigo, o menor Sebastião Salvador poderá ser internado em um dos patronatos agricolas, conforme solicitou V. Ex. no officio acima alludido (officio n. 4.127).

— Sr. director do Gabinete de Investigações e Capturas de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 2.748, de 6 de junho corrente, sobre a internação, em um dos patronatos agricolas, dos menores Carlos de Felice, Rubens Marcondes Machado e Oswaldo Rodrigues da Paixão, communico-vos que deixaram de acompanhar o citado officio os documentos exigidos pelo art. 41, do regulamento dos mesmos institutos, documentos esses que se fazem necessarios, affim de que esta directoria possa providenciar sobre o assumpto (officio n. 4.128).

— Sr. juiz de menores do Districto Federal:

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que para o Patronato Agrícola José Bonifacio, situado em Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, foram encaminhados, conforme solicitação feita por esse juizo, os seguintes menores:

1. Theodorico Barreto Costa.
2. Edmundo dos Santos.
3. Alvaro dos Santos.
4. José Oliveira Frade.
5. Manoel Oliveira Frade.
6. Manoel do Amaral.
7. José Rodrigues.
8. Anacleto Rodrigues.
9. José de Oliveira Lago.
10. Manoel Lopes Pimentel.
11. Osmar de Souza.
12. Ovídio.
13. Mozart.
14. Erico Pereira Gomes.
15. Othon Coelho.
16. Manoel Soares de Souza.
17. Antonio da Silva.

18. Wanderley da Costa Pereira Silva.

19. Oswaldo Lousada.

20. Mar o de Alcantara.

21. Mario Pinto de Sant'Anna.

22. José Cis Alvares.

(Officio n. 4.137).

— Sr. Dr. F. L. Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão:

A acusando o recebimento de vosso telegramma n. 14 do corrente mez, penhora do, agradeço a comunicação que, por intermédio delle, tive tes a gentileza de fazer-me quanto a mudan da sede desse serviço da Praia Vermelha para o Palcio das Festas (officio n. 4.140).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 56—Roupas para dormitórios, etc. Rubrica II—Material de consumo—consignação—Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de réis 4.434\$ de fornecimentos feitos por Ferreira Passarello & Comp. ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no corrente anno.

A segunda via do pedido n. 237 foi remetida a esse tribunal com o officio numero 2.323, de 10 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realzada nesta directoria, par o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.943, de 16 do corrente (officio n. 4.153).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 65—Combustivel para embarcações, etc. — rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da importancia de 9:800\$ a S. A. Pacheco Moreira, relativa ao fornecimento, em março proximo passado, de carvão Cardiff para uso das embarcações deste serviço.

A 2ª via do pedido n. 70, foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 1.532, de 25 de março, e o processo da concurrencia administrativa, realzada nesta directoria, em 20 de março, para o fornecimento em questão com o officio n. 4.110, de 24 do corrente (officio n. 4.151).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 55—Roupas para dormitórios, etc., rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, da quantia de 12 \$, a S. A. Casa Colombo, de fornecimentos ao Patronato Agrícola «Manoel Barata», no corrente anno, de accordo com a inclusa factura.

A 2ª via do pedido n. 177 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 1.972, de 19 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realzada para o fornecimento em questão, acompanhou o officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.152).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 56—Roupas para dormitórios, etc., rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 883\$, de fornecimentos ao Patronato Agrícola «Diogo Feijó», no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 158 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 1.938, de 15 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realzada para o fornecimento em questão, acompanhou o

meu officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.153).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 80—«Funeraes de imigrantes», rubrica III, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Alfredo Ramos de Oliveira, na importancia de 250\$ relativo a enterramento de imigrantes fallecidos na hospedaria de imigrantes d ilha d.s Flores, no mez de maio proximo findo.

A segunda via do conhecimento de servicos n. 195 foi remetida a esse tribunal com o officio n. 2.103, de 30 de abril.

Cabe-me informar que a despesa foi effectuada de accordo com o art. 246, letra b do Cod go de Contabilidade Publica (officio n. 4.154).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 51ª—«Vestuario, etc.», rubrica II. «Material de consumo», consignação «Material», art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 897\$50, de fornecimentos ao Patronato Agrícola José Bonifacio, no corrente anno.

A segunda via do pedido n. 171 foi remetida a esse tribunal com o officio numero 1.939, de 15 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concurrencia administrativa realzada para o fornecimento em questão acompanhou o officio desta directoria n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.153).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 98—«Transportes de imigrantes, etc.», rubrica III, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.733, de 7 de janeiro de 1924, das quantias incluidas nas contas, devidamente reconciliadas, da Vição Férre do Rio Grande do Sul, na importancia total de 2:05 \$920, dos transportes de imigrantes e bagagens no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 5:00\$, conforme a 2ª via do conhecimento de servicos n. 58, enviada a esse tribunal com o officio n. 9.5, de 25 de fevereiro proximo passado.

Existindo o saldo de 2:93 \$900, em virtude do pagamento requisitado pelo officio n. 3.717, de 31 de maio, fica com o pagamento, ora solicitado, um liquido de réis 871 \$930 (officio n. 4.153).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação 99, «Passagens, etc.», Rubrica II—Diversas despesas—consignação «Material», da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Hoepcke, Irmão & Comp. (Empresa Nacional de Navegação Hoepcke), na importancia de 42\$, de passagens concedidas no corrente anno, em proveito deste serviço.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 50\$, conforme o conhecimento de servicos n. 26, cuja 2ª via foi remetida a esse tribunal com o officio n. 626, de 1 de fevereiro proximo passado.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 458\$.00 (officio n. 4.157).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Havendo a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes negado registro á despesa com o pagamento do aluguel dos predios ns. 1 e 2 do argo da Matriz, na cidade do Serro, naquella Estado, occupadas pelo Patronato Agrícola Casa dos

Ortorel e referentes ao anno proximo findo de 1923 pelo motivo que allga, rem tovos o alludio pro sso, so icita do as vossas providencias sobre o ass.mpto (officio n. 4.158).

Cabe-me commun car-vos, para os devidos fins, ou, por officio n. 1.097, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento a Wald mi o Léon Salles, da quantia de 177\$77, proveniente de diarias por serviços fóra da sede, no mez de maio proximo passado.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva folha cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 7, consignação «Pessoa», rubrica VII — Diarias, ajudas de custo da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme a 3ª via do conhecimento de serviços numero 193, que ora vos remetto (officio numero 4.161).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, ou, por officio n. 4.091, de 24 do corrente, foi requisitado no Tribunal de Contas o pagamento ao engenheiro Christa o C. Ribeiro da Lz, da quantia de 21\$43, proveniente de diarias por serviços fóra da sede, no mez de maio.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva folha cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 7, consignação «Pessoa» — rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo da verba 3ª art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme a 3ª via do conhecimento de serviços numero 191, que ora os remetto (officio numero 4.16).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.03 de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento ao engenheiro Pedro Virpilio Martins, da quantia de 1\$035, proveniente de diferença de vencimentos em maio, por haver substituído o inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, em serviço nesta capital.

Enviando-vos a segunda via da respectiva folha cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 7, consignação «Pessoa», rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, conforme a 3ª via do conhecimento de serviços numero 197, que ora vos remetto (Officio numero 4.164).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.094 de 24 do corrente, foi requisitada do Tribunal de Contas, o pagamento a Francisco Galletti da quantia de 100\$, proveniente de diferença de vencimentos por haver substituído o economo almoxarife do Patronato Agrícola José Bonifacio, no mez de maio proximo passado.

Enviando-vos a segunda via da respectiva folha, cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação — Pessoal, rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme a 3ª via do conhecimento de serviços n. 198, que ora vos remetto (officio n. 4.165).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.095, de 24 do corrente, foi requisitada do Tribunal de Contas, o pagamento de Isaac Mello, da quantia de 5\$354, proveniente de diferença de vencimentos por haver substituído o director do Patronato Agrícola Annapolis, no periodo de 25 de abril a 3 de maio, em serviço fóra da sede,

Enviando-vos a segunda via da respectiva folha, cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação — Pessoal, rubrica VII — Diarias, ajudas de custo da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, conforme a 3ª via do conhecimento de serviço n. 199, que ora vos remetto (aviso n. 4.166).

Dia 27

Sr. Juiz de Menores do Districto Federal:

Restituindo a esse juizo o requerimento em que Anna Maria dos Ajos solicita o desligamento do seu filho Pedro dos Santos, do Patronato Agrícola Visconde de Maia, tendo a honra de informar a V. Ex. que o referido menor foi internado naquele instituto em 18 de fevereiro de 1922, com 12 annos de idade, a pedido da Policia desta Capital; sendo seus paes João de Sant'Anna Bastos, já falecido, e a requerente, como se verifica do respectivo indicador (officio n. 4.170).

— Sr. dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Havendo o Sr. Joaquim Pacheco Bastos, funcionario deste serviço, requerido licença para tratamento de saude e não podendo o mesmo comparecer a esse departamento, para se submeter a inspecção medica, dado o grave estado em que se acha, peço vossas providencias no sentido do requerente ser examinado em sua residencia, á rua Paysandú n. 162, casa IV (officio n. 4.171).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 54 — Vestuario, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação «Material», da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importancia de 36\$, de fornecimentos ao Patrono Agrícola Wenceslau Bazar, no corrente anno.

A 2ª via do pedido n. 785 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 3.59, de 24 de maio proximo passado.

Cabe-me informar que o quadro comparativo das propostas apresentadas para o fornecimento de que se trata acompanhou o meu officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.172).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 22 — Mobiliario, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação «Material», da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 9:72\$ de fornecimentos ao Patrono Agrícola José Bonifacio, no corrente anno.

O fornecimento foi effectuado de accôrdo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 26 de fevereiro, cujo processo foi enviado com o officio n. 4.06, de 3 deste m.z.

A 2ª via do pedido n. 81 acompanhou o officio n. 1.712, de 2 de abril (officio numero 4.173).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 54 «Vestuario, etc.», rubrica «Material de consumo», consignação «Material», da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 3:842\$, de fornecimentos ao Patrono Agrícola Barão de Lucena no corrente anno.

O fornecimento foi effectuado de accôrdo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho, e a 2ª via do pedido n. 110 com o officio n. 1.854, de 10 de abril (officio n. 4.174).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 59, «Passagens, etc.», rubrica III «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, artigo

174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 das inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 126\$, de passagens concedidas no corrente anno em pro.c.to deste Serviço.

Cabe-me comunicar que para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da quantia de 1:00\$, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 34, enviada a esse tribunal com o officio n. 78, de 6 de fevereiro deste anno.

Com o pagamento ora requisitado, fica o saldo de 874\$700 (officio n. 4.175).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 93 «Transportes de imigrantes etc.», rubrica III — Diversas despesas — consignação «Material», da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924 das inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 27\$200, de transportes de imigrantes no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 3:00\$ naquella sub-consignação, conforme o conhecimento de serviços n. 33, cuja 2ª via foi enviada a esse tribunal com o officio numero 65, de 5 de fevereiro findo.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 2:72\$800 (officio n. 4.176).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 98 Transportes de imigrantes, etc. — rubrica III — Diversas despesas — consignação — Material da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Hoepke Imão & Comp., (Empresa Nacional de Navegação Hoepke), as importancias de 3:519\$ e 57\$041, de transportes de imigrantes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da quantia de 4:00\$, conforme o conhecimento de serviços n. 25, cuja 2ª via foi enviada a esse tribunal com o officio numero 623, de 1 de fevereiro ultimo.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 193\$60 (officio n. 4.177).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 31 — Artigos de expediente, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação «Material da verba terceira art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Vilas Bôas & Comp., na importancia de 1:540\$, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á H. spedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de maio proximo passado.

O processo de concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 2 de abril ultimo, para o fornecimento de que se trata, foi remetido a esse tribunal com o officio n. 4.109, de 24 deste mez, e a 2ª via do pedido n. 13, com o officio n. 1.973, de 19 de abril (officio n. 4.178).

Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 31 — Artigos de expediente, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba terceira art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 465\$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de maio proximo passado.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 2 de abril ultimo, para o fornecimento de que se trata, foi remetido a esse tribunal com o officio n. 4.109, de 24 deste mez, e a 2ª via

do pedido n. 185, com o officio n. 1.973, de 19 de abril (officio n. 4.179).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 29—Artigos de expediente, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3.ª art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de J. G. Pereira & Comp., na importância de 821\$, proveniente de fornecimento a esta directoria, no mez de maio proximo passado.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta repartição em 2 de abril ultimo, para o fornecimento de que se trata foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 4.109, de 24 deste mez, e a 2.ª via do pedido n. 186 com o officio n. 1.973, de 19 de abril (officio n. 4.189).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 31—Artigos de expediente, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3.ª art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de A. Placido Marques & Comp., na importância de 946\$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente á hospedaria de imigrantes da Ilha de Flores, no mez de maio proximo passado.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 2 de abril ultimo, para o fornecimento de que se trata, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 4.109, de 24 deste mez, e a 2.ª via do pedido n. 182, com o officio n. 1.973, de 19 de abril (officio n. 4.181).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 56—Roupas para dormitórios, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3.ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura na importância de 280\$, da firma Antonio Maciel & Comp., relativa a fornecimentos ao Patronato Agrícola «Wenceslau Braz» no corrente anno.

A 2.ª via do pedido n. 284, foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 3.567, de 23 de maio proximo passado.

Cabe-me informar que o processo da concorrência administrativa, realizada para o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.949, de 16 do corrente (officio n. 4.182).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 455, «Roupas para dormitórios, etc.», rubrica II, «Material de consumo», consignação, «Material» da verba 3.ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Leão, Irmãos & Comp., na importância de 157\$, de fornecimentos ao Patronato Agrícola «Barão de Lucena», no corrente anno.

A 2.ª via do pedido n. 123 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 1.853, de 10 de abril.

Cabe-me informar que o processo da concorrência administrativa realizada para o fornecimento em questão, acompanhou o meu officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.183).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 56 «Roupas para dormitórios, etc.», rubrica II, «Material de consumo», consignação, «Material», da verba 3.ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura de Vasco Ortigão & Comp., na importância de 532\$, proveniente de fornecimento ao Patronato Agrícola Manoel Barata, no corrente anno.

A 2.ª via do pedido n. 175 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 1.972, de 19 de abril findo.

Cabe-me informar que o processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, para o fornecimento em questão, acompanhou o officio n. 3.940, de 16 do corrente (officio n. 4.184).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 100, «Aluguel de embarcações, etc.», rubrica III, «Diversas despesas», consignação, «Material», da verba 3.ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Albano Pessoa, nas importancias de 1.200\$ e 1.300\$, provenientes de aluguel de embarcações para o serviço de transportes de imigrantes e bagagens, nos mezes de março e abril do corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de 5.000\$ 00, naquelle sub-consignação, conforme a 2.ª do conhecimento de serviços n. 123, enviada a esse Tribunal com o officio n. 1.852, de 1 de abril proximo passado.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 2.500-000.

Cabe-me informar que o processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 14 de março deste anno, para os serviços de que se trata, foi remetido a esse Tribunal com o officio n. 4.108, de 24 do corrente (officio n. 4.185).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 19 de abril de 1924, para o fornecimento de pão á Hospedaria de Imigrantes e pessoal marítimo e assalariado da Ilha das Flores, nos mezes de maio e agosto do corrente anno (officio n. 4.187).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência publica, realizada nesta directoria, em 26 de fevereiro do corrente anno, para o fornecimento de artigos de dormitório, destinados aos patronatos agricolas, e cujo processo foi em tempo remetido ao Tribunal de Contas (officio n. 4.192).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.115, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1.833\$, de transportes de imigrantes no corrente anno.

Conforme consta do officio n. 3.831, de 10 de junho, do empenho feito, por estimativa, de 8.600\$, na sub-consignação n. 98, rubrica III—Diversas despesas, consignação—Material, da vigente lei orçamentaria da Despesa, ficou o saldo de 18.449\$, com o presente pagamento fica reduzido a..... 16.646\$000.

A 3.ª via do conhecimento de serviços numero 31, foi enviada a essa directoria geral, com o officio n. 741, de 6 de fevereiro proximo passado (officio n. 4.194).

Dia 29

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.114, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, por conta da sub-consignação numero 98, rubrica III—Despesas, consignação—Material da verba 3.ª, art. 174, da vigente lei orçamentaria da despesa, o pagamento da inclusa factura da Companhia Brasileira Car-

bonifera de Aratungá, na importância de 35.500, de transportes de imigrantes no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa, foi feito, por estimativa, naquelle sub-consignação o empenho da quantia de 500\$, conforme a 3.ª via do conhecimento de serviços n. 141, enviada a essa directoria geral, com o officio n. 2.289, de 8 de maio proximo passado.

Com o pagamento de que se trata fica o saldo de 44\$500 (officio n. 4.214).

Dia 30

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 19 de abril para o fornecimento de carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e pessoal marítimo e assalariado, nos mezes de maio a agosto do corrente anno (officio n. 4.216).

—Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento, Belém:

Afim de serem devidamente rectificados, e para a boa marcha deste serviço, junto vos devolvo os dados estatísticos colligidos por essa delegacia sobre a imigração, referentes ao mez de abril passado, do corrente anno.

Chamo a vossa attenção para que tal facto não mais se reproduza (officio n. 4.225).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Venho solicitar as vossas providencias urgentes no sentido de ser concedida franquia telegraphica, na estação de Silva Xavier, dessa estrada, ao Sr. Luiz de Mello Vianna, director do Patronato Agrícola Pereira Lima, situado na alludada estação, bem como autorização para o mesmo funcionario requisitar passagens, para uso pessoal e transporte de materias para aquelle instituto, em objecto de serviço publico, pedido este já feito por officio n. 222, de 16 de janeiro do corrente anno (officio n. 4.231).

—Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, por solicitação desse juizo, foram encaminhados para o Patronato Agrícola José Bonifacio, em 21 do corrente, os seguintes menores:

1. Americo de Castro.
2. Waldemar Bispo Amader.
3. Tasso Almirante Pacova.
4. Francisco Monteiro.
5. Eduardo Rodrigues dos Santos.
6. Gerson Reis de Araujo.
7. Carlos Brito.
8. Waldemar Augusto de Araujo.
9. Salvador Leopoldino Barbosa.
10. Jayme Ribeiro.
11. Oswaldo de Souza.
12. Mamede Rodrigues da Silva.
13. João Rodrigues da Silva.
14. João de Oliveira Mendes.
15. Eduardo Sandy.
16. Domingos Lopes.
17. Arnaldo Ricardo Brandão (officio numero 4.233).

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria deixou de attender ao pedido de internação dos menores José Miranda, Manoel Silva e Manoel de Aguiar Matiez, a que se refere o officio numero 57, de 5 do corrente, desse juizo, em virtude de ter o primeiro menor excedido a idade regulamentar e o segundo e o terceiro, pelo facto de já terem estado internados nos Patronatos Agricolas Monção e Pereira Lima, de onde foram desligados, respectivamente, por motivo de molestia que o inhibia de trabalhos agricolas e a requisição do Sr.

Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes.

Quanto aos outros menores Carlos Britto, Waldemar Augusto da Aju e Salva'or Leopoldino Barbosa, constantes do alludido officio, foram encaminhados para o Patronato José Bonifácio, no Estado de S. Paulo.

Cabe-me também comunicar a V. Ex. que deixaram de comparecer a esta directoria os menores José dos Santos e Prudencio Mathias Barbosa a que se refere o mencionado officio n. 577 (officio n. 4.234).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Mandos:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento em additamento ao meu officio n. 3.993, de 18 do corrente, que o exercicio doengenheiro agrônomo Antonio d'Inojosa Varejão, auxiliar apronon. o interio do Patro ato A ricol «Rio Branco», no Territorio do A re, foi contido de 27 de junho corrente. (officio n. 4.235).

— Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

Para poder ser a ténido na forma legal o requirimento de Wlredo Borges da Silva, que se diz ex-3º sargento do 4º batallião de engenheira, em aninhado a e te minist rio com o aviso n. 15, de 7 do corrente, officio-vos r m t r a t directoria os documentos comprobatórios do allegado em requerimento. (officio n. 4.236).

Dia de julho de 1924.

Sr. director da Despesa Publica:

Cabe-me communi ar-vos, n ra os devidos fins que os funcionarios, addidos, da extincta Inspectoria de Pesca Severo Candido Genaro e Salvador Magalhães Barbosa, que estão servindo nesta directoria, estiveram em effectivo exercicio de seus cargos durante o mez de junho, que hoje finda (officio n. 4.237).

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que os funcionarios, addidos, da extincta Inspectoria de Pesca Severo Candido Genaro e Salvador Magalhães Barbosa, que estão servindo nesta directoria, estiveram em effectivo exercicio de seus cargos durante todo o mez de junho findo (officio n. 4.240).

Tendo se verificado enganos na extracção do pedido n. 321, de 16 de junho, cuja importancia foi empenhada na sub-consignação n. 23, rubrica I—Material permanente—consignação—Material da verba 3º art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e cuja terceira via foi remetida a essa directoria geral, com o officio n. 4.659, de 23 daquelle mez, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser ella devolvida a esta directoria, visto haver sido annullado a respectiva despesa, naquella sub-consignação (officio numero 4.246).

— Sr. director geral de Serviço de Estatística:

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins que o 2º official, addido, dessa directoria Dr. Angelb Pinheiro Machado-Filho, designado para auxiliar o serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, esteve em effectivo exercicio durante todo o mez de junho findo (officio n. 4.242).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Tendo se verificado enganos na extracção do pedido n. 321, de 16 de junho, cuja importancia foi empenhada na sub-consignação n. 23, rubrica I, «Material permanente», consignação «Material», da verba 3, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e cuja 2 via foi remetida a esse tribunal, com o officio n. 4.662, de 23 daquelle mez, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser ella devolvida a esta directoria, visto haver sido annullada a respectiva despesa,

naquella sub-consignação (officio n. 4.246).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o ajudante, addido, desse se vigo, Sr. Dagoberto de Castro Silva, actualmente servindo nesta directoria, esteve no exercicio de seu cargo durante todo o mez de junho proximo findo (officio numero 4.242).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL.

Expediente do dia 30 de junho de 1924

Ao observador interino da estação de Porto Nacional, remetendo a portaria de sua nomeação para o cargo de observador dessa estação, bem assim a do D. Diva Ayres da Silva para o de ajudante, servindo interinamente, enquanto durar o impedimento do Sr. João Ayres Joca, etc. (officio n. 4.620).

Ao delegado fiscal em Goyaz, communicando que em data de 1 do corrente o observador da estação de Porto Nacional deixou o exercicio do mencionado cargo, afim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo estadual, sendo nomeado o seu ajudante para exercer o cargo de observador, e D. Diva Ayres da Silva para o de ajudante, com exercicio interino, etc. (officio numero 4.621).

Ao director geral de Agricultura, solicitando transferencia de franquia telegraphica para o Sr. Ibanez Ayres da Silva, actual observador da estação de Porto Nacional (officio n. 4.622).

Ao chefe da 4ª seção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, remetendo os mappas das observações effectuadas em diversas estações meteorologicas da rede deste instituto, etc. (officio n. 4.629).

Ao redactor do *O Piauhy*, em Therozina — Mais uma vez appello para vós, certo de não me tornar irritante, afim de que vos dignéis publicar todas as decadas, no vosso jornal, o resumo do boletim com as principais occorrencias das culturas do paiz e que vos é remetido, de ordinario, todos os dias 3, 13 e 21 de cada mez. Attendendo a este pedido, podeis estar certo, Sr. redactor, de que não fareis apenas um grande favor a esta directoria, mas, antes de tudo, prestareis um grande serviço ás classes trabalhadoras do paiz. Estas classes, como não deveis ignorar, vivem avidas de informes sobre as informações da natureza das do boletim que publicamos afim de se comparem — o que é justo — a dissabores que lhes podem infligir a ganancia de lucros exagerados, de intermediarios insaciaveis. O nosso paiz, de norte a sul e de este a oeste, produz quasi todas as culturas, mostrando claramente esta circumstancia que ao plantador de feijão do norte deve ser útil saber o que se passa com as culturas do sul, como aos plantadores de algodão ou de canna desta zona o que de notavel occorreu ás do norte. A falta desses informes pôde não só prejudicar os plantadores de uma zona que vendem os seus productos por preços pouco compensadores, por ignorarem a escassez dos mesmos em outras, como os proprios consumidores, que da mesma forma se veem privados de uma abastança em proveito dos de outra zona. Em linhas geraes, está indicada a importancia da publicação do nosso boletim para que, dispensando maior consideração não vos recuseis, d'ora avante, a fazel-a no vosso jornal, como espero, para que, desta forma, sejam defendidos os interesses economicos do vosso Es-

tado e da sua população. Certo de que vos dignéis attender ao presente appello, sirvo-me do ensejo para, de par com os meus agradecimentos, apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração (officio n. 4.637).

Identico aos redactores do *A Cidade e Jornal da Manhã*, em Ribeirão Preto, e *A Gazeta de Campinas*, em Campinas (officios ns. 4.638, 4.639 e 4.642).

Ao observador da estação de Senna Madureira — Em resposta ao vosso officio n. 4, de 5 de março do corrente anno, cabe-me declarar-vos, em primeiro lugar, que damos as informações solicitadas pelo mesmo, com tão grande atrazo, por havermos julgado necessario esperar alguns dados do Amazonas, relativos ao mez de fevereiro. A falta de chuvas nos mezes de janeiro e fevereiro na vossa região não pôde ainda ser explicada satisfactoriamente. Acreditamos, todavia, que essa deficiencia possa ser attribuida a correntes superiores demais velozes ou então a aquecimento anormal das altas camadas. Esse assumpto nos tem preocupado muito ultimamente, com relação a todo o paiz. Quanto ás friagens dessa zona acabamos de verificar que ellas são provenientes de nossos anticyclones, cujos ventos do quadrante sul varrem o Estado de Mato Grosso e attingem o Acre. Essas friagens seriam facilmente previstas para ali, e nós o fariamos se tivéssemos uma estação receptora radiotelegraphica. Todo este anno tem sido muito anormal para todo o paiz. A circulação secundaria da atmosfera tem-se revelado caprichosa. Recomendando-vos muito especialmente o maximo rigor e assiduidade com as observações de vosso posto, um dos mais importantes pela sua situação especial (officio n. 4.650).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Campina Grande — Informa ter solicitado novamente da Delegacia Fiscal do Thesouro, providencias para que seja attendido pagamento gratificações corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Parahyba, relativamente ao pagamento de gratificações ao pessoal da estação de Campina Grande, pede providencias.

Ao observador da estação de Carolina — Reccebi um despacho de 26 de junho ultimo, procedente vossa estação e transmitido pelo Sr. José Lopes, pedindo informações sobre pagamento uni mez exercicio 1915. Sendo o remetente observador estação Grajaú, peço-vos explicar se enviastes semelhante telegramma.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 72 — Sessão ordinaria, em 18 junho de 1924 (*)

Relatados pelo Sr. ministro Agener de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.615 e 2.764, de 28 do maio e 9 do corrente, distribuição dos creditos de 6:661\$290 e 1:000\$ ao Thesouro e Delegacia Fiscal no Ceará, á conta da verba. 6º.

Officios:

Ns. 3.585, 2.035 e 1.024, de 24, 30 e 31 de maio, dos Serviços de Povo-

(*) Deixaram de ser publicados por incorrecções do original.

mento, Industria Pastoral e Expurgo de Cerejas, pagamentos de 2478800, réis 5438250 e 2008 a diversos, de transportes, fornecimentos e serviços prestados. — Foi determinado o registro.

N. 198, de 18 de março, da Junta de Corretores, pagamento de 6308 ao Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, de aluguel. — Negou-se registro á despesa, por não ter sido cumprido o artigo 235, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, na parte que exige a indicação do numero de ordem do registro do empenho global.

N. 229, de 28 de março, do Serviço Geológico, pagamento de 17205\$ a John Jurgens & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por pertencer ao exercício de 1923, já encerrado.

N. 316, de 5 do corrente, do Curso dos Patronatos, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiros, pagamento de réis 1:964\$300 a Lavrador & Comp., e outros, de fornecimentos. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, por inobservancia na ordem do pagamento do art. 268, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de mantepio civil a D. Januaria Machado de Araujo, viuva de Francisco da Costa Araujo, ex-agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil; a D. Ignacia Fernandes Lima, e outros, viuva e filhos de José Antonio Fernandes Lima, ex-carreiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; a D. Anna Francisca Barbosa da Silva e outros, filhos de João Carlos Barbosa da Silva, ex-official aposentado das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos; a D. Natalina Barbosa Leitão e outra, mães de Oscar Corrêa Barbosa, ex-graxateiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Melchoria de pensão a D. Maria do Carmo do Valle e Acioly de Vasconcellos, viuva do ex-inspector geral, aposentado, das Terras e Colonização, Francisco Acioly de Barros e Vasconcellos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões mencionadas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 4 de julho de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO — SECRETARIO, SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 117 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Enéa Marini; agravado, Heitor Antonio Perini. — Negou-se provimento, para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 148 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, D. Maria Cheade Sauan, mãe e tutora do seu filho menor Elias Miguel Sauan; agravada, Lucia Gomes Lobo. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande deferir o feito sem a exigencia

do alvará de separação de corpos, unanimemente.

N. 153 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Nicolson & Comp.; agravada, Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Não se conhece do agrava, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 157 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Nahin & Lmão; agravados, Severino, Esteves & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 161 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Edmundo Telsch & Comp.; agravados, Lucy Ethel Landsberg, Paulo William Landsberg, Gilberto Landsberg e D. Lucy Ivonne Landsberg, a primeira inventariante e cabeça do casal e os demais herdeiros do espólio de Alberto Landsberg. — Negou-se provimento, para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 168 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Banco Francez e Italiano para a America do Sul; agravada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 173 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, D. Aristides Pereira da Silva; agravada, Catharina Pens Barroso. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 177 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Antenor O'Reilly de Souza; agravado, Gilson Nunes Ribeiro. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande proseguir a acção, unanimemente.

N. 180 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel de Abreu; agravado, o Juizo da 4ª Var. Civ. I. — Não se conhece do agrava por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 181 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Julio Ribeiro dos Santos; agravado, Dr. Hildebrando Jorge. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 182 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Rosa Alexandre; agravado, João Leopoldo Modesto Leal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 186 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Antonio Carneiro da Rocha; agravado, Antonio Joaquim de Souza Bo a go. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 191 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, massa fallida do Banco Francez para o Brasil; agravado, Salim M. Negri. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e julgue improcedente a reivindicação mandando classificar o credito do agravado como chirographario, contra o voto do relator que negava provimento. Designado o Sr. desembargador Carvalho e Mello para prolator do accordão.

N. 206 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Adeleimo Sanches; agravada, Aurora da Cunha Gomes, inventariante do espólio de seu finado marido Antonio Gomes Patena. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 209 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, José Moreira e sua mulher; agravado, Antonio Nunes de Paiva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 215 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, D. Noemia de Oliveira; agravados, Dr. Frank'in Sam-

paio e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 219 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Moreira de Oliveira; agravado, major Francisco Meira. — Não se conhece do agrava por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 221 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Ferreira; agravado, João do Nascimento Torga. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por falta de tempo:

Aggravos de petição

Ns. 173, 185, 194, 200, 170, 244, 207, 180, 193 e 210.

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravo de instrumento

N. 532.

Aggravos de petição

Ns. 9.832, 122, 130, 160, 153, 165, 171, 179, 190, 192, 198, 205, 211, 212, 216, 220, 221, 223, 225, 226, 228, 229, 231, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 258, 259, 260, 261, 263, 265, 266, 267, 268, 270, 233, 229, 221, 217, 214, 213, 208 e 213.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 264 e 285 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 162 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 263 e 274 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

MESA

Aggravo de instrumento

N. 534.

Aggravos de petição

Ns. 275, 277, 278, 279, 282, 283, 273, 280, 281 e 284.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 114, 125 e 172.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 33, 70, 80, 81, 101, 103, 117, 130, 134, 135, 142, 143, 156, 174, 176, 187, 196 e 197.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 1 de julho de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação crime

N. 6.833, appellante, José Machado Mendes (menor); appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro Officio

JUIZ, DR. ADELARDO DE CARVALHO: ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 4 de julho de 1924

Inventarios

Dr. João Carlos Teixeira Brandão. — Digam os interessados sobre o requerido pela inventariante.

Francisco Vernet de Jesus. — Ouvida a tutora do menor sobre a partilha, voltem sellados e preparados.

José Ramos Garcia. — Sellados e preparados, á conclusão.

Domingos Marques Esteves. — Julgada por sentença a partilha.

Amélia Ferreira Durão. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Emília Joaquina do Couto. — A inscripção.

Consuelo Bittencourt Roxo. — Diga o Dr. curador de Orphãos.

João Borges de Souza. — Diga a inventariante.

Atílio Boselli. — Como requer: ratifique-se o esboço.

Joaquim Mendes. — Prosiga.

Luiza Augusta Garrão. — Espera-se o alvará requerido.

Alexandre Marellhas da Silva. — Responda-se á confidencial.

PROCESSOS DIVERSOS

Prestação de contas de curatela

Curador, João de Albuquerque Araújo; interdicto, Edmundo do Rego Barros Filho. — Sellados, officie-se na forma solicitada a fls.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

JUZ, DR. AUTO TORTES; ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 4 de julho de 1924

Fallencia

De Maria Benedicta de Souza. — Sobre o pedido de fls. 349 digam o liquidatário e o Dr. curador das massas fallidas.

Revindicção

Reivindicantes, Bifano & Comp., como representante de Carlo Erba, de Milão; reivindicada, massa fallida de Silva Assumpção & Comp. — Sobre o merecimento da reclamação reivindicatoria diga o Sr. curador das massas, nos termos do art. 138 § 1º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Preca'oria

Deprecante, Juízo de Direito da 1ª Vara de Orphãos da Comarca da Capital de São Paulo; requerente, D. Benedicta Ferraz da Silva. — Defiro a petição reclamatoria de fls. 24.

Nomeio o corretor J. Willemseus para receber a parte dos menores e remetê-la pelo Banco do Brasil ao Dr. juiz deprecente.

P. o necessário alvará devendo o corrector trazer a este juízo a prova do desempenho da incumbencia que ora recebe.

Ação ordinária

Autor, Antonio Alves Teixeira Pinto; réos, Luiz Marçal Ferreira e sua mulher. — Vistos etc. Julgo procedente o requerido no final do arazoado de fls. 32 contra o libello de fl. 2, pois os réos mostraram á evidencia, que ao autor Antonio Alves Teixeira Pinto não cabe a acção que lhes propoz.

A circumstancia de estar o autor se defendendo no acção de despejo, como réo movida por Luiz Marçal Ferreira e sua mulher D. Daíla Nelson Ferreira no Juízo da 6ª Pretoria Civil para de-occupação do prédio n. 26 da rua Paula e Silva em São Christovam, o mesmo immovel em que foram feitas as benfiteorias allegadas e avaliadas pelo autor em 12:000\$, quantia que, como indemnisação, pretende receber dos réos, bem mostra quão impertinente é a sua pretensão, deslucada como está no juiz competente para reconhecer direito de retenção que porventura assista ao locatário por

benfiteorias uteis ou necessarias feitas de acôrdo com a lei no prédio locado (art. 213, 214 e 215 do decreto n. 9.233, de 18 de dezembro de 1911. Art. 1.199 do Cod. Civil.) Em taes circumstancias absolve os réos da instancia nos termos da l. i. (Ribas, Consol. do Proc. Civil, arts. 51 § 3º, 546 e 547, regulamento 737 de 1850, art. 743) e condemno o autor nas custas.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 4 de julho de 1924

Fallencias

Ribeiro & Guerra. — Nomeio Hermann Schneider & Comp.

J. Marques & Comp. — Denego a fallencia.

Ex cultivo hypo hecario

Autora, a Companhia Sanit; réos, Dr. José Julio da Costa e sua mulher. — Desde que o exequente não concorda com o pedido de fls. 132, não pôde ser elle attendido.

Deposito

Autor, Daniel Pinheiro; réo, o espolio de Antonio Joaquim da Costa. — Vista ao Dr. 2º curador de orphãos. Sendo o valor da causa inferior a dez contos de réis, compete o Dr. juiz pretor para julgamento.

Desquite

Supplicants, Oscar de Oliveira Guimarães e Virginia Gomes de Oliveira Junior. — Vista ao Dr. promotor publico.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Jonas Coelho; réos, A. Rocha Lima e outros. — Rejeito *in limine* os embargos de terceiro senhor e possuidor appensos á penhora.

Ordinaria

Manoel Monteiro da Silva; The Rio de Janeiro Transway Light and Power Company Limited. — Deferido a cota de molestia.

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

Expediente de 4 de julho de 1924

Inventario

Fallecido, José Fernandes de Miranda. — Julgado por sentença o calculo de 1-12 e adjudicados os bens a D. Ismenia Amélia de Miranda, salvo direitos de terceiros.

Executivo

Exequente, coronel Conrado Lebrão de Carvalho Lima; executada, Naíra da Silva Araújo Prado. — Julgada por sentença, provados os embargos e insubsistente a penhora.

Prestação de contas

Autor, Raphael Farah; réo, Simão Kimaid. — Foi mantido o despacho aggravado e ordenada a remessa dos autos á superior instancia.

Divisão

Supplicante, Dr. Francisco Ribeiro Moreira e sua mulher e outro; supplicado, o espolio de Anna R. Moreira. — Vista ás partes para dizerem sobre o laudo.

P. de contas

Autor, Oscar José Arruda; réo, Philogenio Bezerra de Arruda Camara. — Julgada improcedente a impugnação e condemnado o supplicado a restituir ao

supplicante as apolices ao mesmo parententes.

Executivo

Exequente, José Urutigary; executada, Francisco da Silva Costa e seus filhos. — Recebidos os embargos, aparte conteste, requerendo, no prazo legal.

Excussão de penhor

Exequente, Paulo Landsberg; executado, Henry Boysen. — Foi mantido o despacho aggravado e ordenada a remessa dos autos á superior instancia.

Deposito

Supplicante, Mauricio Lopes da Fonseca; supplicado, Francisco Augusto Marques. — Em prova.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 4 de julho de 1924

Despachos

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Salvador Palmiere. — Vista ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Antonio Leal. — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

Nos autos de busca e apprehensão em que é accusado Antonio Felix. — Archive-se, como pede o Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusados Nelson Dantas e Arthur Fernandes de Carvalho Castro. — Archive-se, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Elisiario Gomes Fanta. — Archive-se o processo, de acôrdo com o requerimento do Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Domingos José Dias. — A. Recebo a denuncia, designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo David Marques. — A. recebo a denuncia, designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo officio

JUZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, FREDERICO AFFONSO DE CASTRO

Expediente de 4 de julho de 1924

Auto a, a Justiça; réo, Luiz de Souza. — Prepare para julgamento.

Juízo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 4 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Luiz de Gusmão, Maximiano Villar e Pedro Alexandrino de Araújo. — Com vista ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Alberto Santos. — Defiro o requerido pelo doutor promotor.

Summario

Jacinto Bernard e outros. — Deputaram duas testemunhas.

Habeas-corpus

Impetrante, Francisco do Azevedo Coutinho; paciente, Ney do Almeida Fortuna. — Prejudicado.

Julgamento

Réo, Joaquim Teixeira. A Justiça. — Condennado a dous mezes de prisão celular.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA E REZENDE;
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em 4 de julho de 1924:

Summária

Autora, D. Maria Ribeiro Lopes; réos, Tinoco Machado & Comp. — Recebo a apelação de folhas 100 verso, no effeito devolutivo somente, e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Accidente no trabalho

Autora, D. Maria Rosa dos Santos, mãe do menor João Izidro dos Santos; réos, Pestina & Irmão. — Cumpra-se a exigencia do Dr. curador de Orphãos.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO,
DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE
Expediente de 4 de julho de 1924.

Ação executiva

Autor, H. Fonseca; réo, A. Ferreira. — Indeferida a petição de fls. 13.

Ação ordinária

Autor, Orlando Curvello O. Avilla; ré, a Companhia Ferro-carril Jardim Botânico. — Em prova.

Autores, Felix Guimarães & Comp.; réo, Oscar Boethcher. — Julgada impropriedade a acção.

Autores, A. J. Santos & Comp.; réo, Fernando Leite. — Julgada procedente a acção.

Juizo da Setima Pretoria Civil

ESCRIVÃO INTERINO, EMYGDIO G. DA FONSECA
ALMEIDA

Expediente de 4 de julho de 1924

Despejo

Autora, Lucilia Dias Trincado; ré, Maria Edwiges Ramos. — Sellados e preparados a conclusão.

Deposito em pagamento

Autora, Maria Arruda, inventariante do espólio de Francisco José Arruda; re, Companhia Proprietaria Brasileira. — Ao contador.

Inventario

Inventariante, Maurilia Fernandes de Lima; fallecido, Manoel Ferreira Lima. — Inscriptos, pagos os impostos, taxa sanitaria, sellados e preparados a conclusão.

Ação summária de accidente no trabalho

Autor, Alfredo Expos; réo, José Joaquim Lobo. — Faça-se a distribuição.

Embargos de obra nova

Embargante, Carlos Xavier do Amaral; embargado, Victorino José (vulgo ministro). — Cumpra-se o despacho de fls. 2.8.

Inventarios

Inventariante, Carolina Maria de Queiroz Vieira; fallecido, Januario de Almeida. — Ao Dr. promotor da Fazenda Municipal.
Inventariante, Francisco Maria da Rocha; fallecido, Claudio José da Rocha. — Ao Dr. promotor da Fazenda Municipal.

Registro de nascimento

Supplicante, Venina de Menezes; supplicada, Carmen de Menezes. — Aroito em 5, expedindo-se guta.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO,
MORAES

Expediente de 4 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Octavio Augusto da Silveira Varella (artigo 294, § 1º). — Como requer o Dr. adjunto, deferindo o seu pedido de fls. 136.

Autora, a mesma; réo, Raul Moraes e outros (lei n. 2.321). — Tendo sido o accusado Raul Moraes preso, requisi-te-se o mesmo para ser intimado para o pagamento da multa.

Autora, a mesma; réo, João Neves Pereira (lei n. 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réos, Pedro Gomes e outros (lei 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Sici-valho (lei n. 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réo, Gaspar Levy da Silva (lei n. 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réo, Antonio Carvalho (lei n. 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réos, Aristides Ribeiro e outro (lei n. 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réos, José Iorio e outro (lei n. 2.321). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; réo, Vicente Marzullo (lei n. 4.743). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Castro Moura (lei n. 4.743). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Benigno Esteves dos Santos (artigo 306). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Alberto Marques da Silva (artigo 306). — Foi inquirida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, José Fonseca Neves (artigo 303). — Foram inquiridas duas testemunhas.

Autora, a mesma; réo, Vicente Fernandes (artigo 303). — Foi inquirida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Alipio Pereira (artigo 330 § 1º). — Foi inquirida uma testemunha.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPPLLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, S. MARCONDES

Expediente de 4 de julho de 1924

José Severino Wanderley (art. 306 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Arthur Moraes (art. 330 do Código Penal). — Intime-se o réo para pagamento da multa, no prazo legal.

Joaquim de Azevedo (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Franklin J. S. Pires (art. 330 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

João Teixeira Rangel dos Santos (artigo 330 do Código Penal). — Intime-se o réo para pagar a multa dentro do prazo legal.

Salvador Estacfone (art. 330 do Código Penal). — Intime-se o réo para pagar a multa dentro do prazo legal.

Eduardo Primavera (art. 330 do Código Penal). — Intime-se o réo para pagar a multa dentro do prazo legal.

José Vieira (art. 294, § 2º, do Código Penal). — Remettam-se estes autos ao Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal.

Charlotte Feltsche Marcellino da Silva (petição). — Certifique-se.

Eduardo Martins (art. 330 do Código Penal). — Reitere-se, afim de ser completada a resposta, que não satisfaz integralmente o despacho fls. 32.

Antonio Alves dos Santos (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

EDITAES**Conselho de Justiça do Distrito Federal**

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos 202 e 204, combinados, ambos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro do 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de juiz de direito no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que queiram prestar concurso para o cargo de pretor no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no artigo 204, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro do 1923, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos

222, 203 e 204, combinados, todos do decreto n.º 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de promotor público adjunto no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselheiro, no edifício da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretário do Conselho de Justiça, o subcrevo. — *Renato de Carvalho Tavares.* — *Cactano P. de Miranda Montenegro.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Enrique Gorin

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Bartlett James communica aos credores da fallencia de Enrique Gorin que a assembleia foi adiada para o dia 8 de julho vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — O escrivão, *Bartlett James.* (1589)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional Seguros de Vida "Cruzeiro do Sul"

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da açcã reivindicacão do Dr. Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, correndo o prazo da lei sob as penas na forma da lei. Rio, 27 de junho de 1924. — O escrivão, *José Cândido de Barros.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Broad & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 3 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 9 de julho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152.

Rio, 4 de julho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (4 600)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Merched Assad Saad

De citacão dos credores do negociante Merched Assad Saad, estabelecido á rua da Alfandega numero trescentos e cincocenta e tres, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologacão de uma concordata preventiva impetrada pelo dito negociante, ficando convocados para a respectiva assembleia, no dia dez de julho proximo, na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por elle se citam os credores do negociante Merched Assad Saad e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologacão de concordata preventiva seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz da

Quarta Vara Cível. Merched Assad Saad firma commercial e individual, estabelecido á rua da Alfandega numero 353, vem requerer, de accordo com o disposto no art. 149 da lei n.º 2.024, de 1908, a convocacão de seus credores, afim de fazer-lhes uma proposta de concordata preventiva, segunda as condições abaixo: O suplicante, devido aos grandes prejuizos soffridos ultimamente com as fallencias havidas nesta praça, entre outras, a de J. Bitar, Gabriel Pedro & Irmão, José Moysés, A. Rodrigues de Freitas & Companhia, Jorge Haikal, Jorge Massur, Orlando Lopes & Comp. e outros, acha-se impossibilitado de solver integralmente os seus compromissos, tendo um activo de 70:000\$ para fazer face a um passivo de 215:389\$490, conforme se verifica dos annexas que a esta acompanham. Assim, afim de evitar maiores prejuizos aos seus credores, offerece pagar-lhes, por saldo de contas de seus creditos, a percentagem de 30 % (trinta por cento), aos prazos de tres, seis e nove mezes, em prestações de 10 % (dez por cento) cada uma, a contar da data da homologacão, dando como garantia de sua proposta todo o seu activo aliado á sua capacidade de commercio honesto. Nestas condições, requer a V. S. que, preenchidas as formalidades legais, sejam convocados os seus credores para o fim acima exposto, expedindo-se os respectivos editaes o dando para os effectos da taxa o valor de 64:000\$. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de 1924. 26-4-1924. — Alfredo Paulo Ewbank. » (Estava legalmente sellada.) (Estava assignado em arabe: «Merched Assad Saad.» Despacho: «A. encerrados os livros pelo escrivão, dê-se vista ao Dr. curador de Orphãos. Rio, 28-4-1924. — Silva Castro.» Cumprindo o despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o doutor curador das massas, foi proferido o despacho seguinte: «Nomeio commissario os credores Sallim Hanna & Irmão, Said Gebara & Irmão e Nagib & Rachid Guani. Designo o dia 10 do mez proximo para a assembleia de credores, ficando suspensas as açcões referentes a esta concordata. Expeça-se edital. Rio, 23-6-1924. — Silva Castro.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante Merched Assad Saad, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n.º 353, e a quem interessar possa, para se reunirem em assembleia na sala das audiencias deste juiz, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, no dia 10 de julho proximo, ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata preventiva impetrada, cujos autos se acham no cartorio do escrivão que este subcreve, á disposicão dos mesmos credores e interessados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do titulo XI do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subcrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.577)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES
O escrivão da Quarta Vara Cível avisa aos interessados que a assembleia de

credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, em continuacão, terá lugar no proximo dia 8 do corrente, ás 13 ½ horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (4.574)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de E. Schurig & Comp.

De citacão, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reforma do quadro geral de credores, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que dos autos de fallencia de E. Schurig & Comp. consta a reforma do quadro geral de credores, que ficou assim organizado:

QUADRO GERAL DOS CREDORES ORGANIZADO PELOS LIQUIDATARIOS EM 20 DE JUNHO DE 1924

Credores da massa

Exmo. Sr. Dr. juiz	8
Sr. escrivão	8
Sr. Dr. curador	8
Os syndicos de commissão	8
Os liquidatarios de commissão	8
Credores privilegiados:	
The National City Bank of New York	42:406\$100
The Royal Bank of Canada	21:783\$526
Total	64:189\$926

Credores chirographarios:

Banco do Brasil	35:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	30:000\$000
Banco Scandinavo Brasileiro	27:496\$600
Banco Germanico da America do Sul	60:367\$600
The British Bank of South America	4
The National City Bank of New York	59:427\$800
London & Brazilian Bank, Ltd.	61:935\$180
E. Legey & Comp., Capital	2:731\$000
Gustavo Schurig, S. Paulo	357\$400
Pompeu Pinto Bastos, Bahia	507\$270
Walter Brannath, Capital	23:610\$000
National Lead Co., Capital	8:978\$500
Dr. Zeferino Faria, Capital	5
Bordeaux & Comp., Capital	61:931\$310

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — 20-6-24. — Bordeaux, liquidatarios. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de E. Schurig & Comp. e quem interessar possa para sciencia e dizerem no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de j

nho de 1924. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (1.578)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de A. Gama Paula

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da concordata preventiva de A. Gama Paula, que a assembleia de credores da mesma foi adia- da para o dia 15 do corrente mez, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio, 1 de julho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (1.578).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Maria de Lacerda Penhafort, na forma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de dona Maria de Lacerda Penhafort, nos autos de fallencia de Ribeiro Vieira & Comp., foi requerido o encerramento de sua fallencia, que se processou pelo juizo da 4ª Vara Civil, cujo requerimento, depois de ouvidos os liquidatarios e o Dr. 1º curador das Massas Fallidas, teve a seguinte decisão: Vistos; Attendendo a que a fallencia de D. Maria de Lacerda Penhafort, decretada no Juizo da 4ª Vara Civil, como proprietaria da Pensão Alpha, á rua do Catete, ficou sem objecto, porque verificado que não estava autorizada devidamente a commerciar, registrada não se achando a respectiva escriptura, foram seus bens arrecadados pelos syndicos desta fallencia de Ribeiro Vieira & Comp., guardadas as formalidades legais, como bens particulares de um dos membros componentes dessa firma e marido da alludida senhora, sendo determinada a avocação dos autos de sua fallencia, a requerimento de seu marido e manifestação favoravel dos syndicos, para tratamento da mesma fallencia e communicado ás repartições competentes o occorrido; Attendendo o que vem de requerer a mesma D. Maria de Lacerda Penhafort, dizendo nada mais dever aos seus credores, conforme quitação nos autos, e como decorrente das decisões dos mesmos constantes, seja determinado o archivamento do processo da sua fallencia com a devida publicidade, para conhecimento de todos e, assim removida qualquer duvida sobre sua capacidade juridica registrada já se acha a escriptura que a autorizava a commerciar, outorgada por seu marido; attendendo a que de accordo se pronunçou o Dr. curador das Massas Fallidas: defiro o pedido para haver como encerrado o processo da fallencia da requerente, por lhe faltar objecto, e razão de ser e para os devidos effeitos, sendo esta publicada e dellas feitas as necessarias communicações. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — Galdino Siqueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os interessados

para sciencia da decisão constante do mesmo e requererem, a bem de seus direitos, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pasado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (1.510)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Mendes Corrêa & Franco

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Mendes Corrêa & Franco, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, a assembleia geral de credores foi adiada para o dia 16 do corrente, às 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. Rio, 1 de julho de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.579).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da fazenda denominada «Valqueiros», sita á Estrada Real de Santa Cruz, hoje Intendente Magalhães, penhorada no espólio de William Newlands, em autos de executivo hypothecario que lhe move o The Rio de Janeiro Golf Club.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a fazenda denominada «Valqueiros», abaixo descripta e avaliada: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Rio de Janeiro Golf Club á William Newlands, na forma abaixo. Fazenda denominada «Valqueiros», sita á Estrada Real de Santa Cruz, hoje Intendente Magalhães, com casa de moradia edificada em centro de terreno, em lugar alto, tendo na fachada seis portas que dão para uma ampla varanda ladrilhada e coberta sobre columnas de madeira, a qual se estende para os lados da casa, também com portas, todas de venezianas; beiradas salientes e coberta de telhas de calha. Construção muito antiga de tijolos e estuque sobre baldramas de pedra e cal, achando-se toda dividida em amplos commodos forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas e outras em chão achando-se em mau estado, precisando de grandes obras. A casa mede de frente, inclusive a varanda, 24m,80 (24m,80) por 16m,40 de fundos, seguindo dous puxados, medindo o que fica á esquerda da casa 22m,00 por 7m,20, e o da direita 31m,70 por 7m,00, tendo nas terras proximas a casa, algumas arvores frutíferas e bananacs. Além desta casa que é a principal da fazenda existem mais as seguintes: Casa n. 13 da Estrada Intendente Maga-

lhães, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, pequena escada com 6m,60 de porão, portadas de madeira, platibanda e coberta de telhas francezas. Construção de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com a parede lateral esquerda em meiação, achando-se dividida em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha em chão, precisando de reparos e limpeza. A casa mede de frente 6m,60 por 7m,70 de fundos, seguindo puxado com 4m,60 por 2m,70. Esta casa forma um grupo com as de ns. 45, 47 e 49 que não pertence á fazenda, bem como o respectivo terreno das tres que é de 26m,00 de frente por 60m,00 de fundos. Casa sita á Estrada Intendente Magalhães sem numero, proxima e antes da de n. 13, acima descripta, edificada em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de madeira, em forma de chafet e coberta de telhas nacionaes. Construção antiga de frontal em mau estado, achando-se dividida em commodos para familia, com solo calçado a tijolos e telha vã. Medindo de frente 6m,70 por 7m,90 de fundos, seguindo meia agua em ruínas. Casa proxima ao caminho denominado do Macaco, sem numero, tendo na frente uma janella de peitoril, para um lado duas janellas e para o outro duas portas. Construção muito antiga de frontal, em mau estado, coberta de telhas nacionaes, achando-se dividida em commodos em chão e sem forros. Medindo 3m,45 de frente por 7m,80 de fundos. Existindo mais na fazenda outras edificações ligeiras e bemfeitorias de sítianes, as quaes estão sujeitas ás condições contidas no verso dos recibos que se acham em poder dos mesmos, a saber: 1º, o locatario obriga-se a desocupar o terreno quando o proprietario assim o exigir; 2º, o proprietario dará aviso com seis meses de antecedencia e por escripto para o locatario desocupar o terreno, ou, si precisar do terreno de prompto, pagará pelo seu devido valor as bemfeitorias pertencentes ao locatario; 3º, quaesquer melhoramentos feitos depois de trinta de novembro de 1912, sem autorização escripta do proprietario, ficarão desde logo a este pertencendo, sem direito para o locatario, no caso de desocupação, a qualquer indemnização. Ficando excluidos da avaliação o sitio do Faria e as bemfeitorias de Vieira e outros, ambas embargadas. As terras da fazenda tem as dimensões e confrontações seguintes: 3.113.591 metros quadrados, em parte plana e pequenas colinas e para os fundos morros com algumas matas e capoeiras, afóra 169.509 metros quadrados occupados por Antonio José de Faria que não foram avaliados, o confronta pela frente com a Estrada Real de Santa Cruz ou rua Intendente Magalhães, na extensão de 502m,00 a excluir-se destes 20m,00 de frente por 60m,00 de fundos, correspondentes ás testadas das casas de ns. 45, 47 e 49, que não fazem parte da penhora. Do um lado com terras pertencentes a Samuel de Cabral Velho e com os da fazenda da Taquara, do outro com Antonio José de Faria e com terras das fazendas dos Affonso e Cachambu, actualmente do Brasil Syndicate e nos fundos com quem de direito. A esta fazenda com todas as bemfeitorias descriptas e penhoradas damos o valor de 700:000\$ (setecentos contos de réis). Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — Tito Dias de Moraes. 25/6/1924. 25/6/1924.

25/6/24. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem a dita fazenda quizer arrematar deverá comparecer no 1022, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados pelo porteiro, na forma da lei, lido e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1924. E eu, João Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. — Rio, 4 de julho de 1924, 47924, 47924, 47924. — João Souza Pinto Junior. (1.598)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Luiz A. Pinto

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp., que a sessão geral ficou adiada para o dia 15 de julho proximo, ás 13 horas, no local do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, Rio, 30 de junho de 1924. — O escrevi, João de Souza Pinto Junior. (1.549).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar o que para tal fim estão se habilitando, por este cartorio: Francisco da Silva Villas Boas e Ermelinda de Miranda, Oswaldo Alves Ribeiro e Gilda Duarte Ribeiro, Dominges Joaquim de Azevedo Lemos e Ventura Maria Correa, Manoel de Passos Barreiro e Rosa Alves Hernandez, Constantino Leiras e Arminda da Costa Mattos, Ary de Menezes e Elzearia da Franca Macario. E, para constar, passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, o subscrevi.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a M. J. Guerin por Rachel Barnett, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 15 de julho, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no predio n. 45 da rua Imperatriz Leopoldina, sede deste juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a M. J. Guerin no executivo por nota promissoria que lhe move Rachel Barnett, descriptos e avaliados como se vê do laudo que se segue: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor João Baptista de Campos Tourinho, juiz da

Segunda Pretoria Civil, e a requerimento de Rachel Barnett, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. J. Guerin no executivo que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em do proprio executado, á rua Macedo Sobrinho n. 22, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: 12 cadeiras de madeira de lei, cor escura, com assento de couro, 180\$; 1 sofa e 2 cadeiras de madeira de lei escura, com assento de couro, sendo as cadeiras de braços, 120\$; 1 piano allemão marca "F. W. Werner", em bom estado, 2.000\$; 6 cadeiras de peroba com assento de palhinha, 60\$; 1 mesa elastica com tres taboas, 60\$; 1 guarda-louças de madeira de lei, envidraçado, 150\$; 1 "buffet" de madeira de lei com pedra marmore, 200\$000. Total, 2 770\$000. Importa a presente avaliação em dous contos setecentos e setenta mil réis. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barreto. (devidamente sellado). E quem o quizer arrematar compareça no local, dia e hora supra mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado e affixado no local do costume, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subscrevi e assigno. — J. B. Campos Tourinho (1.591)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo doutor Pedro José Monteiro Filho a Adelmo Sanchez, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem com o prazo de dez dias, que no dia quinze de julho proximo, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de novecentos e setenta e oito mil e quinhentos réis, os bens penhorados pelo Dr. Pedro José Monteiro Filho a Adelmo Sanchez, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve e que são os seguintes: Uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, cincoenta mil réis. Um buffet de vinhatico e marmore, com mil réis. Um etagère de vinhatico com pedra marmore e espelho, com mil réis. Um trinchante de vinhatico com pedra marmore e espelho, com mil réis. Duas columnas de vinhatico, vinte mil réis. Um cabide de vinhatico com espelho, vinte mil réis. Seis cadeiras de vinhatico com encosto e assento de palhinha, trinta e seis mil réis. Um relógio de parede, vinte mil réis. Um bureau ministro, sessenta mil réis. Um toilette de vinhatico com pedra marmore e espelho, oitenta mil réis. Uma mesinha de vinhatico com pedra marmore, para cabeceira, trinta mil réis. Uma guarda-casaca de vinhatico com espelho, com mil réis. Dous guarda-comidas de vinhatico, quarenta mil réis. Dous guarda-vestidos de vinhatico, cento e sessenta mil réis. Doze faças de crystal, seis mil réis. Doze copos de crystal para agua, seis mil réis. Doze copos de crystal para vinho, seis mil

réis. Um licoreiro completo, quinze mil réis. Nove chicaras de porcellana, grandes, quatro mil e quinhentos réis. Uma geladeira, quinze mil réis. Uma jarra grande, dez mil réis. Tudo avaliado em novecentos e setenta e oito mil e quinhentos réis. Por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente Dr. Pedro José Monteiro Filho, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Ermelinda de Miranda Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira da Serrado, escrevi, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (1.602) (c)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, virem, que por parte de Martinho Romão da Rocha foi dirigida a este juizo a seguinte petição: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil, Martinho Romão da Rocha, tendo adquirido por compra o predio n. 44 á rua 19 de Fevereiro (Botafogo), mandou intimar ao occupante Sr. capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel e a quaesquer outros que no predio residissem para entregal-o ao supplicante dentro do prazo que a lei lhe facultou, sob pena de despejo e demais admissíveis em direito. De accordo com o pedido supra, o supplicado retirou-se da casa, mudando-se para a rua Pareto n. 44 (Tijuca), ficando-lhe a dever a importancia de réis 472\$493 de alugueis vencidos de 1 de dezembro de 1923 a vinte e um de fevereiro ultimo, quando se retirou da casa, á razão de 170\$ e mais 5\$ de taxa por mez. A' vista do exposto o supplicante requer a V. Ex. sirva-se mandar intimar o mesmo Sr. capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel para vir á primeira audiência do juizo, ver-se-lhe propôr a presente acção summaria, depôr sob pena de confesso e assistir ao depoimento das testemunhas infra, pena de revelia e para as ultteriores de direito até final, sob comminações da lei. Nesta conformidade. Distribuida e atuada a presente e documento, feita a intimação requer que se proceda aos ultteriores de direito, condemnando-se ajuizal o supplicado no pedido e custas, protestando pelas provas uteis. Devidamente colladas e inutilizadas sob os seguintes dizeres se encontravam duas estampilhas de mil réis. José Maria Mac Dowel da Costa, advogado. Testemunhas: Nelson de Moraes Silva e Dr. Buchley. Certidão — Certifico e dou fé que dei xei de intimar o supplicado capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel, por não residir no local indicado na petição retro; tendo sido informado ser o mesmo supplicado domiciliado na Bocca do Matto, sem entretanto ter sido informado a rua e numero. Rio, 24 de maio de 1924. José Baptista Soares, official de justiça. Em seguida acha-se a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pre-

toria Civil. Martinho Romão da Rocha, por seu bastante procurador infra subscripto, na acção summaria em que contendo com o capitão de corveta Adherbal de Oliveira Maciel, não tendo os officiaes deste juizo encontrado o referido supplicado, como prova a certidão negativa por documento junto, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne admitir a justificação de ausencia, designados previamente dia e hora pelo senhor escrivão, expedindo-se em seguida editaes com o prazo que V. Ex. determinar, afim de que o supplicado fique citado nos termos e para os fins da inicial. Nesta conformidade, juntando-se a presente e documentos aos referidos autos. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1924. José Maria Mac Dowel da Costa. Despacho: Sim, em termos. Rio, vinte e seis, cinco, de 1924. Abelardo. Justificado com duas testemunhas o allegado, proferi a seguinte: Sentença — Julgo procedente a presente, em vista da certidão de folhas 44 e da prova testemunhal dada, e, em consequencia mando que se passe o necessario edital de citação com o prazo de 30 dias, pagas as custas ex-causa. P. Rio, 28 de maio de 1924. Abelardo Bueno de Carvalho. E para que chegue ao conhecimento do dito supplicado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de junho de 1924. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. O escrivão, José Cyrillo Castex.

(4.597),

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar: Coaracy Cabral Velho Feijó com Dulce de Araújo e Silva, Mario do Nascimento com Olga Pereira de Sá, Augusto Marcello com Celestina de Oliveira, José Pedro Teixeira Soares com Amelia Rosa Coutinho.

Quem souber de algum impedimento, recuse-o.

Sexta Pretoria Civil 3 de julho de 1924.

Juizo da Setima Pretoria Civil

ESCRIVÃO; INTERINO, EMIYDIO G. DA FONSECA ALMEIDA

Estão se habilitando para casar os Srs. Luiz de Oliveira Baptista Sobrinho e Guilomar Maria da Conceição; Julio de Rezende e Anna Maria da Conceição; Carlos Gonçalves Pereira e Osmarina Cartines Menezes; Antonio Magalhães e Ermelinda de Abreu; Avelino Conde e Cecília de Andrade; Delcio da Costa Pimentel e Almerinda Candida de Faria; Jovelino Domingos Marques e Albertina Bueno Sampaio; Francisco Pinto e Georgina Rodrigues.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Sebas-

iana Jacinthia da Costa como incurso nas penas do art. 330, § 4º doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 do corrente, ás 12 horas, afim de apresentar defesa no processo em que é accusada e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o subscrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *Octavio Fernandes Vianna*. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alzira Pereira da Rocha como incurso nas penas do art. 184 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 do corrente, ás 12 horas, afim de apresentar defesa, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o subscrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *Octavio Fernandes Vianna*. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Agostinho Salustiano da Silva, como incurso nas penas do art. 304 parographo unico doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 19 de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1924. — Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o subscrevi. — E eu, *Benedicto Silveira Leite*, escri-

vão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Guilherme Francisco da Silva, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 de julho, ás doze horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1924. — Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o subscrevi. — E eu, *Benedicto Silveira Leite*, escrivão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Iracy Ramos Bastos como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo, no dia dezois de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua de Campo Grande numero 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o subscrevi. Eu, *Benedicto Silveira Leite*, escrivão, o subscrevi. — *Augusto Saboia Silva Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Carlos Manoel de Castro como incurso nas penas do art. 304, parographo unico, doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo, no dia dezois de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento

de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande numero 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subescrevi. — *A. Saboia Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Leoncio da Silva Paulo como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido passivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 19 de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subescrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Lourenço Cardoso ou Lourenço Cesteiro como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido passivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 19 de julho, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subescrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. pro-

motor publico adjunto denunciou Amadeu Cardoso Serra, como incurso nas penas do art. 301, § unico, do Codigo Penal. E como não tenha sido passivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo no dia 16 de julho, ás doze horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar á rua Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subescrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jovino Marianno Quintanilha como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido passivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o a comparecer neste juizo no dia 16 de julho, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que se rá afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar á rua Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subescrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima.*

Estado de Minas Geraes

(REGISTRO TORRENS)

O doutor João Alves de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cincoenta dias virem que, pelo official do Registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de Antonio José Rabello, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca do Mar de Hespanha. Diz Antonio José Rabello, residente nesta cidade que, sendo proprietário do lote n. 21 da Colonia Barão de Ayruuoca, situado no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escriptura junta, quer fazel-o inscrever no Registro Torrens deste municipio e, para isso, junta o memorial e a planta, de que trata o artigo 818 do Codigo do Processo Civil e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcrição deste requerimento, afixal-os no lugar do costume, publical-os uma vez no *Diário Official* e no *Minas Geraes* e tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para

a matricula, si não houver opposição. O lote 21 confina com os lotes 18 e 22, de José Agostinho de Figueiredo Cortes, com o rio Kagado e com o lote 17, do Lucas Joaquim de Souza. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo Sr. official do registro, marque V. Ex. o prazo da lei. Pede deferimento. Mar de Hespanha, 25 de junho de 1924. 25[6]24. — Por procuração, *Enéas Camera*. (Sella-da com estampilha federal de dous mil réis, devidamente inutilizada). Despacho: A. pelo official do registro. Depois de ouvido o Dr. promotor de justiça passem-se editaes com a transcrição deste requerimento, pelo prazo de 50 dias sendo afixados no Forum, no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official*, na Capital Federal, e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local, *Mar de Hespanha*, para a matricula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 26 de junho de 1924. — Alves Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento do meu despacho, e depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será afixado nos auditorios deste juizo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diário Official*, do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do Governo deste Estado, e tres vezes na imprensa local, e por elle chamo e cito a todos interessados, a virem, no prazo de cincoenta dias, que será assignado em audiência deste juizo, a apresentar, em forma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem á matricula deste lote, mencionada na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, ser feita matricula no Registro Torrens desta Comarca, de accordo e para os efeitos do Decreto Federal numero 451-B, de trinta e um de maio de mil oitocentos e noventa e regulamento numero novecentos e cincoenta e cinco, de cinco de novembro do mesmo anno, e dos artigos oitocentos e dezoito o seguintes do Codigo do Processo Civil deste Estado. Mar de Hespanha, aos vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Aguiar Nogueira Penido, official do Registro Torrens, subescrevo. — *João Alves de Oliveira*. Confere. O official do Registro Torrens, *Francisco de A. Nogueira Penido*. (4.583)

Estado de Minas Geraes

(REGISTRO TORRENS)

O doutor João Alves de Oliveira, juiz de direito da Comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cincoenta dias virem que, pelo official do Registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de Antonio de Souza Bastos, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Comarca do Mar de Hespanha. Diz Antonio de Souza Bastos, residente no districto desta cidade, que, sendo proprietário do lote numero 8 da Colonia Barão de Ayruuoca, situado no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escriptura junta, quer fazel-o inscrever no Registro Torrens deste municipio e, para isso, junta o memorial e a planta de que trata o artigo numero 818 do Codigo do Processo Civil e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcrição deste requerimento, af-

fixal-os no lugar do costume, publical-os uma vez no *Diario Official* e no *Minas Geraes* e tres vezes no *O Mar de Hespanha* fixando o prazo para a matricula, si não houver opposição. O lote numero 8 confina com o lote n. 7, de João Saverio Caruso, com o lote n. 9, de Miguel Angelo Caruso, com os lotes numeros 11 e 12 pertencentes a Pecoraro Luigi e José Biancard e com terras de Guilherme Kaizer, na fazenda Boa Vista. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos, pelo Sr. official do registro, marque V. Ex. o prazo da lei. Pede deferimento. Mar de Hespanha, 25 de junho de 1924. 25/6/24. — Por procuração, Enéas Campos. (Sellada com estampilha federal no valor de dous mil réis, devidamente inutilizadas.) Despacho: A. pelo official do registro. Ouvido o Dr. promotor de justiça, expõem-se editaes com a transcrição deste, pelo prazo de cincoenta dias, (50), sendo affixados no Forum, no lugar do costume e publicados uma vez no *Diario Official* na Capital Federal, e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local, *Mar de Hespanha*, para a matricula não havendo opposição. Mar de Hespanha, 26 de junho de 1924. — Alves de Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento do meu despacho, e depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juizo, no lugar do costume uma vez publicado no *Diario Official*, do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do Governo deste Estado, e tres vezes na imprensa local, e por elle chamo e cito a todos interessados, a virem, no prazo de cinco dias, que será assignado em audiencia deste juizo, a apresentar, em forma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem a matricula deste lote, mencionada na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, ser feita matricula no Registro Torrens desta Comarca, de accordo e para os effectos do Decreto Federal n. 451-B, de trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e cinco, de cinco de novembro do mesmo anno, e dos artigos oitocentos e dezoito e seguintes doCodigo do Processo Civil deste Estado. Mar de Hespanha, aos vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, official do Registro Torrens, subscrevo. — João Alves de Oliveira. (Devidamente sellado). Confere, o official, Francisco de Assis Nogueira Penido. (4.582).

Estado de Minas Geraes

(REGISTRO TORRENS)

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca do Manhuassu' etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por D. Maria Lucinda de Jesus me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diz D. Maria Lucinda de Jesus, por seu procurador infra assignado, que quer inscrever no Registro Torrens da Comarca sua propriedade com a área de 1.000 000,00^m² situada no lugar denominado «Mutum», districto de Santa Anna do Manhuassu', deste municipio. Por isso, apresenta os documentos comprobatorios da compra que fez ao Governo do Estado, memorial descriptivo

e planta do immovel e pede que, ouvido o representante do Ministerio Publico (Codigo do Proc. Civil, art. 819, § 21), se lavrem editaes de accordo com o artigo 820 do referido codigo, notifiquem-se os confrontantes, Eugenio Botelho Falcão, Antonio Emilio Durães, Orozimbo Carlos de Souza, Estevão Ribeiro Soares, Fidelis Ribeiro Soares, Manoel Pedro de Alcantara e o Dr. engenheiro do Estado. Nestes termos, feitas as diligencias pedidas e expirados os prazos, sem opposição, seja ordenado o registro, na forma pedida. P. deferimento. Manhuassu', 10 de setembro de 1923. Por procuração, Antonio Benony Guimarães de Paula. Está devidamente sellada. Nos autos vê-se o despacho seguinte: «Expõem-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto pelo prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official*, da Capital Federal, e no *Minas Geraes*, uma vez, e tres na imprensa local. Expõem-se tambem mandados do notificação do requerimento ás pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhuassu', 12 de setembro de 1923. — Alonso Starling. O terreno acima dividido: a nordeste com Eugenio B. Falcão, Antonio E. Durães; a S. O. com Orozimbo C. de Souza e S. E. com Fidelis e Estevão R. Soares e Manoel P. de Alcantara e terrenos devolutos. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Manhuassu', 13 de setembro de 1923. Eu, André Corcino de Souza Carvalho, official escrevi. — Alonso Starling. Está conforme. O official do registro.

(Assignatura illegivel).

(REGISTRO TORRENS)

O doutor João Alves de Oliveira, juiz de Direito da Comarca do Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

Faz saber á todos que o presente edital de citação, com o prazo de cincoenta dias virem, que, pelo official do Registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de José Itaporanga, do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz José Itaporanga, residente no districto desta cidade, que sendo proprietario do lote n. 14 (quatorze) da Colonia Barão d'Ayruoca, situada no districto desta cidade, por compra feita ao Estado, conforme a escriptura junta, quer fazel-o inscrever no Registro Torrens deste municipio e, para isso, junta o memorial e planta de que trata o art. 818 do Codigo do Processo Civil deste Estado e ro quer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcrição deste requerimento, affixando-os no local do costume, no Forum e ordenar a sua publicação no *Minas Geraes* e no *Diario Official*, uma vez, e no *Mar de Hespanha*, tres vezes, marcando prazo para a respectiva matricula, si não houver impugnação. O lote 14, limita a Norte com terrenos da antiga fazenda «Boa Vista», e pelo lote n. 15, pertencente a José Rodolpho de Araujo; a Sul, pelo lote 11, pertencente a Luigi Pecoraro; a Leste, pelo lote 13, pertencente a Alexandre Milane, e a Oeste, pelos lotes 15 e 18, pertencentes respectivamente a José Rodolpho de Araujo e José Agostinho de Figueiredo Cortes. O lote tem a área de 250,000^m²,00, uma

casa de residencia, bemfeitorias conservadas e tapumes constituídos de cercas de arame. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta pelo official do registro com os inclusos instrumentos, se digne V. Ex. ordenar o prazo da lei. P. deferimento. Mar de Hespanha, 25 de junho de 1924. 25-6-24. Por procuração, Enéas Camara. Despacho: digo (sellada com estampilha federal de dous mil réis, devidamente inutilizada). Despacho: A. pelo official do registro, e depois de ouvido o doutor promotor de justiça, passaram-se editaes com a transcrição deste, pelo prazo de 50 dias, affixando-se no Forum, no lugar do costume, e publicando-se uma vez no *Diario Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, órgão official dos poderes deste Estado, e tres vezes no jornal local *Mar de Hespanha*, para a matricula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 26 de junho de 1924. — Alves Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento do meu despacho, e depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juizo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diario Official* do Governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do Governo deste Estado, tres vezes na imprensa local, e por elle chamo e cito a todos os interessados a virem, no prazo de cincoenta dias, que será assignado em audiencia deste juizo, apresentar, em forma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem a matricula deste lote, mencionada na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, ser feita a matricula no Registro Torrens desta comarca, de accordo e para os effectos do decreto federal numero 451-B, de trinta e um de maio de mil oitocentos e noventa, e regulamento numero novecentos e cincoenta e cinco, de novembro do mesmo anno, e dos artigos oitocentos e dezoito e seguintes doCodigo do Processo Civil deste Estado. Mar de Hespanha, aos vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, official do registro, subscrevo. — João Alves de Oliveira (devidamente sellado). Confere. O official do Registro, Francisco de A. N. Penido. (4.581)

Sexta Circumscrição Judicial Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Da citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira o Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscrição Judicial Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 15 de julho vindouro, ás 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Codigo Penal Militar, de que é accusado: «Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar desta circumscrição vem na forma da lei denunciar o soldado n. 482 da Escola de Aviação, do nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expôr: no dia 15 de dezem-

bro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de tela de linho destinada á entelagem de aviões, retirou da referida peça um pedaço, de dous metros e setenta centímetros e do valor de sessenta e dous mil e cem réis (62\$100), conforme auto de avaliação de fis. A fazenda furtada pelo indiciado fora apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do também primeiro sargento João Francisco Lucas, ocasião em que o indiciado confessou o crime, acrescentando-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessárias intimações, seja inciado o sumário de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subserrevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto que entre si fazem o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Costa, Santos & Comp., para o serviço de condução de cadáveres, alienados, enfermos, etc.

Aos tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, perante o director geral, interino, da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, compareceram os Srs. Costa Santos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, e declararam que assignam o presente contracto com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sob as seguintes condições:

A firma Costa, Santos & Comp. contracta com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a execução dos serviços de transporte de enfermos, alienados e cadáveres, nos casos de intervenção da autoridade policial, obrigando-se aos encargos seguintes e de conformidade com a excepção contida na letra b, do art. 246, do regulamento do Código de Contabilidade e o disposto no teor da sub-consignação 146, da verba n. 15, do art. 2º da lei orçamentaria vigente:

De transporte, para qualquer hospital, das pessoas encontradas alienadas ou enfermas na vida publica ou em domicilio, sendo indigentes e de molestias não contagiosas;

De transporte para o Necroterio ou para qualquer outro estabelecimento apropriado dos cadáveres encontrados na via publica ou em domicilio, também indigentes e de molestias não contagiosas;

De transporte, para qualquer hospital, ou mesmo para a residencia particular, de qualquer pessoa que tenha sido

victima de alienação, crime ou accidente na via publica;

De transporte para qualquer hospital, de pessoa indigente que tenha sido victima de alienação, crime ou accidente em domicilio;

De transporte para o Necroterio ou estabelecimento apropriado dos cadáveres de pessoas que tenham fallecido na via publica ou em domicilio, em consequencia do crime ou accidente.

Os serviços indicados serão prestados no caso de intervenção da autoridade policial e executados pelos contractantes mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Os contractantes attendirão com presteza as ordens do chefe de Policia e as requisições, que, para o serviço de que trata este contracto, lhes sejam feitas pela Repartição Central da Policia, pelos delegados auxiliares e de districtos, bem como por quaisquer outras autoridades que para tal fim tenham competencia, para o que ficam obrigados a manter aparelhos telephonicos officiaes nas suas estações.

Segunda — Os contractantes manterão, durante a vigencia do presente contracto, as estações já existentes, em numero de tres, uma das quaes, central, em ponto proximo á Repartição Central da Policia, uma no Meyer e a outra em Cascadura.

Terceira — Manterão, outrossim, durante a vigencia deste contracto o material que tem em serviço constante de: quatro automoveis ambulancias destinados á condução de enfermos, victimas de crimes ou accidentes no centro da cidade, sete berlindas, seis carros fortes (coupés), seis carros para o transporte de cadáveres, quinze caixões funebres, noventa muare e um carro funebre especial. Além desse material manterão mais o seguinte: dous carros leitos de duas rodas; dous carros fortes de duas rodas; um carro forte de quatro rodas para quatro loucos; duas carroças de duas rodas, obrigando-se os contractantes a introduzirem no material os melhoramentos reclamados pelo desenvolvimento do serviço.

Quarta — Em todas as estações a que se refere este contracto haverá a qualquer hora do dia e da noite, pessoal e material, de modo que sejam promptamente attendidas as requisições feitas para a execução dos serviços ora contractados; inclusive pelo telephone.

Quinta — Os automoveis ambulancias farão o serviço no centro da cidade.

Sexta — O carro funebre especial será requisitado pelo chefe de Policia ou pelos delegados auxiliares.

Setimo — Os contractantes manterão em perfeito estado de asseo o material destinado ao serviço e providenciarão para que se uniformizem os cocheiros dos vehiculos e os condutores dos automoveis.

Oitava — O não cumprimento das disposições contidas nas cláusulas 1ª a 7ª dará logar á imposição de multas de 100\$000 a 500\$000, cuja applicação obedecerá ao seguinte criterio: na primeira infração, serão intimados os contractantes no sentido de evitarem que se reproduza; nas segundas, terceiras, quartas e quintas infrações, serão-lhes applicadas respectivamente as multas de 100\$, 200\$, 300\$ e 500\$. No caso de se reproduzirem as infrações acima citadas o chefe de Policia poderá propôr ao Ministro a rescisão do presente contracto, sem direito a qualquer indemnização dos contractantes.

Nona — As multas serão impostas depois de ouvidos os contractantes pelo

chefe de Policia; e a respectiva importância será descontada da consignação mensal que houver de ser paga aos contractantes, em retribuição dos serviços decorrentes do presente contracto.

Decima — O chefe de policia é competente para applicar as multas indicadas neste contracto, não cabendo desses actos recursos de qualquer natureza, e para propôr ao ministro da Justiça a sua rescisão nas hypothses nelle previstas.

Decima primeira — Não terá logar a applicação das penalidades constantes da cláusula 9ª si a não execução do disposto na cláusula 1ª decorrer do greve do transporte, em que tome parte o pessoal a serviço dos contractantes ou por se achar este coacto. No primeiro caso os contractantes porão todo o material á disposição do chefe de policia; que providenciará como julgar conveniente durante o periodo anormal para a obtenção do pessoal que será pago pelos contractantes, de accordo com a sua tabella normal. No segundo caso, a policia, mediante requisição dos contractantes, offerecerá a estes as garantias necessarias á execução do serviço.

Decima segunda — O presente contracto vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1924 e será annualmente renovado nas mesmas condições durante os tres annos subsequentes, si for votado pelo Congresso Nacional o necessario credito não podendo ser transferido sem prévia autorização do ministro da Justiça. Findo o prazo mencionado, os actuaes contractantes terão preferencia em igualdade de condições.

Decima terceira — O pagamento aos contractantes, pela execução dos serviços indicados neste contracto continuará a ser feito no Thesouro Nacional, correndo a despeza pela consignação «Condução de enfermos, alienados e cadáveres», da verba n. 15 do art. 2º da lei orçamentaria; sendo feito o mesmo pagamento em prestações mensaes, correndo cada prestação á duodecima parte da consignação do orçamento, que é no corrente anno de 24 contos, ou sejam vinte e dous contos oitocentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres réis mensaes (22:838\$333), e onde é feito o devido empenho da despeza.

Decima quarta — Ficam annullados para todos os effeitos os anteriores contractos que sobre os serviços de que se trata foram celebrados com Joaquim Fernandes da Costa, Costa & Gabizo e com a actual firma Costa Santos & Comp., sem direito a qualquer reclamação, sob titulo algum.

Decima quinta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser negado o registro.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vao assignado pelo director geral, interino, da Directoria de Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas presentes ao acto bachareis Affonso Duarte de Barros e Arthur Marques Lins de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino. — Costa, Santos & Comp. (sobre seis estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de douscentos e setenta e seis mil réis). — Affonso Duarte de Barros. — Arthur Marques Lins de Albuquerque.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Comp., para o fornecimento do grupo n. 25 "Drogas e productos chimicos", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 66, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1924, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, de 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de março e 1, 2, 3 e 4 de abril de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas nove mil duzentos e quarenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra do tal prazo.

Segunda — Os Srs. V. Werneck & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em qua será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir, por simples aviso ou notificação, independente de acção, ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão, deste contracto sem que aos contractantes assista, direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições, dom recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possam, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effektividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres de julho corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de dois contos duzentos e quarenta e cinco mil réis (2:245\$000), conforme provaram com o documento numero seiscentos e onze, de tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida á clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sétima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quarenta e quatro contos oitocentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e oito réis (44:881\$238), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15ª — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienados; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 37ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 41 — Instituto Medico Legal; 43ª — Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seicentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e sub-consignações seguintes, do material de consumo:

Colonia Correccional dos Dous Rios: "Medicamentos e drogas".....	2:500\$000
Casa de Detenção: "Curativos dos detentos"....	1:500\$000
Casa de Correção: "Curativos dos penitencia- rios, etc.".....	1:500\$000
Hospital Nacional: "Medicamentos, drogas e va- sillame".....	20:881\$238
Colonia de Alienados: "Medicamentos, drogas, etc.".....	5:000\$000
Colonia de Alienadas: "Medicamentos, drogas, etc.".....	5:000\$000
Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, etc.".....	1:500\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Medica- mentos, drogas, etc.".....	1:000\$000

Instituto Oswaldo Cruz: "Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc."	2:500\$000
Instituto Medico Legal: "Drogas, medicamentos, etc."	1:000\$000
Escola 15 de Novembro: "Medicamentos, etc."	2:500\$000
No total de Rs.	44:881\$238

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas tres estampilhas federaes representando o valor total de noventa mil réis (90\$000). Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924 (4-7-924). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — V. Werneck & Comp. — Francisco Bezerra de Menezes. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados

6. Acido sulfurico puro, kilo, oito mil réis.....	8\$000	84. Ampólas collargol, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700
9. Acido phenico puro, kilo, quatorze mil réis	14\$000	85. Ampólas electragol, caixa, oito mil e quinhentos réis	8\$500
10. Acido phenico louro do commercio, kilo, quatro mil réis	4\$000	86. Ampólas strychnina, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
11. Acido benzoico, kilo, quarenta mil réis.....	40\$000	91. Ampólas atropina, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700
12. Acido lactico, kilo, vinte e tres mil réis.....	23\$000	106. Ampólas cyanamato de sodio, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
18. Acetato de sodio, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000	107. Ampólas novrostheno Fraise, caixa, quatro mil réis	4\$000
19. Acetora, 25 grammas, quinhentos réis.....	\$500	111. Ampólas de aluetina, ns. 1 e 2, caixa, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
20. Agar-Agar, gramma, trinta e oito réis.....	8038	115. Ampólas de hectina, caixa, seis mil réis.....	6\$000
22. Adalina, tubo, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	116. Ampólas de novocaina, caixa, quatro mil réis	4\$000
23. Aristochina, 25 grammas, vinte e dous mil réis	22\$000	118. Bromo puro, kilo, noventa mil réis.....	90\$000
24. Amido puro em pó, kilo, dous mil réis.....	2\$000	122. Bromhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil réis	7\$000
26. Alfazema flores, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
27. Alumem, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400	126. Benzoato de mercurio, 25 grammas, tres mil e duzentos réis	3\$200
28. Azul de methyleno, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500	129. Benzoato de lithio, 25 grammas, dous mil e duzentos réis	2\$200
29. Aristól, 125 grammas, trinta mil réis.....	30\$000	130. Benzoato de gayacól, 25 grammas, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
31. Anozot, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	132. Balsamo franquillo, kilo, nove mil réis.....	9\$000
32. Anti-kamia, 25 grammas, quinze mil réis.....	15\$000	134. Balsamo de Bengué, tubo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
33. Antipirina, 250 grammas, vinte e cinco mil réis	25\$000	135. Balsamo Fioravante, kilo, seis mil réis.....	6\$000
35. Aniz estrellado, kilo, onze mil réis.....	11\$000	136. Balsamo do Canadá, kilo, cento e quinze mil réis	115\$000
36. Aniz em pó, kilo, dezanove mil réis.....	19\$000	137. Balsamo catholico, kilo, dez mil réis.....	10\$000
37. Aloes soccotrina, kilo, nove mil réis.....	9\$000	139. Bromureto de potassio, kilo, dezeseis mil réis	16\$000
41. Ammonia liquida, litro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	140. Bromureto de sodio, kilo, dezeseis mil réis	16\$200
43. Aconito raiz, kilo, doze mil réis.....	12\$000	148. Citro ferro, kilo, trinta e dous mil réis.....	32\$000
44. Aconito em pó, kilo, vinte e sete mil réis.....	27\$000	152. Colloidio elastico, 250 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
45. Alcoolatura casca de laranja amarga, litro, oito mil réis	8\$000	156. Comprimidos biolactyl, tubo, nove mil e duzentos réis	9\$200
51. Acthona, vidro, cinco mil e oitocentos réis....	5\$800	159. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
52. Agua de cal, litro, mil e quatrocentos réis....	1\$400	160. Cacodilato de sodio, 25 grammas, cinco mil réis	5\$000
53. Aniodol externo, vidro, oito mil e quinhentos réis	8\$500	161. Canella em pó, kilo, doze mil réis.....	12\$000
53. Agua de rosas, litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500	162. Canella em cascas, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
59. Agua oxygenada, 250 grammas, dous mil e setecentos réis	2\$700	165. Carbonato de sodio, kilo, sete mil réis.....	7\$000
60. Agua Labarraque, garrafa, quatro mil e duzentos réis	4\$200	169. Carvão de Belloc, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
63. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, dous mil e duzentos réis	2\$200	171. Chloral hidratado, kilo, trinta e quatro mil réis	34\$000
64. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa, tres mil réis.....	3\$000	173. Chlorhydrato de morphina, quatro grammas, sete mil e seiscentos réis.....	7\$600
65. Agua distillada, litro, mil e quinhentos réis	1\$500	175. Chlorhydrato de cocaina, gramma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
68. Ampólas soro mercurial, ns. 1 e 2, caixa, dous mil e setecentos réis.....	2\$700	178. Chlorhydrato de sodio puro, kilo, oito mil réis	8\$000
73. Ampólas de archenal, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700	179. Centeio espigado pulverizado, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
74. Ampólas de cafeina, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800	183. Cigarros de stramonio, francez, caixa, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
76. Ampólas de pantopan, c/6, caixa, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700	186. Creosoto vegetal de faia, kilo, quarenta mil réis	40\$000
77. Ampólas de Lantol, caixa, sete mil e quinhentos réis	7\$500	191. Capsulas de chaumogrol, vidro, cinco mil réis	5\$000
80. Ampólas loduran, caixa, cinco mil réis.....	5\$000	192. Capsulas de euretymina de Bethan, lata, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
		193. Capsulas de ovariomastina, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500
		194. Capsulas de luteina, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500
		195. Comprimidos de atophan, tubo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
		196. Codeina, gramma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
		198. Calomelanos a vapor, kilo, trinta e nove mil réis	30\$000
		206. Dionina, gramma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
		209. Diastase, 25 grammas, tres mil e oitocentos réis	3\$800
		211. Ergolina Bonjean, 25 grammas, nove mil réis	9\$000

214. Enxofre lavado e sublimado, kilo, sete mil réis	7\$000	312. Maná cominum, kilo, doze mil réis	12\$000
215. Elixir de garus, litro, oito mil réis	8\$000	313. Manteiga de cacau, kilo, seis mil réis	6\$000
216. Essencia de anis, kilo, sessenta e tres mil réis	63\$000	315. Mel de abelhas, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
218. Essencia de hortelã, kilo, cento e dezenove mil réis	119\$000	319. Mostarda em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500
219. Essencia de limão, kilo, sessenta mil réis	60\$000	321. Nós de kola, kilo, cinco mil réis	5\$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000	330. Ortoformio, 25 grammas, vinte e quatro mil réis	24\$000
224. Ether de petroleo, litro, dezoito mil réis	18\$000	334. Ovulos de ichthyol e belladonna, lata, quatro mil réis	4\$000
226. Extracto fluido de abacateiro, litro, quinze mil réis	15\$000	335. Oskol (depurativo), vidro tres mil e setecentos réis	3\$700
227. Extracto fluido de cinco raizes, litro, dezeses mil réis	16\$000	339. Pepsina soluvel, 25 grammas, mil cento e cincoenta réis	1\$150
228. Extracto fluido stygma de milho, dezeses mil réis	16\$000	343. Phosphato tricalcico, kilo, treze mil réis	13\$000
229. Extracto fluido de coca, litro, vinte e seis mil réis	26\$000	346. Pastilhas chlorato de potassio, kilo, sete mil réis	7\$000
232. Extracto fluido de lactucario, litro, vinte e tres mil réis	23\$000	347. Pastilhas de tolú, kilo, sete mil réis	7\$000
233. Extracto fluido de polygala, litro, cincoenta e cinco mil réis	55\$000	348. Pastilhas do Valda, lata, dous mil e seiscientos réis	2\$600
234. Extracto fluido de hamamelis, litro, vinte e um mil réis	21\$000	354. Polygala, raiz, kilo, cincoenta mil réis	50\$000
237. Extracto fluido de cascas de laranja amarga, litro, quinze mil e quinhentos réis	15\$500	361. Pageol, cento, nove mil réis	9\$000
238. Extracto fluido de alcaçuz, litro, quinze mil réis	15\$000	362. Pilulas Abbade Moss, cento, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
240. Extracto fluido balsamo tolu, litro, dezenove mil réis	19\$000	368. Pancreatina, 25 grammas, mil e oitocentos réis	1\$800
241. Extracto fluido capillaria, litro, dezoito mil réis	18\$000	372. Cataplasma Langlebert, pacote, tres mil réis	3\$000
242. Extracto fluido cipó cravo, litro, quinze mil réis	15\$000	373. Resorcina, 25 grammas, mil e novecentos réis	1\$900
243. Extracto fluido marmello, litro, dezeses mil réis	16\$000	375. Rosas brancas, kilo, tres mil réis	3\$000
246. Extracto fluido grindelia, litro, vinte e dous mil réis	22\$000	376. Sinapismo Rigollot, lata, mil e quinhentos réis	1\$500
247. Extracto fluido genciana, litro, quinze mil réis	15\$000	383. Serpentaria, kilo, sessenta mil réis	60\$000
248. Extracto fluido quina, litro, quinze mil réis	15\$000	386. Sulfato de cobre puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
249. Extracto gommoso de opio, 25 grammas, doze mil réis	12\$000	387. Sulfito de sodio anhydro, kilo, nove mil réis	9\$000
252. Extracto molle de polygala, 25 grammas, onze mil réis	11\$000	393. Salicylato de magnesia, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
253. Extracto molle de belladonna, 25 grammas, mil e setecentos réis	1\$700	394. Salicylato de quinino, 25 grammas, nove mil réis	9\$000
255. Flores peitoraes, kilo, treze mil réis	13\$000	395. Salicylato de naphitol, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
261. Gelose, 25 grammas, mil réis	1\$000	396. Salicylato de methyla, 25 grammas, mil e cem réis	1\$100
264. Genciana rasurada, kilo, sete mil réis	7\$000	397. Salol, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000
269. Glycerio phosphato de calcio, kilo, sessenta mil réis	60\$000	402. Sulfato de sparteina, gramma, seiscientos réis	\$600
272. Gotas bi-iodadas de Werneck, vidro, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	404. Sulfato de morphina, gramma, mil e quatrocentos réis	1\$400
273. Gripposonol, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700	408. Sulfato de zinco, kilo, seis mil réis	6\$000
274. Hypophosphato de sodio, kilo, quarenta e nove mil réis	49\$000	412. Terpinol, 25 grammas, oitocentos réis	\$800
280. Iodureto de potassio, kilo, cento e trinta mil réis	130\$000	415. Thiocol, 25 grammas, dous mil réis	2\$000
281. Iodureto de sodio, kilo, cento e quarenta mil réis	140\$000	418. Tannalbina, 25 grammas, dous mil e novecentos réis	2\$900
282. Iodureto de calcio, kilo, duzentos mil réis	200\$000	419. Terpinol, 25 grammas, mil e seiscientos réis	1\$600
283. Iodureto de lithio, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500	420. Theobromina, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
284. Intracto valeriana, vidro, seis mil réis	6\$000	421. Tamigeno, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
288. Jalapa em pó, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000	423. Thygenol, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500
289. Jalapa em raiz, kilo, dezenove mil réis	19\$000	425. Ulmareno, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$500
292. Kolatose, vidro, cinco mil réis	5\$000	429. Valerianato de quinino, 25 grammas, dez mil e quinhentos réis	10\$500
293. Kola Stearn, vidro, doze mil réis	12\$000	431. Vaseline branca, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
294. Lacto phosphato de calcio, kilo, trinta e dous mil réis	32\$000	432. Vaseline liquida, kilo, nove mil réis	9\$000
300. Lycopodio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000	433. Violeta genciana, 25 grammas, oito mil réis	8\$000
302. Lactobacilina, caixa sete mil réis	7\$000	434. Xarope iodureto de calcio composto Silva Araujo, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
303. Licor ammoniacal anizado, litro, nove mil réis	9\$000	435. Xarope iodotannico Werneck, tres mil réis	3\$000
305. Matigon, vidro, quatro mil réis	4\$000	436. Xarope Easton, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
		437. Xarope Jatahy, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
		438. Xarope Famel, vidro, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
		439. Xarope Bromil, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
		440. Xarope Jamacurú, vidro, tres mil réis	3\$000
		444. Xylol, kilo, dezoito mil réis	18\$000

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

*Copia extrahida do livro de contractos-
Pessoal — a pagina 144 verso*

Termo de contracto celebrado com Gilberto da Cruz Dutra para prestar serviços profissionais á Marinha como dentista. Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Senhor director geral Capitão de Mar e Guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso do Senhor ministro da Marinha, numero duzentos e vinte e dois, de onze de janeiro do corrente anno, e despacho do mesmo Senhor ministro, de dez do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com Gilberto da Cruz Dutra a prestação de seus serviços profissionais technicos a este ministerio, como dentista, sob as seguintes condições:

Primeira — O cidadão Gilberto da Cruz Dutra, d'ora em d'ante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, como dentista, pelo prazo de tres (3) annos, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente aos estabelecimentos ou navios para onde for designado pela autoridade competente, nesta Capital ou fora della.

Terceira — O contractado se obriga a zelar por todo o material dos respectivos gabinetes, pelo qual ficará responsável.

Quarta — O contractado fica sujeito a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor, bem como á disciplina militar.

Quinta — O contractado terá as honras, vencimentos e vantagens de segundo tenente.

Sexta — A despesa, decorrente do presente contracto, que foi lavrado de accordo com o art. 45. combinado com o de numero 251, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, correrá, neste exercicio á conta da verba 13ª — Despesas extraordinarias — Pessoal — I — Pessoal contractado — Quota destinada ao pagamento de vencimentos do taxidermista Alberto Guedes da Silva, cujo contracto é, na presente data, rescindido, e nos exercicios futuros pelas verbas que forem votadas para o custeio de tais serviços.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniência. — Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Senhor director geral lavrar este termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914 e decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado que dá por firme e valioso tudo quanto nella, se estatue. A residência legal do contractado é nesta Capital assim como fora. Assignarão também duas testemunhas.

E eu Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezenove mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral e Gilberto da Cruz Dutra. — Como testemunhas: Augusto da Silva Moreira e Francisco Simões de Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezenove mil réis. — Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Confere, Hugo P. Guimarães, 4º official.

*Copia extrahida do livro de contractos-
Pessoal — a pagina 119*

Termo de rescisão — Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Senhor almirante ministro da Marinha, de 5 do corrente, exarado no officio numero 127, de 28 de fevereiro do corrente anno, da primeira secção desta repartição, e de accordo com a clausula nona do presente contracto, assignado em 13 de setembro de 1923 com Alberto Guedes da Silva, para servir neste ministerio como taxidermista, mandou lavrar o presente «Termo», em virtude do qual fica rescindido o presente contracto que foi registrado pelo Tribunal de Contas em 3 de outubro de 1923, cessando desta data em diante todas as obrigações reciprocas contidas no contracto ora rescindido. — Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Senhor director geral lavrar este termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official, o escrevi. — Pagará de sello, de accordo, com o decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, a importancia de cinco mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral e Alberto Guedes da Silva. — Como testemunhas: Amadeu Bueno de Andrade e João Torres. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de cinco mil réis. — Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Confere, Hugo P. Guimarães, 4º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Severino Achilles da Motta, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco.

Aos 27 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Severino Achilles da Motta, representado neste acto pelo Deputado

Federal João Elysio de Castro Fonseca, em virtude de ter sido a procuração passada de proprio punho em dez do maio de mil novecentos e vinte e quatro ao Deputado Federal doutor Joaquim Dias Bandeira de Mello com a firma e lettra reconhecidas pelo tabelião Hermelindo Alcoforado, de Recife, substabelecida em vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e quatro ao alludido doutor João Elysio de Castro Fonseca, estando a firma e lettra do substabelecimento reconhecidas no tabelião Roquette de Mendonça, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, reodaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, lettra J e seu paracapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e tendo em vista a verba terceira «Serviço de Povoamento», consignaço «Pessoal», rubrica VI. Pessoal contractado, sub-consignaço 63. Remuneração de cirurgiões dentistas, etc.» do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil secentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o senhor Severino Achilles da Motta, que em seguida será denominado — o contractante — para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco.

Segundo — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola Barão de Lucena seja qual for o seu numero, a assistencia dentaria de que os mesmos necessitarem, executando os trabalhos precisos, taes como: obturações a porcelana, a amalgama e a cimento, collocação de pivots, extracção de raizes, tratamento de fistulas e carnes esoniosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação dos dentes, curativos necessarios, etc.

Terceiro — O contractante obriga-se a permanecer na sede do Patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados, por mez, applicando a sua actividade profissional de accordo com o horario que for estabelecido e a attender, em casos urgentes que exijam intervenção immediata, aos chamados do director do Patronato Agrícola.

Quarto — Quando em serviço no patronato, e dentro do horario a que se refere a clausula anterior, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Quando em trabalho terá o contractante no patronato uma dependencia reservada para seu gabinete.

Quinto — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500.000), a partir de vinte e um de maio ultimo.

Sexto — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço, tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao patronato, inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar

necessario ao aparelhamento do seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrão unicamente as despesas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setimo — O contractante ficará subordinado ao director do patronato e obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações o quaesquer esclarecimentos sobre seus trabalhos, ficando, tambem sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos para os respectivos funcionarios.

Oitavo — O director do patronato, quando julgar conveniente, fará examinar os trabalhos do contractante, por um promissoral idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido por molestia, comprovada com attestado medico, de comparecer á sede do patronato, nos dias que forem estabelecidos no horario a que se refere a clausula terceira, correndo o pagamento do substituto por conta do contractante.

Decima — A duração deste contracto será de um anno, a contar de vinte e um de maio ultimo, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima primeira — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima segunda — No caso de ser o contracto rescindido pelo Governo, por não necessitar mais dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com a importancia equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima terceira — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada na Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado e no exercicio vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima quarta — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima quinta — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do para-

grapho quarto da tabella b do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro do setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — P. p. João Elycio de Castro Fonseca. (Como testemunhas): Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quarenta e um mil réis (41\$000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. No impedimento do director da secção, Alcibiades J. de M. Uchôa, 1º official. Visto M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Vizioli, especialista em entomologia agricola, para servir no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil o o senhor José Vizioli, que, em seguida, será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis e o artigo setenta e dous, letra j e seu paragrafo unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba segunda — Pessoal contractado, consignação «Gratificações, diarias, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, contracta o senhor José Vizioli, especialista em entomologia agricola, para prestação de seus serviços technicos a este ministerio.

Segundo — O contractante terá sede no Estado de São Paulo ou onde lhe for designado pelo senhor ministro, ficando sujeito á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, cujas disposições regulamentares lhe serão applicaveis a juizo do ministro.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$) a partir do primeiro de junho findo, e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens e transporte de sua bagagem, quando se ausentar de sua sede, em objecto de serviço e por ordem superior.

Quarta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de dous annos, a contar de primeiro de junho findo, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnização com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta da verba que custeia o contracto.

Setima — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitava — As despesas decorrentes do presente contracto serão pagas, no corrente exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e nos exercicios vindouros, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nona — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Decima primeira — O presente contracto será isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella b, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro do setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria ge-

ral, que lavrei. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924 — Miguel Calmon du Pin e Almeida e José Vizioli. (Como testemunhas: Othmar do Amaral Martinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis. (318). Confere a cópia. — A. Campbell, 2º official. — Visto. No impedimento do director da secção, Alcibiades J. de M. Uchoa, 1º official. Visto, M. Fonseca.

NOTICIARIO

No Palacio do Caffete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Presidente da república, os Srs.: Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores e interino da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil.

— Esteva hontem no Palacio do Caffete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o senhor Deputado Antonio Carlos, *leader* da maioria da Camara.

— Em audiencias foram ainda recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. senadores Euripeles da Aguiar e Ramos Caiaido e deputados Georgino Avelino, Vicente Piragibe, Rodrigues da Costa, Barbet de Castro, Cefalio Mangabeira, Chermont de Miranda, Colares Moreira, Vianna do Castello e Dr. Mello Magalhães.

— Estiveram no Palacio do Caffete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura dos decretos de suas promoesões, os Srs. generaes Silva Pessoa e Estilac Leal.

— Afim de agradecerem ao Chefe do Estado os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Caffete os Srs. Drs. Julio Furtado, F. de Oliveira Passos e Rocha Lagoa Filho.

— Os Srs. general Carlos de Menezes, Nicolau Januário e Eduardo Platão do Carvalho estiveram hontem no Palacio do Caffete, onde foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão civica que o Circulo Beneficencia Instructivo Arthur Bernardes realizará no dia 8 de agosto proximo, terceiro anniversario de sua fundação.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do quarto dia útil:

Industria Nacional, Escola Polytechnica, Inspectoria Federal das Estradas, Policia (1ª parte).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14.

Pela Correloria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 60 termos

de transferencia de apolices da Divida Publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 1.917 apolices transferidas, sendo: 1.112 por venda e 805 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo foram colladas a 170\$ e as do segundo a 710\$000.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se, hoje, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre do corrente anno, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Bancos.

Apolices ao portador:

Obras do Porto — Relações de numeros 1 a 59.

Diversas emissões — Relações de numeros 1 a 59 e de 83 a 87.

Os pagamentos comegam ás 11 e terminam ás 15 horas, sendo a entrada nas Lancadas até ás 14 horas.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, 20.962 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importância de 1.432:578\$000.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: bom.

Temperatura: noite ainda fria em ascensão de dia, com maxima entre 25 e 27 graus.

Ventos: normaes, predominando a componente norte.

Estado do Rio — Tempo: bom.

Temperatura: noite ainda fria, em ascensão de dia.

Estados do sul — O tempo decorrerá bastante perturbado com chuvas e trovoadas. Instavel em Santa Catharina o bom nos demais Estados.

A temperatura manter-se-ha estavel no Rio Grande e elevar-se-ha nos demais Estados. Contudo, a noite será ainda fria, salvo no Rio Grande, com geadas ainda possiveis.

Ventos variaveis e fortes no Rio Grande e de norte a leste nos outros Estados, estando sujeito a rajadas em Santa Catharina.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (da 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom durante todo o periodo.

A temperatura ainda declinou á noite e foi estavel de dia.

As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima, 25º e minima 26º, respectivamente, ás 13 horas e 30 minutos e 6 horas e 50 minutos.

As médias das temperaturas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 24º e 12º.

Os ventos foram normaes, sahindo a brisa ás 13 horas e 25 minutos.

Em todo o paiz (da 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona

norte: não é feita a synopse desta zona devido á deficiencia de telegrammas.

Zona centro: nas 24 horas o tempo foi bom, assim se conservando ás 9 horas da manhã de hoje, com a temperatura em ligeiro declinio. Geou esta madrugada em Montes Claros, Bello Horizonte, Caxambu e Passa-Quatro.

Zona sul: nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Blumenau e Brusque, onde foram registradas chuvas fracas, passageiras. Ás 9 horas da manhã de hoje, o tempo era instavel sem chuvas em partes do Rio Grande e bom nos demais Estados. Temperatura em declinio. Esta manhã geou em Lages e partes do Paraná.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamonhangaba e Angra, baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Jacarehy.

Menores temperaturas — 1.0 (abaixo de zero) em Castro e 0.0 em Curitiba e Caxambu.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 6m/m em Blumenau e Brusque.

Estado mar na costa do paiz — Calma.

Logares sem chuva — Ha de 15 dias: Joazeiro, S. João Evangelista, Paracatu, Vigosa, Coxim e São Fidelis. Ha mais de 30 dias: São Paulo dos Agudos e parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e parte de Minas.

— Dados aerologicos:

No Distrito Federal (10 horas) — Corrente do quadrante N. até 500 metros com velocidade média de 3m.6; ESE. até 1.00 metros com velocidade de 2 metros e variavel entre NNE. e NE até 3.000 metros com velocidade média de 6m.5.

Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N. até 3.000 metros com velocidade média de 6m.5.

Curitiba (9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre NNW. e N. até 3.000 metros com velocidade média de 10 metros.

Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Corrente S. á superficie com velocidade média de 4 metros; de NNE até 2.000 metros com velocidade média de 8m.4; NE. até 6.000 metros com velocidade média de 5m.7.

Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente NE. até 5.000 metros com velocidade média de 5m.5; corrente variavel entre SSE. e S. até 7.000 metros com velocidade média de 6 metros.

Florianopolis (9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre N. e NNW. até 1.500 metros com velocidade média de 9 metros.

S. Sebastião do Paraizo (9 horas e 30 minutos) — Corrente variavel entre NNE. e NE. até 2.000 metros com velocidade média de 8 metros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Vapor *Hamema*, para Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Vapor *Hilde Ruqa Stinnes*, para Bahia, Recife, Rotterdam e Hamburgo.

recebendo impressos até ás 10 horas; objectos para registrar até ás 9 horas; cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 14 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Dia 6:

Vapor *Infanta Izabel de Bourbon*, para Las Palmas, Cadiz e Barcelona, recebendo impressos até ás 5 horas; ob-

jectos para registrar até ás 18 1/2 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Vapor *Borborema*, para Bahia e mais portos do Norte até o Amazonas, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar até ás 18 1/2 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

NOTA — Vales postaes internacio-

naes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera de partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na Secção.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1924.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona devido a deficiencia de telegrammas.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom assim se conservando ás 9 horas da manhã de hoje com a temperatura em ligeiro declinio. Geou esta madrugada em Montes Claros, Bello Horizonte, Caxambú e Passa Quatro.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Blumenau e Brusque onde foram registradas chuvas fracas e passageiras. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel sem chuvas em partes do Rio Grande e bom nos demais Est. dos. Temperatura em declinio. Esta manhã geou em Lages e partes do Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de julho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramocim (X)...											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia.....	62.1	25.0	—	SE	2	3 Peqs. vagas.	B. (i. manhã)	25.0	21.0	6.0	Chs. pm.
Cactité (X).....											
Januaria.....	61.0	20.0	1.0	C	0	0 —	B. (b. manhã)	27.0	11.0		
Bello Horizonte.....	65.4	15.0	1.0	SE	2	0 —	B. (ge. mad.)	25.0	10.0	0.7	
Theophilo Otoni.....	61.0	13.0	-0.5	—	10	0 —	B. (c. manhã)				
Uberaba.....	65.8	16.0	-3.0	SE	2	0 —	B. (b. manhã)				
Caxambú.....	71.2	8.0	0.0	C	0	0 —	B. (o. manhã)	23.0	0.0	—	Geada de mad.
Poços de Caldas (X)...											
Goyaz.....	—	13.0	-4.0	E	4	0 —	B. (b. manhã)	31.0	6.0	—	V. pm.
Santa Luzia.....	—	21.5	4.3	E	3	0 —	B.	24.6	10.5	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	53.0	18.0	-1.0	E	1	0 —	B. (b. manhã)	34.0	14.0		
Corumbá.....	53.8	22.0	0.0	SE	2	0 —	B. (b. ma hã)	31.0	18.0		
Victoria.....	67.0	19.0	0.0	NW	2	2 Chão.	B. (b. manhã)	25.0	13.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	66.8	17.0	—	WNW	2	1 Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.8	16.0	—	B. am. pm.
Campos.....	67.2	17.0	-2.0	N	2	0 —	B.	26.0	12.0		
Friburgo.....	66.7	6.0	0.0	C	0	0 —	B.	24.0	3.0		
Petropolis (X).....											
Rezende.....	66.5	9.0	-2.0	C	0	0 —	B.	25.0	17.0		
Cabo Frio.....	63.0	21.0	1.0	NE	2	0 Chão.	B.	25.0	10.0		
Therzopolis.....	69.5	10.0	2.0	C	0	0 —	B. (b. manhã)	26.0	17.0		
S. Paulo.....	67.0	9.5	-3.6	NE	3	10 —	B. (n. manhã)	25.0	9.5		
Santos.....	65.4	18.0	1.0	SW	2	0 Chão.	B. (b. manhã)	22.0	15.0		
Paranaguá.....	65.0	14.0	-4.0	C	0	2 Tranquillo.	B. (n. manhã)	21.0	13.0		
Guarapuava.....	68.3	15.0	4.0	N	5	0 —	B. (b. manhã)	20.0	7.0		
Curitiba.....	66.9	5.0	—	C	0	2 —	B. (ge. mad.)	20.0	0.0		
Florianopolis.....	64.3	14.0	—	N	2	6 —	B. (b. manhã)	21.0	14.0	—	N. pm.
Lagesa.....	—	6.8	-3.0	N	3	0 —	B. (ge. b. mad.)	14.2	4.8		
Porto Alegre.....	62.2	11.0	-7.0	C	0	0 —	B. (b. manhã)	22.0	9.0		
Uruguaya.....	58.0	15.0	—	S	2	9 —	I. (b. manhã)	26.0	16.0		
Montevideo.....	55.6	17.0	—	N	8						
Buenos Ayres.....	54.0	17.0	—	NW	2						

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca, n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada tr, trovada com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana 14 ho.as....	—	24.0	17.0	Corcovado: Temp. 19.4. Hum. rel.: 72 % Vento: NE 2.	—	—	—
Bangu	0.0	25.4	11.2	Santa Cruz	0.0	27.0	13.0
Niteroy	0.0	27.8	14.2	Campo dos Affonsos	0.0	26.0	11.1
Rio Comprido	—	24.6	12.8	Jacarepaguá	0.0	—	—
Torre Meteorologica	-4 hs.	25.1	16.0	O.aria	0.0	—	—
Pe. lha (X)	0.0	21.1	13.1	Meyer	0.0	—	—
En. antado	0.0	22.4	14.4	Reaengo	0.0	—	—
Gavca	0.0	27.0	10.8	Alteia Campista	0.0	—	—
Deodoro	0.0	—	—	Heliotheapim (X)	0.0	—	—

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 4 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 36, 150ª extração do anno de 1924, realizada em 4 de julho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

41.916	200\$000
55.202	100\$000
4.102	100\$000
6.3446	100\$000
10.659	100\$000
68.862	2.000\$000
5.713	100\$000
69.074	100\$000
39.834	100\$000
31.376	100\$000
60.544	500\$000
53.728	100\$000
53.499	3.000\$000
45.934	100\$000
49.334	100\$000
47.567	100\$000
92.050	100\$000
41.430	3.000\$000
61.709	100\$000
1.230	200\$000
47.383	100\$000
9.955	100\$000
59.066	500\$000
25.913	100\$000
6.243	200\$000
58.428	100\$000
53.042	20.000\$000
52.073	100\$000
44.637	100\$000
57.912	200\$000
47.967	100\$000
60.671	100\$000
6.992	100\$000
30.647	100\$000
66.957	100\$000
42.077	100\$000
67.143	200\$000
68.384	100\$000
35.329	200\$000
22.770	500\$000
49.346	100\$000
61.820	200\$000
40.569	100\$000
42.304	100\$000
2.612	100\$000
52.487	200\$000
66.380	200\$000
65.600	200\$000
68.213	1.000\$000
54.741	100\$000
66.633	100\$000
34.890	500\$000
35.981	1.000\$000

55.530	100\$000
21.124	100\$000
61.216	100\$000
23.393	100\$000
42.451	200\$000
36.017	100\$000
4.412	100\$000
62.515	100\$000
43.369	200\$000
3.849	100\$000
2.381	100\$000
64.788	100\$000
53.579	100\$000
51.691	200\$000
61.079	100\$000
26.857	100\$000
69.333	100\$000
22.302	100\$000
66.373	100\$000
55.051	100\$000
67.428	100\$000
43.013	100\$000
1.898	100\$000
42.798	200\$000
40.847	100\$000

Aproximações

53.044 a 53.043	300\$000
41.429 a 41.431	200\$000
53.198 a 53.200	150\$000
68.861 a 68.863	100\$000

Dezenas

53.041 a 53.050	40\$000
41.421 a 41.430	30\$000
53.191 a 53.200	20\$000
68.861 a 68.870	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 2 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*, — Pelo diretor assistente, *Antonio da Almeida Castanheira*, chefe da Contabilidade. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	20 d'x.
Sobre Londres	6 1/64
Sobre Paris	\$172
Sobre Italia	—

Sobre Portugal	\$252
Sobre Nova York	—
Libra esterlina, em moeda...	—
A vista	—
Sobre Londres	5 61/64
Sobre Paris	\$477
Sobre Hamburgo (por milhão)	\$801
Sobre Portugal	\$402
Sobre Buenos Aires (peso papel)	\$269
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	98307
Sobre Montevideo (peso ouro)	78230
Sobre Hespanha (pesetas)	18237
Sobre Suissa (francos)	18660
Sobre Belgica (francos)	\$121
Sobre Hollanda (florim)	38515
Sobre Japão (yen)	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Noruega	18265
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	—
Sobre Canada	—
Sobre Romania	\$048
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$281
Sobre Austria	00017
Sobre Hamburgo (rent-mark)	28230

Moedas:

Escudos (papel)	\$305
Apolices uniformizadas de 1:0008, 5 %	774\$000
Apolices de diversas emissões de 1:0008, 5 %, nominaes	710\$000
Apolices de diversas emissões de 1:0008, 5 %, portador	657\$000
Apolices de diversas emissões de 1:0008, 5 %, portador, (cantola)	676\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0008, 7 %	922\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, portador	116\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, portador (decreto n. 1.535)	157\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, portador, decreto n. 1.933	170\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1008, 4 %, portador	96\$500
Companhia de Seguros Garantia	172\$500
Companhia de Seguros Confiança	220\$000
Companhia de Seguros Aliança	225\$000

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	186\$000	60\$000
Debentures da Companhia America Fabril	187\$000	60\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	192\$000	60\$000
Vendas por alvará:		
50 apolices de diversas emis-		

60\$000 de 1:000\$, 5 %, portador (cautela)
 925 apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, portador com juros ...
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1924 —A. Simoesen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 23 de junho de 1924

PRESIDENTE, COUNTO; DIRECTOR, DR. IZIDORO CAMPOS

Presentes o deputado Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Porto, Sá, Barriamaqui e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 4 de julho de 1924

Mezes:	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccas
Julho.. . . .	77\$500	77\$500	76\$500	73\$000	8.000
Agosto.. . . .	66\$500	66\$500	61\$000	63\$000	6.000
Setembro.. . . .	62\$600	60\$000	59\$900	58\$500	—
Outubro.. . . .	58\$000	55\$500	57\$000	54\$600	—
Novembro.. . . .	57\$000	54\$000	55\$000	55\$000	2.000
Dezembro.. . . .	57\$000	55\$000	55\$200	54\$500	—

	Saccas	Sacca	
Vendas.. . . .	4.000	12.000	16.000
Mercado, 1ª cotação indeseio; 2ª cotação, frouxo. Disponivel branco crystal, bom, nominal. Mercado, nominal. O syndico, J. Severino.			

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 4 de julho de 1924

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
				Saccas
Julho.. . . .	43\$150	42\$600	—	27.000
Agosto.. . . .	42\$700	42\$600	—	40.000
Setembro.. . . .	42\$500	42\$300	—	20.000
Outubro.. . . .	42\$150	42\$250	—	6.000
Novembro.. . . .	41\$300	41\$700	—	5.000
Dezembro.. . . .	40\$800	41\$200	—	—

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas.. . . .	78.000	20.000	98.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 43\$400.
Mercado firme.
Vendas, 8.978 saccas.
O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 3

(Mercado disponivel)

Assucar

Entradas de Campos	1.195
Salidas	3.069
Existencia	53.439

Mercado, paralyzado.
Preço do branco crystal por sacco, nominal.

Algodão

Entradas não houve.	
Salidas	396
Existencia	11.563

Mercado, frouxo
Mercado frouxo.

Serções	30\$000 a 82\$000
Primeiras sortes	78\$000 a 79\$000
Medianos	69\$000 a 76\$000
Pauista	Nominal

Requerimentos

De G. G. Boesch, para ser matriculado como commerciante. — Declare o genero de commercio.

Da Companhia Burroughs do Brasil S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros, para o archivamento da acta extraordinaria (augmento de capital). — Deferido.

Da Companhia Sanit, para o archivamento da acta extraordinaria (autorização para operações de credito). — Deferido.

Da Empresa de Limpeza do Caixas d'Agua, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

Da Anglo Brazilian Cotton Exploration Limitada, Alvaro do Castro, Neves & Comp., A. Ferreira & Cunha, Avelino Gomes & Motta, Gonçalves & Moura, E. T. Mello & Comp., Feijó & Ferreira, J. Frazão & Comp., Martins, Botelho & Comp., Mariné & Comp., M. Gathlob & Comp., Pedro Ferreira & Monteiro, Prince & Russo, R. Monteiro & Comp., Nigri & Varsano, Steinberg & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Pinheiro & Sobrinho, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma.

De Brandão, Simões & Comp., L. J. Ettlinger & Comp., Limitada, H. de Almeida Cardoso & Comp., J. C. Miranda & Comp., Manoel Jesus & Comp., Falluh & Irmão, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De David Magalhães & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De A. Soares & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De H. Rodson & Comp., Limitada, para o archivamento de sua transferencia por quota. — Deferido.

De Aquino & Gonçalves, Angelo M. F. de Andrade & Comp., Antonio Mendes & Costa, Ignacio & Teixeira, M. Fernandes & Santos Marques & Ferreira, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Dias & Cabral, M. Castro & Comp., J. Ramos & Queimadelos, Victor Grmela & Comp., N. Pereira & Oliveira, para o archivamento de seus distractos sociais. — Indeferidos pelo parecer.

De Miguel & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Declarem a data do archivamento do contracto.

De F. Nolding, Francisco Costa da Silva, Georgina Pereira da Silva, Bernar-

dino Sá, F. L. Almeida, Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, A. Mello & Comp., Martins & Alves, Mendes Monteiro, Mahmud & Silva, Monteiro, Favilla & Comp., Moraes & Comp., Limitada, Madruga & Belém, Lopes & Novas, Estefan & Comp., Antonio Nunes & Comp., J. Reis & Silva, Quintino Pinheiro & Comp., Ramos, Alves & Moraes, Costa Pereira, Lishôa & Comp., David Allam & Comp., para o registro de suas firmass. — Deferidos.

De A. Segalerva & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a data do arquivamento do contracto.

De Mavignier Colin & Arango, para o registro de sua firma. — Declarem a data do arquivamento do contracto.

De Agostinho Pereira de Souza, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer as firmass.

De J. Lino Parreiras, pedindo para ser nomeado avaliador de joias. — Deferido.

De Gonçalo do Rego Monteiro, apresentando a autorização dada a sua senhora D. Adelia Lucia Padovani, afim de ser registrada.

De Francisco Couto, apresentando o seu diploma de guarda-livros, afim de ser registrado. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma de Seguros Gerães "Lloyd Industrial Sul Americano", para ser registrada a sua carta patente. — Deferido.

De Ribeiro & Alves, abrindo uma filial á rua Amalia n. 72. — Deferido.

De Joaquim-Marques Guimarães, pedindo o cancelamento do registro do firma de José Ferreira Guimarães. — Cancellou-se.

De Carlos Conteville & Comp., pedindo rubrica de livros não declarados no Codicão Commercial. — Indeferido; a junta não é órgão consultivo.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 23 de junho de 1924

Da A Anglo Brazilian Cotton Exploration Company, Limited, firma composta dos socios solidarios J. Bramley-Moore & Comp., John Moore & Comp. e Reynolds & Gibson, para o commercio de algodão, etc., com o capital de 400:000\$000;

De Alvaro de Castro Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro de Castro Neves e Almeida e Antonio Thomé, para o fabrico de telhas, etc., com o capital de 10:000\$000;

De A. Ferreira & Cunha, firma composta dos socios solidarios Bernardino Zacharias da Cunha e Alberto José Ferreira, para officina de carpinteiro, etc., com o capital de 25:000\$000;

De Avelino Gomes & Motta, firma composta dos socios solidarios Manoel Avelino da Costa Gomes e João Lourenço Pereira da Motta, para o negocio de carpintaria, etc., com o capital de 12:000\$000;

De Gonçalves & Moure, firma composta dos socios solidarios Salvador Gonçalves e José Ferreira Moure, para o commercio de botequim, com o capital de 80:000\$000;

De E. T. Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Euripedes Tavares de Mello e João de Rezende Meira, e de um commanditario, para o commercio de comissões, etc., com o capital de 60:000\$000;

De Feijó & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Antonio de Oliveira Feijó e José Ferreira Pinto, pa-

ra o commercio de botequim, com o capital de 14:000\$000;

De J. Frazão & Comp., firma composta dos socios solidarios José Frazão, João Maria Villela e Alberto Soares, para o commercio em grosso de fazendas, com o capital de 600:000\$000;

De Martins, Botelho & Comp., firma composta dos socios solidarios Bento Viena Martins, Alberto Botelho e Gabriel Costa Neves, para exploração de publicidades, etc., com o capital de réis 6:000\$000;

De Mariné & Comp., firma composta dos socios Anselmo Mariné, commanditario, e Joaquim Mariné, solidario, para o fabrico de roupas, etc., com o capital de 100:000\$000;

De M. Chaloub & Comp., firma composta dos socios solidarios Michel Salim Chaloub e João de Albuquerque Maranhão, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 20:000\$000;

De Pedro Pereira & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Pedro Pereira e Alexandre Monteiro, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000\$000;

De Prince & Russo, firma composta dos socios solidarios Antonio Prince e José Russo, para o commercio de metaes usados, com o capital de 4:000\$000;

De R. Monteiro & Comp., firma composta dos socios Tobias do Rego Monteiro, commanditario, Adelia Lucia Padovani do Rego Monteiro, solidaria, e João Baptista do Rego Monteiro, de industria, para o commercio de typographia, etc., com o capital de 90:000\$000;

De Nigri & Varsano, firma composta dos socios solidarios David Nigri e Yomtov Varsano, para o fabrico de ligas, com o capital de 7:000\$000;

Alterações:

De A. Soares & Comp., retirando-se o socio Antonio Roque Soares, nada recebendo;

De Brandão, Simões & Comp., elevando o capital social a 250:000\$000;

De H. de Almeida Cardoso & Comp., retirando-se o interessado Francisco Henriques Pedrosa, recebendo 2:000\$000;

De J. C. Miranda & Comp., elevando o capital social a 300:000\$000;

De Manoel Jesus & Comp., admitindo como socio solidario Rufino José Pinheiro e outras modificações.

De Falluh & Comp., admitindo como socio solidario Sarquis Canaan e outras modificações.

Distractos:

De Aquino & Gonçalves, retirando-se o socio Julio Fernandes de Aquino Junior, recebendo 36:877\$420, assumindo o activo e passivo, no valor de 35:324\$930, Salvador Gonçalves;

De Angelo M. F. de Andrade & Companhia, retirando-se o socio de industria Primitivo Antonio de Souza, assumindo o activo e passivo Angelo Moniz Ferraz de Andrade, no valor de 12:000\$000;

De Antonio Mendes & Costa, retirando-se ambos os socios, recebendo Antonio Gonçalves Mendes e Manoel Moura da Costa a quantia de 2:114\$200 cada um;

De Ignacio & Teixeira, retirando-se o socio solidario José Ignacio Rodrigues, recebendo 5:000\$, ficando a cargo do socio Manoel Teixeira Carneiro o activo e passivo, no valor tambem de 5:047\$815;

De M. Fernandes & Santos, retirando-se o socio Manoel José Fernandes, recebendo 1:700\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Daniel dos Santos, no valor de 1:700\$000;

De Marques & Ferreira, retirando-se o socio Joaquim Ferreira Souto, recebendo 2:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Marques da Silva, no valor de 4:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 3 de julho de 1924	1.576:815\$699
Em 4 de julho de 1924	727:387\$313
	2.304:203\$012

Em igual periodo de 1923	1.049:093\$904
--------------------------------	----------------

Diferença para mais	1.255:103\$108
---------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

Dia 4 de julho de 1924

Renda arrecadada:

Em ouro	175:246\$771
Em papel	200:694\$223

Total	375:940\$994
-------------	--------------

De 1 a 4 do corrente..	1.139:207\$757
Em igual periodo de 1923	544:852\$576

Diferença a maior em 1924	594:355\$181
---------------------------------	--------------

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-pagador da 2.ª Pagadoria do Thesouro Nacional, coronel Antonio Caetano de Figueiredo, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste edital, apresentar aos cofres publicos a quantia de 3:010\$75 e mais os juros respectivos alcançados apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1910 a 31 de março de 1911 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por acórdão de 1 de março de 1919, visto ter sido negado o provimento ao recurso interposto, por acórdão de 11 de abril do anno proximo passado. Findo o prazo marcado sem que tenha sido feito o recolhimento do alcançado, far-se-ha a execução administrativa da cação proseguindo-se na execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas 26 de junho de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio de Parochena, do Estado do Rio de Janeiro, D. Therezina Perlingeiro Jacomini, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 33\$920 e mais os juros respectivos, alcançados apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de março de 1903 a 31 de maio de 1911 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por acórdão de 14 de novembro de 1922. Findo o prazo marcado, sem que tenha sido feito o recolhimento, será intimado o fiador.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de junho de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Paraíso, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Köhler, para, no

prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 11%, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1910 a 30 de setembro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Conde de Arrimado, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio José Bento, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 77510%, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao período de 10 de março de 1911 a 31 de janeiro de 1917 sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado a ex-agente do Correio de Gamelleira, no Estado da Bahia, Sra. A. na Gomes (o Nascimento), para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 195800 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 16 de maio de 1910 a 2 de novembro de 1913, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 23 de julho de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente faço publico que, de conformidade com a circular n. 25, de 41 de abril do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official*, de 13 do mesmo mez, terminou a 30 de junho proximo findo o prazo de seis mezes, marcado pela regra 3ª da mencionada circular para a venda, sem o pagamento ou o complemento do imposto a que estiverem sujeitos, dos productos existentes nos estabelecimentos commerciaes que tenham sahido das fabricas ou das repartições aduaneiras até 31 de janeiro de 1923, cujas taxas foram creadas ou elevadas pela lei da receita para o mesmo anno, bem como os que tenham tido sahida até 31 de janeiro ultimo e cujas taxas foram creadas ou majoradas pela vigente lei organica da receita.

Outrossim, faço publico que, em observancia a regra segunda ainda da mencionada circular, aos commerciantes estabelecidos nesta Capital Federal, ficou marcado o prazo de 15 dias, para adquirirem nesta repartição, mediante guia em papelata, os sellos necessarios ao estampilhamento ou ao complemento da selagem dos artigos não vendidos, de modo a que não sejam encontrados expostos a venda depois de 1º de agosto do corrente anno, sem que estejam devi-

damente sellados, sob pena de apprehensão e auctuação.

Recebedoria do Distrito Federal, 3ª sub-directoria, 3 de julho de 1924. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEMAO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas», sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 1.061 — TC: Cincuenta caixas ns. 1/50, palitos, á ordem, despacho iniciado por Lopes Freire & Comp. (Vapor *Holbem*, de Liverpool, em agosto de 1923.)

ARMAZEM EXTERNO G

Manifesto n. 256 — BCC — LTD — 463: Seis caixas, duas amarradas de duas caixas e vinte ditos de tres caixas, passas, á ordem, net. Churchill & Comp., Ltd. (Vapor *Presidente Hayes*, de São Francisco, em 27 de fevereiro de 1923.)

ARMAZEM N. 2

Manifesto n. 1.050 — Losango AHSE: Uma caixa n. 1.000, impressos, á ordem; BB: Seis caixas ns. 839/844, Viararia, á ordem, despacho iniciado em 19 de abril de 1923, por Braga & Braga; Cruzeta: BJHW: Dez caixas ns. 590/599, taximetro para autos á ordem, despacho iniciado em 9 de agosto de 1923, por *Recebedoria J. R. Recebedoria*; CC: Uma caixa n. 2.971, artigos de musica (despacho n. 40.991, de abril de 1924); rectangulo n. 1.000: quatro caixas numeros 14.573/76, artigos esmaltados, á ordem. (Vapor allemão *Liguria*, de Hamburgo, em 7 de agosto de 1923.)

Manifesto n. 1.126 — NH: Sete caixas ns. 561/567, botões de pressão de metal nickelado, á ordem (despacho numero 52.167, de maio de 1924. Vapor francez *Alsina*, de Genova, em 25 de agosto de 1923.)

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 1.264 — Cruzeta JHC: Uma caixa sem numero, á ordem. (Vapor *Halgan*, do Havre, em 27 de outubro de 1923.)

Manifesto n. 599 — Ferreirinha: 25 encapados, vinho commum tinto, a Ferreirinha & Comp. (despacho n. 52.730, de junho de 1923); LP&C: Duas finas em mão estado não manifestadas. (Vapor francez *D'Entrecasteaux*, de Dunkerque, em maio de 1923.)

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 1.363 — MV: Cinco engradados ladrilhos, á ordem; triangulo

n. 100 — FCH — 2.901: Cem tambores ns. 1/100, chlorureto de cal, despacho iniciado em 7 de novembro de 1923, por Rocha Wercher & Comp.; triangulo numero 38 — FHC — 2.897: Trinta e seis tambores, productos chimicos, á ordem; rectangulo n. 1.828: Uma caixa n. 1, oleados, á ordem (despacho numero 47.630, de maio de 1924).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do typo «Uniformizadas», valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juro annual de 5 %, papel de numeros 411.968 e 411.969, pertencentes a dona Cecilia Bastos Milward, brasileira, solteira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 1 de julho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Flaudino da Silva*.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRA-NUMERARIOS, NA REVISÃO DO "DIARIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de julho proximo vindouro, se acham abertas a inscripção para os candidatos aos logares de conferentes extranumerarios na revisão do *Diario Official*.

De conformidade com o art. 81 do Regimento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correção das provas.

O conhecimento de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscripção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, do terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reserva, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar (arts. 128 e 124, dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vacinados, não soffrem de moléstia transmissivel, gosam saude e não tem defeito physico, mórmente dos órgãos da vista e da audição, e finalmente attestado de bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo

seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapo allemão «Entreiros»:
Armazem n. 2 — ACC: 1 caixa n. 124, avariada e repregada.
AF: 1 dita n. 91, id. m.
CG: 1 dita n. 931, idem.
inh. iro: 1 dita n. 5.35, idem.
Idem: 1 dita n. 5.55/1, idem.
Id. m: 1 dita n. 5.55/2, idem.
Idem: 1 dita n. 5.49, idem.
Id. m: 1 dita n. 5.38, idem.
EK: 1 dita n. 605, idem.
PA&C: 1 dita n. 4.58, idem.
RK: 1 dita n. 5.73/3, idem.
W&R: 1 dita n. 367, idem.
SAM: 1 barrica n. 60.57, avariada e repregada.
Vapor italiano «I'a»:
Arma em n. 7—BS—S: 1 caixa n. 4.270, avariada e repregada.
HSC: 1 dita n. 13, idem.
LH: 1 dita n. 19.04, id. m.
Id. m: 1 dita n. 19.00, idem.
Vapor inglez «Culhoert»:
Armazem n. 9—JUBAR: 10 amarrados de resmas sem numeros, avariadas.
Vapor inglez «O. t ga»:
Armazem n. 17—ACG—WM: 1 caixa numero 10, avariada e repregada.
AAC: 2 encapados ns. 16 e 11, avariados.
CMR: 2 caixas ns. 49 e 56, avariadas e repregadas.
Id. m: 2 ditos ns. 38 e 36, avariadas.
ESC: 2 fardos ns. 7.222 e 7.221, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 7.209 e 7.35, idem.
Id. m: 2 ditos ns. 7.219 e 7.218, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.242 e 7.217, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.207 e 7.223, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.211 e 7.233, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.202 e 7.239, idem.
Id. m: 2 ditos ns. 7.243 e 7.210, idem.
GBC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
HSC: 1 barrica n. 19, repregada.
JMS: 1 engradado sem numero, avariado.
213: 2 fardos ns. 4.402 e 4.337, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4.399 e 4.395, idem, idem.
19: 1 caixa n. 1, idem.
Vapor italiano *Taormina*.
Armazem n. 17 — BC: 1 caixa n. 10.335, avariada e repregada.
BV: 1 fardo n. 5.543, roto.
CC: 1 caixa n. 2.242, repregada.
CFBAM: 1 caixa n. 1.60, idem.
CY&C: 1 dita n. 1.595, idem.
HBWC: 1 dita n. 576, idem.
Idem: 1 dita n. 7.237, avariada e repregada.
JJ: 1 dita n. 1, repregada.
KJC: 1 dita n. 3.22, idem.
Idem: 1 dita n. 3.124, avariada.
MB: 1 dita n. 7.339, idem.
MSAG: 4 ditos ns. 3.933, 8.222, 8.236, e 8.235, avariada e repregada.
MB: 2 caixas ns. 7.311-7.303, avariadas e repregadas.
RFC: 1 dita n. 2.061, repregada.
RVC: 1 dita n. 36.076, idem.
SMIS: 1 dita n. 1.001, idem.
SLF: 1 dita n. 623, repregada e avariada.
SIMS: 1 fardo n. 1.000, roto.
Vapor inglez *Vandyck*:
Armazem n. 18 — Texaco: 1 caixa, n. 12, avariada e repregada.
Vapor holandez *Zeelandia*:
Armazem n. 18 — D: 1 caixa, n. 807.453, avariada e repregada.
HF: 1 dita, d. 33.224, avariada.
HBWC: 2 ditos ns. 5.75-5.6, idem.
HF: 1 dita, n. 33.218, avariada e repregada.
HGC: 1 dita, n. 33.247, avariada.
LPH: 1 dita, n. 5.554, repregada.

Liberato: 1 dita, n. 33.466, avariada.
SC—6: 1 fardo, n. 4, roto.
Si va: 1 caixa, n. 3.391, avariada.
WM: 1 dita, n. 5.031, idem.
Id. m: 1 barrica, n. 5.02, idem.
Vapor norueguez *Ilu*:
Armazem externo A — SRC: 4 caixas, sem numero, avariadas e repregadas.
HMS: 1 caixa, idem, idem.
RTC: 1 dita, idem, idem.
NMC: 1 dita, idem, idem.
FMC: 1 dita, idem, idem.
BHC: 3 ditos, idem, idem.
Armazem externo A — AAA: 3 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
13: 3 ditos, idem.
MFC—N: 1 dita idem.
15: 1 dita idem.
SBC: 1 dita idem.
NS: 2 ditos idem.
Vapor inglez *Nwton*:

Armazem exte no Rio de Janeiro — FSC: 18 barricas sem numeros avariadas.
Alf. deg. do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de defeitos, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Entreiros*:
Armazem n. 2 — CLSA: 1 caixa n. 4.161, avariada.
EK: 3 ditos ns. 604, 603 e 606, id. m.
Idem: 2 ditos ns. 6.7 e 6.8, idem.
EA&J: 1 dita n. 39, avariada e repregada.
Pr: 1 dita n. 90.026, idem idem.
CFC: 1 dita n. 1.933, avariada.
HG&C: 1 dita n. 1.530, avariada e repregada.
K&C: 1 dita n. 195, idem idem.
K&S: 1 dita n. 2.416, idem idem.
K&C: 1 dita n. 13, avariada.
MJ: 2 ditos ns. 4.030 e 3.096, avariadas e repregadas.
M&S: 2 ditos ns. 83.440 e 83.433, avariadas.
CL—SM: 2 ditos ns. 1.401 e 19, avariadas e repregadas.
Pinheiro: 1 dita n. 5.352, idem idem.
Touro: 1 dita n. 71, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.249 e 1.250, idem idem.
VF: 1 dita n. 1.005, idem idem.
Z&W: 1 dita n. 29.83, avariada.
Idem: 1 dita n. 29.182, idem.
Vapor allemão *Hild Hogo Stinu* 10:
Armazem n. 5 — CAT: 3 barricas ns. 95, 13 e 28, avariadas e repregadas.
Idem: 4 ditos ns. 65, 31, 24 e 34, idem idem.
RPC: 1 dita n. 34.015, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 34.036 e 34.54, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 34.071 e 34.076, idem idem.
Vapor italiano «Ardito»:
Armazem n. 6 — A — P — 3.218 — & — C: 1 caixa n. 1.336, avariada.
MMSA: 2 ditos ns. 1.438 e 1.440, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.443 e 1.444, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.445 e 1.446, id. m.
Idem: 1 dita n. 1.447, idem.
PL: 1 dita n. 958, repregada.
F: 5 ditos ns. 1, 3, 4, 8 e 11, avariadas.
Vapor holandez «Alkoma»:

Armazem n. 9—BVC: 4 caixas ns. 466, 455, 464 e 459, avariadas e repregadas.
Vapor americ no «Kenwi»:
Armazem n. 9 — Produced in medio—BGC—TN—LOTE 191: 2 fardos ns. 5.476 e 5.478, rotos.

Idem: 1 dito n. 5.477, idem.
D U—ON—G—W: 6 ditos ns. 3, 14, 20, 4, 6 e 11, idem.
Produced in medio—BGC—TN—LOTE 191: 1 dito n. 5.480, idem.
Vapor inglez *Nati*:
Armazem n. 9 — A — B — & — C: 1 caixa n. 5.60 avariada e repregada.
EJCO—B: 1 dita n. 13, idem.
S—C—64: 1 dita n. 69, idem.
Z—T: 1 dita n. 3.460, idem.
SAN: 50 amarrados de chapas sem numeros, avariados.

Vapor inglez «Highland Laddie»:

Armazem n. 17—Club de Regatas Flamengo: 1 caixa n. 1, avariada.
GAZ: 48: 2 ditos ns. 43 e 44, idem.
MO&CO H H: 12 peças de louça sem numeros, idem.
AMP&C: 2 caixas ns. 11 e 12, repregadas.
P—C—L: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 17—MRMC: 1 sacco sem numero, roto.
C—N—113—N—C: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor italiano *Taormina*:
Armazem n. 17—ALI: 1 caixa n. 731, repregada.
BV: 1 dita n. 5.56, avariada e repregada.
C—H—B—94: 1 dita n. 360, idem idem.
Gest. ira: 2 ditos ns. 7.835 e 7.83, idem idem.

JGPC: 1 dita n. 69, idem idem.
KJC: 1 dita n. 3.131, idem idem.
MI: 1 dita n. 3.776, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.787/3, id. m.
Vapor inglez *Emerald*:
Armazem n. 17—MCC: 1 caixa n. 7.801, avariada e repregada.
Wabeco: 1 dita n. 107, idem idem.
Vapor inglez *Ortega*:
Armazem n. 17—Cavilha: 2 caixas ns. 629 e 632, repregadas.
CGC: 1 dita n. 2.03/2, idem.
S—C—64: 1 dita n. 1.008, avariada e repregada.

W—M—W: 1 ferro n. 11, avariado.
W: 1 caixa n. 3.113, repregada.
Vapor holandez *Z. lanua*:
Armazem n. 18—D: 1 caixa n. 43.135, avariada e repregada.
5: 1 dita n. 4.491, idem idem.
S. M. Academia do Commercio Juiz de Fora, 2 ditos ns. 251 e 254, repregadas.
SM—100: 1 fardo n. 3.159, avariado e repregado.

Vapor norueguez *Salta*:
Armazem externo Rio de Janeiro—CV—35: 44 barricas sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Nwton*:
Armazem externo Rio de Janeiro—FSC: 2 barricas sem numero, repregadas e com faltas.
Idem: 2 ditos idem, idem idem.
Idem: 16 ditos idem, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se

no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Helde Hugo Stinnes*:
Armazem n. 1—Intiqueta Veado: 21 barricas em numeros repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Entreiros*:
Armazem n. 2—ARP&C: 3 caixas numeros 9.463, 9.461 e 9.462, avariadas e repregadas.
AF: 1 dita n. 3.917, avariada.
AV: 20 bobinas sem numeros, idem.
BASF: 1 barrica n. 974, idem.

Barcellos: 1 caixa n. 3.693, avariada e repregada.

Nietheroy: 1 dita n. 3.695, idem idem.
Barbado: 1 dita n. 2.083, idem idem.
BD: 1 dita n. 83.997, idem idem.
CCFB—4.013: 1 dita n. 333, idem idem.
Idem: 52 barricas sem numeros, avariadas.

CFGE: 55 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 770.094, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 770.031, idem idem.
CG: 1 dita n. 2.436, avariada.
MCH: 10 tambores ns. 6.077, 36, idem.
Casa Austria: 1 caixa n. 1.325, idem.
JS: 1 dita n. 3, avariada e repregada.
Liberato: 1 dita n. 65.787, idem.
MD: 1 dita n. 3.619, idem.
MLB: 25 barricas sem numeros, idem.
Idem: 43 barricas idem, vassado.
112—EHC: 1 caixa n. 2.637, avariada e repregada.

O: 15 bobinas sem numero, avariadas.
PA: 1 dita n. 4.250, idem.
Idem—E: 1 dita n. 59, idem.
RHC: 1 dita n. 65, avariada e repregada.
RT: 1 dita n. 5.139, idem idem.
S: 1 dita n. 9.451, idem idem.
T&J: 2 ditas ns. 4.842 e 14.146, idem idem.

Usinas S. João: 249 latas, avariadas.
WP—HJLIC: 1 caixa n. 24, avariada e repregada.

Vapor sueco *Succi*:
Armazem n. 7—1.229: 106 fardos sem numero, avariados.
1.246: 53 ditos idem, idem.
1.228: 6 ditos idem, idem.
1.219: 03 ditos idem, idem.
1.21: 45 ditos idem, idem.
1.257: 4 ditos idem, idem.
Sem marca: 1 dito idem, idem.

Vapor hollandez *Hlem*:
Armazem n. 9—EACA: 50 fardos sem numero, avariados.

Vapor americano *Southern Cross*.
Armazem n. 16—R.co: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.

Vapor francez *Lipari*.
Armazem n. 16—CA: 1 caixa n. 1.185, avariada e repregada.
DBC: 2 ditas ns. 8.831 e 2.172, idem idem.

DIA: 1 dita n. 01.116, idem idem.
Faculdade de Medicina: 2 ditas ns. 195 e 195, idem idem.
Granado: 2 ditas ns. 7.974 e 1.628, idem idem.

GPC: 1 caixa n. 6, avariada e repregada.
JBC—B: 1 dita n. 2.143, idem idem.
SAFTI: 1 dita n. B 2.203, idem idem.
Idem: 1 dita n. B 2.104, idem idem.

Vapor italiano *Poornimo*:
Armazem n. 16—Casa Nunes: 1 caixa numero 21, avariada.

CFBAM: 1 dita n. 1.492, idem.
Idem: 1 encapado n. 1.494, idem.
CJSM: 1 fardo n. 5.164, idem.
D—JVC: 1 caixa n. 11.432, avariada e repregada.

FTBP: 1 dita n. 03.884, avariada.
Idem: 1 dita n. 08.886, idem.
LSC: 1 fardo n. 4.775, idem.
NGC: 1 caixa n. 9.877, idem.
Idem: 1 dita n. 9.896, idem.
Idem: 1 dita n. 9.805, idem.
Vapor noruegues *Silla*:
Armazem externo A—FMC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
SR: 9 ditas idem, idem.
TCC—FNC: 1 dita idem, idem.
Malara so: 4 ditas idem, idem.
AB&Cia.: 3 ditas idem, idem.
P.A.C.: 4 ditas idem, idem.
RTC: 2 ditas idem, idem.
14: 1 dita idem, idem.
HMC: 2 ditas idem, idem.
S3C: 3 ditas idem, idem.
LC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
Cavado: 2 ditas idem, idem.
Portuespa: 1 dita idem, idem.
Cavado: 1 dita idem, idem.
NMC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
SBC: 1 dita idem, idem.
Vapor holandez *Taorminal*:
Armazem n. 17—NSC: 4 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
CR&C: 1 dita idem, idem.
SB: 4 ditas idem, idem.
PGC: 1 dita idem, idem.
Riba Cruz: 4 ditas idem, idem.
PPC: 2 ditas idem, idem.
CMC: 1 dita idem, idem.
Arroc: 10 ditas idem, idem.
Pinto Bastos: 5 ditas idem, idem.
PC: 6 ditas idem, idem.
Vapor holandez *Zelanoia*:
Armazem externo A—PC: 4 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
MPC: 1 dita idem, idem.
PB: 1 dita idem, idem.
FIC: 1 dita idem, idem.
Prisca: 1 dita idem, idem.
Alameda, 1 de julho de 1924. — *Alfredo Sebra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTOES, TRANCAS E PORTA-CADEADOS DO MUSEU HISTORICO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de junho de 1924, a pag. 14.258.

Escriptorio de Obras do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1924.— O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, a folhas 14.865.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscricao ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exercito ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doencas transmissiveis, especialmente das chamadas pestilencias exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em comissão, dentre os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de habilitação, como preceituam os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, a partir de 1º do corrente, fica prorrogado por mais 90 dias o prazo para o registro dos estabelecimentos de generos alimenticios, na Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios, de accordo com o art. 769 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres do Distrito Federal, 4 de julho de 1924. — O secretario, *Joaquim Vidal*.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exam de motoristas

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Joaquim Gomes Bráia, Maximiano de Carvalho, Albino Alvarez Alonso, Nicolau Romeu, Antonio Silveira Luiz, Anselmo Moreira dos Santos, Joaquim dos Santos Baptista Ca ral, Mario Vggiani, José Maria Mu: Dowell da Costa, Oscar Trompowsky Leitão de Almeida Junior.

Turni suplementar

Venancio de Souza, Christiniano Reboldão e Cunha, Manoel dos Santos, Carlos Affonso, José Caetano de Paula, Manoel Ferreira Filho e João Zacharias da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Oswaldo Nunes Ribeiro.
Inspectoria de Vehiculos, 4 de julho de 1924.—*D. Benedito*, inspector geral.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do Regulamento do transito no conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo disccriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Dias Paranhos.....	16	Automovel	1	Julho	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Companhia Co.oraes.....	2 0	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Pereira Gomes.....	251	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Antonio Carvalho.....	279	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
David Teixeira.....	311	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
A. M. lo da Silva.....	575	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. Sylvio Rego.....	652	"	"	"	"	"	"
B. Monteiro Ferreira.....	631	"	"	"	"	"	"
Companhia Transportes e Carruagens....	706	"	"	"	"	Linha dupla.....	Proprietario.
Luiz Antonio Silva.....	1.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Anibal Alves.....	1.115	"	"	"	"	"	Motorista.
José S. Pires Junior.....	1.669	"	"	"	"	"	"
M. Fonseca da Cruz.....	1.249	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João Esteves.....	1.387	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Gomes de Almeida.....	2.104	"	"	"	"	"	"
M. José Domingues.....	2.141	"	"	"	"	"	"
Antonio São Bento.....	2.349	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
E. Carlos da Silva.....	2.385	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Mestre & Blatgé.....	2.731	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
C. Gamberini & Comp.....	2.840	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
A. Rodrigues & Comp.....	2.899	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alexandre Ferreira.....	3.185	"	"	"	"	"	Motorista.
D. Gonçalves.....	3.183	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Henrique Küsel.....	3.555	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Luiz Duarte Corrêa.....	3.662	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Jorge Rubens.....	3.664	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio G. Pereira.....	3.679	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Torres Torradilha.....	3.699	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
João D. Coutinho.....	3.794	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. Cardoso & Comp.....	3.812	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. J. F. Guimarães.....	3.837	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio J. de Araujo.....	3.958	"	"	"	"	"	Proprietario.
Light and Power.....	4.063	"	"	"	"	"	"
Augusto J. Baptista.....	4.123	"	"	"	"	"	"
Mendes Dias & Comp.....	4.255	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Cardoso da Silva.....	4.285	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Alberto P. Teixeira.....	4.688	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
José M. Pinheiro.....	4.732	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia S. It.....	4.746	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Jo é Khouri.....	4.885	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. Carvalho.....	5.149	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Fernandes.....	5.223	"	"	"	"	"	Motorista.
A. O. Alvares Moreira.....	5.371	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	5.455	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
S. d. Araujo Reis.....	5.488	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Luiz Lima.....	5.618	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. P. Gonçalves.....	5.639	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Oablonofsky.....	5.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Jacintho Silva.....	5.833	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Theophilo Alves.....	5.931	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Marinheiro.....	5.961	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
R. Lachaber.....	6.338	"	"	"	"	Marcha a ré.....	Proprietario.
Raphael G. Pardellas.....	6.368	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. José Martins.....	6.644	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
D. José da Silva.....	6.846	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.085	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.099	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.202	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Rodrigues.....	7.594	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Wilson & Evil.....	7.610	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João de Freitas.....	7.830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Clara Corrêa.....	7.831	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Silva Gomes.....	7.638	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1924.

Inspeccoria de Vehiculos, 4 de julho de 1924. — O inspeccor. D. Bernarães.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores abaixo discriminados :

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Duarte J. Pires Castro.....	60	Side-car	2	Julho	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Tarjínio R. Medeiros.....	83	Automovel	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
L. Cunha Filho.....	304	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José M. Santos Veiga.....	57	"	"	"	"	"	Motorista.
João M. Pinto.....	58	"	"	"	"	"	"
Frank Meyer.....	1.682	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bôrd.....	Proprietario.
Luiz de Mattos.....	1.165	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
José Moreira.....	1.326	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
João F. Estevão.....	1.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
H. Marcos Rodrigues.....	1.34	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João Baptista.....	1.474	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. Lisboa & Irmão.....	1.61	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	2.13	"	"	"	"	"	"
J. Pinto dos Reis.....	2.045	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Mme. Camposano.....	2.486	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Clarinda A. Santos.....	2.553	"	"	"	"	Dá direcção a outro.....	Motorista.
Companhia Construtora C. Amado.....	2.861	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
P. Matos Ferreira.....	3.56	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. J. Fernandes Telles.....	4.00	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
Mauro P. Ferreira.....	4.85	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. N. Barbosa.....	4.923	"	"	"	"	"	"
Fernando Pereira.....	5.12	"	"	"	"	"	"
J. José Junior.....	5.362	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Pereira da Cruz.....	5.31	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Arruda Teixeira.....	5.731	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Santos.....	6.070	"	"	"	"	Apostando corrida.....	"
José F. N. daes.....	6.130	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Pinto F. de Sa.....	6.367	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. F. Pereira.....	6.452	"	"	"	"	Liha dupla.....	"
José Alves Maia.....	6.463	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
A. S. G. Bittencourt.....	6.472	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
D. Lisboa.....	6.54	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Ernani Baptista.....	6.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Theraza F. Roló.....	6.674	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José V. da Silva.....	6.729	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Natal Sicília.....	6.979	"	"	"	"	"	"
Mestre & Batge.....	7.040	"	"	"	"	"	"
Alfredo Marques.....	7.341	"	"	"	"	"	Motorista.
B. M. Almeida.....	7.642	"	"	"	"	"	"
Companhia Nacional de Tecidos N. Americana.....	7.776	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Camillo A. Pereira.....	7.761	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Stuebacker do Brasil.....	7.88	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Renato M. Junqueira.....	7.86	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Souza L. Junior.....	7.878	"	"	"	"	"	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, em 4 de julho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1914, a oventia dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria,

durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 3 de junho de 1924. — Dr. Alarico Damazio, maior chefe do gabinete.

Escola Militar**CONCURRENCIA PERMANENTE**

De ordem do Sr. general de brigada, comandante desta Escola e presidente do Conselho de Administração, se faz sciente aos interessados, que a partir desta data até 17 do corrente, se acha aberta a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer, durante o corrente semestre, de acordo com os artigos 738 § 2º letra a e artigos 742, 753, 759, 760 e 762 do regulamento para execução do Código de Contabilidade de Publica, os artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1) Expediente e material de ensino.
- 2) Forragens.
- 3) Material de electricidade para iluminação e instalações.
- 4) Ferragens para animais.
- 5) Ferragens, tintas, oleos e louças.
- 6) Drogas, medicamentos e artigos pharmaceuticos.
- 7) Madeiras e materiais de construção.
- 8) Couros e artigos para correar a.

Os interessados devem apresentar requerimento, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente e indicado o grupo ou grupos de fornecimento pretendido.

No almoxarifado desta Escola, serão fornecidas, aos interessados, as relações dos artigos constantes dos grupos; e na thesauraria os esclarecimentos necessarios, das 9 às 14 horas nos dias uteis.

Quartel em Realengo, 3 de julho de 1924.
Luz da Rocha Cordeiro, capitão intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. General director e presidente do conselho de administração deste collegio, faço publico que realizando-se no dia 7 do corrente mez a concorrência publica para a construção de um passadizo de alvenaria de tijollo ligando os pavilhões General Alexandre Leal e Rodrigues de Campos, neste estabelecimento, encerra-se amanhã, cinco (sabbado) a inscrição para a mesma concorrência, cujos editaes foram publicados nos *Diario Official* de 21, 24 e 27 de junho findo e 1 do corrente mez.

Capital Federal, 4 de junho de 1924.
— O secretario interino do conselho,
Antonio Sarmamã, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. General director e presidente do conselho de administração deste collegio, faço publico que se encerrará amanhã, cinco (sabbado) a inscrição para a concorrência administrativa permanente aberta neste estabelecimento de accordo com o artigo 757 e a que se refere a letra a), do § 2º, do art. 738, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para fornecimento de artigos e prestação de serviços discriminados nos *Diario Official* de 21, 24 e 27 de junho proximo findo e 1 do corrente mez, devendo as firmas já inscriptas procederem de conformidade com as clausulas do *Diario Official* de 21.

Capital Federal, 4 de junho de 1924.
— O secretario interino do conselho,
Antonio Sarmamã, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Inspectoria Federal das Estradas**

(Primeira Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 6

De ordem do Sr. inspector, torno publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, haverá uma concorrência publica, para o fornecimento de accessorios para trilhos, á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. —
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO**

Primeira correção do edital de 21 de junho de 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 10 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 149, de 11 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Placas de vidro para aparelhos Klinger: 275 n. B. 4 com juntas, uma — são 375 e não 275.

Em — Trados Greaves, etc.: 21 de 1", um — a dimensão e 1/2".

Em — Alargadores de aço, conicos: 7 de 2 3/8", um — a quantidade é 1 e não 7.

Em — 3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros — são n. 3 e não de 3 litros.

O que está mal impresso deve ser lido:

200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.

500 arruelas de metal para bancos, figura 3, pag. 534, uma.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 1m,075x0m,875x0m,003, decimetro quadrado.

20 vidros brancos, lisos, para carros de luxo, de 0m,875x0m,615x0m,006, decimetro quadrado.

Nos titulos, vidros brancos lisos:

6 vidros de 0m,35x0m,37x0m,005, decimetro quadrado.

100 vidros lisos, encarnados, de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe desta estrada José Martins Ramos a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de 15 dias,

contados desta data, afim de ser submettido á inspecção de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 67**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 116, de 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 68**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO****Concurrencia n. 70**

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda numero 74, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de artigos de seu negocio, estando de inteiro accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de maio, folhas 13.131, em concorrência administrativa a realizar-se no dia 1 de julho de 1924, ao meio dia, dos seguintes artigos, a saber:

100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
25 duzias de canetas superiores, sortidas, nacionaes, duzia, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grossa, caixa, dous mil e setecentos réis.	2\$700
45 esponjeiras de vidro com esponja, uma, cinco mil réis	5\$000
50 fitas para machina de escrever, 1ª qualidade, em qualquer machina, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber, duzia, tres mil réis.	13\$000
10 duzias de lapis de borracha, J. Faber, duzia, vinte e cinco mil réis.	25\$000
10 duzias de lapis de borracha, duplos, J. Faber, duzia, vinte e cinco mil réis.	25\$000
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Servico Postal), resma de 400 folhas inteiras, resma, vinte e quatro mil réis	24\$000
400 resmas de papel almasso pautado, meias folhas para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma, doze mil réis.	12\$000
30 resmas de papel cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 120x0.90, 30 kilos, resma, cento e vinte mil réis.	120\$000
20 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1.700x0.55, 14 kilos, resma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 meias folhas, resma, quatorze mil réis.	14\$000
50 resmas de papel para machina de escrever, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma vinte e dous mil réis.	22\$000
1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0.76x0.56, peso de 120 libras, folha, novecentos e cincoenta réis	\$950
100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa sete mil e duzentos réis.	7\$200
25 caixas de pennas M. Tourno, caixa com 100 pennas, caixa nove mil réis.	9\$000
20 caixas de pennas D. Leonardt, n. 516, Gil, caixas com 100 pennas, caixa, doze mil e quinhentos réis	12\$500
20 caixas de pennas Perry n. 120, caixas com 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
50 caixas de pennas Mallat n. 12, caixas com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis	7\$500
25 tinteiros de vidro com tampa, um, quinze mil réis.	15\$000
5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina, tres mil réis.	3\$000
6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma, setenta mil réis.	70\$000
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Caminhos", resma de 400 folhas, resma, vinte e oito mil réis.	28\$000
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma, vinte e oito mil réis.	28\$000
10 duzias de lapis bi-color, A. W. Faber, numero 2.389, duzia, quinze mil réis.	15\$000
250 blocks de papeletas, "Contadoria", 100 folhas, block, dous mil e seiscentos réis	2\$600

500 blocks de papeletas, "Gabinete de Administrador", 100 folhas, block, dous mil e seiscentos réis.	2\$600
500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um, dous mil e duzentos réis.	2\$200
3.000 capas para processo, "Agencia", uma, cento e quarenta réis.	\$140
2.000 capas para processos, "Directoria", uma, cento e quarenta réis.	\$140
2.000 capas para requerimento, processos, uma, cento e quarenta réis.	\$140
1.000 capas para processos, "Administracao", uma, cento e quarenta réis.	\$140
500 portarias de nomeação e licenças, uma, cento e setenta réis.	\$170
250 livros em branco, com 50 folhas, um, meia encadernação, formato almasso, tres mil réis.	3\$000
200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação, formato almasso, quatro mil réis.	4\$000
150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação, formato almasso, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500
100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação, formato almasso, seis mil e quinhentos réis.	6\$500

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Luiz Macedo & Comp.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, constantes do edital de 24 de maio ultimo, publicado no *Diario Official*, a saber:

100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas, caixa, dous mil e novecentos réis	2\$900
25 duzias de canetas superiores, sortidas, nacionaes, duzia, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
200 caixas de colchetes para papeis typo S, sortidos, em caixa de 1/2 grossa, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
15 esponjeiras de vidro e/esponja, uma, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
50 fitas para machina de escrever, 1ª qualidade, em qualquer machina, uma, sete mil e duzentos réis.	7\$200
250 vidros de gomma arabica, vidro c/250 grammas, Sardinha, vidro, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950
5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo, mil e novecentos réis	1\$900
5 duzias de lapis verde grossos n. 8.837, A. W. Faber, duzia, quinze mil e quatrocentos réis	15\$400
10 duzias de lapis de borracha Johann Faber, duzia, vinte e oito mil réis.	28\$000
10 duzias de lapis de borracha duplos, Johann Faber, duzia, vinte e oito mil réis.	28\$000
200 resmas de papel almasso pautado timbrado (Servico Postal), resma de 400 folhas inteiras, resma, vinte e quatro mil réis	24\$000
400 resmas de papel almasso pautado meias folhas para agencias, resma de 400 folhas com timbre, resma, doze mil réis.	12\$000
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, com 1m.20 x 0m.90, 30 kilos resma, cento e quinze mil réis.	115\$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas com 1m.00 x 0m.55, 14 kilos, resma, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
100 resmas de papel para machina de escrever marcado, em resmas de 400 meias folhas, resma, onze mil e oitocentos réis.	11\$800
50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma, vinte e tres mil réis.	23\$000
12 caixas de papel polygrapho azul fino, Derby, caixa com 100 folhas, caixa, dez mil e oitocentos réis	10\$800
1.000 folhas de papel mata-borrão com 76 x 56 c/m, peso 120 lbs., folha, novecentos e cincoenta réis	\$950
100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil e novecentos réis	6\$900

25 caixas de pennas M. Tournon, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e duzentos réis	9\$200
20 caixas de pennas D. Leonardt n. 516 Gilt, caixa com 100 pennas, caixa, doze mil e quinhentos réis	12\$500
20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e duzentos réis	7\$200
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil trezentos e cinquenta réis	1\$350
15 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga, onze mil réis	11\$000
25 tinteiros de vidro com tampa, um, treze mil e quinhentos réis	13\$500
5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina, tres mil e quinhentos réis	3\$500
6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma, sessenta e cinco mil réis	65\$000
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, «Agencia Especial do Correio de Campos», resma de 400 folhas, resma, vinte e seis mil réis	26\$000
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, «Agencia Especial do Correio de Petropolis», resma de 400 folhas, resma, vinte e seis mil réis	26\$000
50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro, dois mil e novecentos réis	2\$900
50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de 1/2 litro, meio litro, mil e novecentos réis	1\$900
10 litros de tinta azul preto, para escrever, Atlas, litro, tres mil novecentos e cinquenta réis	3\$950
5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
20 meios litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, meio litro, dois mil seiscentos e cinquenta réis	2\$650
5 litros de tinta azul-preta, para escrever, Velox, litro, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco, oitocentos réis	\$800
20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco, mil novecentos e cinquenta réis	1\$950
20 frascos de gomma arabica, Velox, frasco de 150 grammas, liquida, frasco, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
20 frascos de gomma arabica, Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco, mil e duzentos réis	1\$200
10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco, mil e quatrocentos réis	1\$400
10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 90 grammas, frasco, mil e oitocentos réis	1\$800
10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, numero 2.389, duzia, quatorze mil réis	14\$000
500 blocos de papelétas «Gabinete do Administrador», 100 folhas, bloco, dois mil e seiscentos réis	2\$600
250 blocks de papelétas, «Contadoria», 100 folhas, bloco, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um, dois mil e duzentos réis	2\$200
3.000 capas para processos «Agencia», uma, cento e trinta réis	\$130
2.000 capas para processos «Directoria», uma, cento e trinta réis	\$130
2.000 capas para processos «Requerimentos», uma, cento e trinta réis	\$130
1.400 capas para processos «Administracao», uma, cento e trinta réis	\$130

500 portarias de nomeação e licenças, uma, cento e noventa réis	\$190
250 livros em branco, com 50 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
200 livros em branco, com 100 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
160 livros em branco, com 150 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
100 livros em branco, com 200 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, cinco mil e novecentos réis	5\$900

Declaramos nos subordinar a todas as condições do edital de concorrência, bem como, que os preços constantes da presente proposta não exceedem de 10 % dos correntes no mercado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — J. G. Pereira & Comp.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento dos artigos constantes do «Grupo para Ferragens», conforme edital de 24 de maio ultimo, publicado no *Diario Official*, a saber:

250 kilos de barbante fino superior em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo, coze mil réis	12\$000
5 kilos de borracha em lençol para carimbagem, kilo, onze mil réis	11\$000
5 colleções de pesos de metal amarello para balança de 1 kilo, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500
10 espanadores de pennas, n. 50, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
8 duzias de toalhas felpudas para rosto, duzia, quarenta e cinco mil réis	45\$000
60 litros de sabonete liquido, litro, doze mil réis	12\$000
20 kilos de estopa fina, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
50 resmas de papel duplicador, resma, treze mil e quinhentos réis	13\$500

Declaramos nos subordinar a todas as condições do edital de concorrência, bem como que os preços constantes da presente proposta não exceedem de 10 % dos correntes no mercado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — J. G. Pereira & Comp.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento dos artigos constantes do edital de 24 de maio ultimo publicado no *Diario Official*, «Material de consumos», a saber:

50 lampadas de 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
40 lampadas de 50 velas, 120 volts, formato péras, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
25 fuzíveis de 15 ampères, 120 volts, Administração, um, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
1 lampada de 200 velas, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, Petropolis, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
2 lampadas de 500 velas 1/2 watt, voltagem 120, Campos, uma, quinze mil quinhentos réis	15\$500

Declaramos nos subordinar a todas as condições do edital de concorrência, bem como que os preços constantes da presente proposta não exceedem de 10 % dos correntes no mercado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — J. G. Pereira & Comp.

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriais, estabelecidos na Capital Federal, com casa matriz á rua Senador Eusebio n. 10, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de material durante o anno de 1924, conforme edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 28 de maio e seguintes. Declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital de concorrência.

100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas, caixa, dous mil e novecentos réis	2\$900
25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionaes, duzia, oito mil réis	8\$000
250 vidros de gomma arabica "Sardinha", vidro com 250 grammas, vidro, mil e setecentos e noventa réis	1\$790
5.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo, mil e oitenta réis	1\$080
200 resmas de papel almasso pautado timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas inteiras, resma, vinte e um mil e oitocentos réis	21\$800
400 resmas de papel almasso pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma, dez mil e quinhentos réis	12\$500
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas, com 1m.20 x 0m.90, 30 kilos, resma, cento e vinte mil réis	420\$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1m.00 x 0m.55, 14 kilos, resma, quarenta e tres mil réis	43\$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, resma de 400 meias folhas, resma, treze mil e novecentos réis	13\$900
50 resmas de papel para machina de escrever, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500
1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0.76 x 0.56, peso de 120 libras, folha, oitocentos e noventa e cinco réis	8\$95
20 caixas de pennas D. Leonardt, n. 516 Gilt, caixa de 100 pennas, caixa, doze mil e quatrocentos réis	12\$100
50 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil e novecentos réis	6\$900
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro, contendo 200 grammas, vidro, mil e cento e quarenta réis	1\$140
25 tinteiros com tampa, um, dezoito mil réis	18\$000
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Campos", resma, vinte e sete mil réis	27\$000
500 blocos de papelletas Gabinete do Administrador, 100 folhas, bloco, dous mil e secentos réis	2\$700
250 blocos de papelletas Contadoria, 100 folhas, bloco, dous mil e setecentos réis	2\$700
500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um, dous mil e secentos réis	2\$700
3.000 capas para processos Agencia, uma, cento e cincoenta réis	\$150
2.000 capas para processos, Directoria, uma, cento e cincoenta réis	\$150
1.000 capas de processos, Administração, uma, cento e cincoenta réis	\$150
2.000 capas para processos, Requerimentos, uma, cento e cincoenta réis	\$150
500 portarias de nomeação e licenças, uma, cento e oitenta réis	\$180
250 livros em branco, com 50 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
200 livros em branco com 100 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
150 livros em branco, com 150 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
100 livros em branco de 200 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500

Grupo para ferragens

250 kilos de barbante fino, superior, em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo, oito mil e setecentos réis	8\$700
--	--------

5 kilos de borracha em lingol para carimbção, kilo, vinte mil réis	20\$000
5 colleções pesos de metal amarello, para balança de 1 kilo, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
10 espanadores de pennas, n. 50, uma, oito mil e quatrocentos réis	8\$100
40 espátulas de aço, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
15 furadores de aço, grandes, um, mil e novecentos réis	1\$900
8 duzias de toalhas felpudas, para rosto, duzia, quarenta e tres mil réis	43\$000
60 litros de sabonete liquido, litro, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
50 resmas de papel duplicador, resma, vinte e dous mil réis	22\$000

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Administração dos Correios do Estado do Rio, para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de 24 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official*:

Relação dos artigos a que se refere o edital

100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas, caixa, dous mil novecentos e oitenta réis	2\$980
200 caixas de colehetes para papeis, tipo S, sortidos, em caixa de 1/2 grossa, caixa, dous mil e seiscentos réis	2\$600
15 Esponjeiras de vidro com esponja, uma, tres mil e novecentos e cincoenta réis	3\$950
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, para qualquer machina, uma, seis mil e oitocentos réis	6\$800
250 vidros de gomma arabica "Sardinha", vidro de 250 grammas, vidro, dous mil e trescentos réis	2\$300
5.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo, novecentos e sessenta réis	\$960
5 duzias de lapis verdes, grossos de A. W. Faber n. 8.837, duzia, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
10 duzias de lapis de borracha, "Johann Faber", duzia, vinte e seis mil e quinhentos réis	26\$500
200 resmas de papel almasso, pautado, timbrado "Serviço Postal", resmas de 400 folhas inteiras, resma, vinte e tres mil e seiscentos réis	23\$600
100 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, 400 folhas, com timbre, resma, dez mil oitocentos e cincoenta réis	10\$850
30 resmas de papel-cartão n. 1, com 400 folhas, de 1.20 x 90, 30 kilos, resma, cento e dezoito mil réis	118\$000
80 resmas de papel-cartão n. 2, com 400 folhas, de 1.00 x 55, 14 kilos, resma, quarenta e seis mil e setecentos réis	46\$700
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, resma de 400 folhas, 1/2 folhas, resma, treze mil e quatrocentos réis	13\$400
50 resmas de papel almasso, para machina de escrever, resma de 400 folhas inteiras, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500
12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, com 100 folhas, caixa, treze mil e quatrocentos réis	13\$400
100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa de 100, caixa, sete mil e duzentos réis	7\$200
20 caixas de pennas D. Leonardt, n. 516, Gilt, em caixa com 100 pennas, caixa, onze mil e quatrocentos réis	11\$100
20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa de 100, caixa, oito mil e oitocentos réis	8\$800
50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa de 100, caixa, sete mil e trescentos réis	7\$300
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro com 200 grammas, vidro, mil e cem réis	1\$100
15 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga, onze mil e quinhentos réis	11\$500
6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma, cincoenta e nove mil e quatrocentos réis	59\$100

2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado "Agencia Especial do Correio de Campos", resma de 400 folhas, resma, vinte e oito mil réis.....	28\$000	50 fitas para machina de escrever, 1ª qualidade, em qualquer machina, a oito mil réis cada uma, uma	8\$000
2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma, vinte e oito mil réis.....	27\$000	250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas, Sardinha, a mil e novecentos réis cada vidro, vidro.....	1\$900
10 litros de tinta azul-preta, para escrever, Atlas, litro, tres mil e trescentos réis....	3\$300	5.000 kilos de lacre nacional encarnado, a mil cento e noventa e oito réis cada kilo, kilo	1\$198
5 litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, litro, tres mil quatrocentos e oitenta réis.	3\$480	5 duzias de lapis verdes grossos n. 8.837 A. W. Faber, a treze mil e quinhentos réis cada duzia, duzia	13\$500
20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, 1/2 litro, dois mil e cincoenta réis	2\$050	10 duzias de lapis de borracha J. Faber, a vinte e seis mil réis, cada duzia, duzia	26\$000
5 litros de tinta azul-preta, para escrever, Velox, litro, seis mil e cem réis.....	6\$100	10 duzias de lapis de borracha duplos J. Faber, vinte e seis mil réis, cada duzia, duzia	26\$000
10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco, oitocentos réis	\$800	200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas, inteiras, a vinte e dois mil e quinhentos réis cada resma, resma..	22\$500
20 frascos de gomma arabica liquida Velox, frasco de 200 grammas, frasco, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890	400 resmas de papel almasso pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, a doze mil réis cada resma, resma	12\$000
20 frascos de gomma arabica liquida Velox, frasco de 150 grammas, frasco, mil e quinhentos réis	1\$500	20 resmas de papel-cartão n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20X0,90, 30 kilos, a cento e dez mil réis cada, resma.....	110\$000
20 frascos de gomma arabica liquida Velox, frasco de 100 grammas, frasco, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250	80 resmas de papel cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00X0,55, 14 kilos, a quarenta e cinco mil réis cada resma, resma	45\$000
10 frascos de óleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco, mil trezentos réis	1\$300	100 resmas de papel para machina de escrever marcado, em resmas de 400 meias folhas, a treze mil réis cada resma, resma	13\$000
10 frascos de óleo para machina de escrever, frasco de 40 grammas, Derby, frasco, dois mil e trescentos réis	2\$300	50 resmas de papel para machina de escrever resma de 400 folhas inteiras almasso, a vinte e tres mil réis cada resma, resma	23\$000
10 duzias de lapis bicolor A. W. Faber, numero 2.369, duzia, quatorze mil e quatrocentos réis	14\$400	1.000 folhas de papel mata berrão com 0,76X0,56, peso de 120 libras, folha, a mil réis....	1\$000
500 blocks de papeteiras "Galante do Administrador", com 100 folhas, block, dois mil seiscentos e cincoenta réis	2\$650	100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, a sete mil e duzentos réis cada caixa, caixa	7\$200
250 blocks de papeteiras "Contadoria", com 100 folhas, block, dois mil e novecentos réis	2\$900	25 caixas de pennas M. Tournon, caixas com 100 pennas, a nove mil e quinhentos réis cada caixa, caixa	9\$000
500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um, dois mil e duzentos réis....	2\$200	20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, a doze mil e quinhentos réis cada caixa, caixa.....	12\$500
250 livros em branco com 50 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, tres mil e seiscentos réis	3\$600	20 caixas de pennas Perry n. 420, caixa com 100 pennas, a nove mil e duzentos réis cada caixa, caixa	9\$200
200 livros em branco, com 100 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, quatro mil e cem réis	4\$100	50 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, a sete mil e trezentos réis cada caixa, caixa	7\$300
150 livros em branco, com 150 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, cinco mil e cem réis	5\$100	100 vidros de tinta carmin nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, a mil quatrocentos e noventa réis cada vidro, vidro	1\$190
100 livros em branco, com 200 folhas, meia encadernação, formato almasso, um, seis mil e duzentos réis	6\$200	15 bisnagas de tinta preta para mimeographo, a onze mil e quinhentos réis cada bisnaga, bisnaga	11\$500
250 kilos de barbante fino superior, em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo, nove mil novecentos e cincoenta réis.	9\$950	25 tinteiros de vidro com tampa, a quatorze mil réis cada um, um.....	11\$000
50 resmas de papel duplicador, resma, dezoiséis mil réis	16\$000	5 bobinas de papel para machina do calcular, a treze mil e cem cada bobina, bobina..	3\$100
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.—Villas Boas & Companhia.		6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, a sessenta e cinco mil réis cada resma, resma.....	65\$600
Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1924, de accordo com o edital publicado no Diario Official. .		2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, Agencia Especial do Correio de Campos, resma de 400 folhas, a vinte e seis mil réis cada resma, resma....	26\$000
100 caixas de alfinetes nacionais, caixa de 100 grammas a tres mil réis cada caixa, caixa	3\$000	2 resmas de papel almasso meias folhas, timbrado, «Agencia Especial do Correio de Petropolis», resma de 400 folhas, a vinte e seis mil réis cada resma, resma	26\$000
25 duzias de canetas superiores sortidas nacionais, a sete mil e quinhentos réis cada duzia, duzia	7\$500	10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, a novecentos réis cada frasco, frasco.....	\$900
200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos em caixas de 1/2 groza, a dois mil quatrocentos e cincoenta réis cada caixa, caixa	2\$450	20 frascos de gomma arabica liquida Velox, frasco de 200 grammas, a mil novecentos e cincoenta réis cada frasco, frasco	1\$950
15 esponjeiras de vidro com esponja, a quatro mil e duzentos réis cada uma, uma....	4\$200	20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, a mil e seiscentos réis cada frasco, frasco.....	1\$600

20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, a mil e quatrocentos reis cada frasco, frasco.....	18400	50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma, vinte e quatro mil reis....	248000
40 duzias de lapis bicolor A. W. Faber, numero 2.389, a treze mil e quinhentos reis cada duzia, duzia	185000	1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0m,76 x 0m,56, peso de 420 libras, folha, novecentos e cincoenta reis.....	8900
100 blocos de papeletas «Gabinete do Administrador», 100 folhas, a dois mil quatrocentos e oitenta reis cada bloco, bloco	28180	25 caixas de pennas M. Tournon, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos reis	98500
250 blocos de papeletas «Contadorias» 100 folhas, a dois mil e seiscentos reis cada bloco, bloco	28600	20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa, doze mil e seiscentos reis	128600
500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, a dois mil reis cada um, um....	28000	20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e oitocentos reis	98800
3.000 capas para processos «Agencia», a cento e quarenta reis cada uma, uma.....	8140	50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e duzentos reis	78200
2.000 capas para processos «Directorias», a cento e quarenta reis cada uma, uma.....	8140	100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro, contendo 200 grammas, vidro, mil duzentos e quarenta reis.....	18240
2.000 capas para processos «Requerimentos», a cento e quarenta reis cada uma, uma....	8140	25 linteiros de vidro com tampa, um, doze mil e oitocentos reis	198500
1.000 capas para processos «Administração», a cento e quarenta reis cada uma, uma....	8140	6 resmas de papel Royal-Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 100 folhas, resma, sessenta e oito mil reis	688000
500 portarias de nomeação e licenças, a cento e oitenta reis cada uma, uma.....	8180	2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, «Agencia Especial do Correio de Campos», resma de 400 folhas, resma, vinte e quatro mil e novecentos reis....	248000
250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almasso, a tres mil e duzentos reis cada um, um....	58200	2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, «Agencia Especial do Correio de Petropolis», resma de 400 folhas, resma, vinte e quatro mil e novecentos reis.....	248000
200 livros em branco com 100 folhas, um, meia encadernação formato almasso, a quatro mil e duzentos reis cada um, um.....	48200	10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, numero 2.389, duzia, doze mil e novecentos reis	128900
150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almasso, a cinco mil e quinhentos reis cada um, um....	58500	500 blocos de papeletas, «Gabinete do administrador», 100 folhas, bloco, dois mil e seiscentos reis	28600
100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almasso, a seis mil e quinhentos reis cada um, um....	68500	250 blocos de papeletas, «Contadorias», 100 folhas, bloco, dois mil e setecentos reis.....	28700
250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, a nove mil reis cada kilo, kilo.....	98000	500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um, dois mil e duzentos reis....	28200
50 resmas de papel duplicador, a dezesseis mil reis cada resma, resma	168000	3.000 Capas para processos «Agencia», uma, trezentos e oitenta reis.....	8380

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Henrique Braga & Comp.

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 60, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento do material abaixo discriminado durante o anno de 1924, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de maio de 1924, a saber:

100 caixas de alfinetes nacionais, caixa de 100 grammas, caixa, tres mil e duzentos reis	38200
25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionais, duzia, sete mil e oitocentos reis....	78800
200 caixas de colchetes para papeis, tipo S, sortidos em caixa de meia grossa, caixa, dois mil e oitocentos reis.....	28800
15 esponjeiras de vidro com esponja, uma, quatro mil e quinhentos reis.....	48500
250 vidros de gomma arabica, vidro de 250 grammas, «Sardinha», vidro, dois mil e cem reis	28100
5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo, mil e setenta reis.....	18070
5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber, duzia.....	*
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Servico Postal), resma de 400 folhas inteiras, resma, vinte e dois mil e quatrocentos reis	22400
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas com timbre, resma, doze mil reis.....	128000
30 resmas de papel cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 1m,20 x 0m,90, 30 kilos, resma, cento e dezoito mil reis.....	118000
80 resmas de papel cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1m,00 x 0m,55, 14 kilos, resma, quarenta e um mil e oitocentos reis	41800
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resmas de 400 meias folhas, resma, treze mil reis.....	138000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — A. Placido Marques & Comp.

J. Adonias de Araujo, commerciante, brasileiro, com escriptorio á rua do Rozario n. 84-1, nesta Capital, propõe-se a fornecer á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a concorrência aberta e publicada no *Diario Official* de 28 de maio proximo passado, a ser encerrada a 30 deste mez, accellando todas as clausulas constantes do referido edital de concorrência, os seguintes artigos:

400 caixas de alfinetes de 50 grs., uma, dois mil reis	28000
25 duzias de canetas sortidas, duzia, cinco mil reis	58000
200 caixas de colchetes tipo «S» de 1/2 grossa, sortidos, caixa, mil e quinhentos reis....	18500
50 fitas para machina, uma, sete mil e quinhentos reis	78500
250 vidros de gomma liquida, 250 grammas, um, dois mil e quinhentos reis	28500
5.000 kilos de lacre encarnado, kilo, dois mil e quatrocentos reis	28400

5 duzias de lapis verdes, duzia, doze mil réis.	12\$000	10 litros de tinta azul-preta, um, sete mil réis	7\$000
10 duzias de lapis com borracha, duzia, sete mil réis	7\$000	5 litros de tinta vermelha, um, sete mil réis..	7\$000
10 duzias de lapis com borracha duplos, duzia, vinte mil réis	20\$000	20 meios litros de tinta vermelha, um, quatro mil réis	4\$000
200 resmas papel almasso 5 kilos impressos, uma, trinta e seis mil réis.	36\$000	10 vidros de tinta para carimbo, 20 grs., um, mil e duzentos réis	1\$200
400 resmas papel almasso 5 kilos impressos em 1/2 folhas, uma, quarenta e seis mil réis	46\$000	20 vidros de gomma liquida, 200 grs., um, tres mil réis	3\$000
30 resmas papel cartão 76 x 112, 30 kilos cada, uma, cento e trinta e cinco mil réis....	135\$000	20 vidros de gomma liquida, 150 grs., um, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
80 resmas papel cartão 76 x 112, 16 kilos cada, uma, cincoenta e um mil réis.	51\$000	20 vidros de gomma liquida, 100 grs., um, dous mil réis	2\$000
100 resmas papel para machina 22 x 33, uma, vinte e quatro mil réis.	24\$000	40 duzias de lapis bicolor, uma, doze mil réis..	12\$000
50 resmas papel para machina em folhas duplas, uma, trinta mil réis.	30\$000	500 copiadores para papel polygrapho, 25 folhas, um, quatro mil réis.	4\$000
1.000 folhas mala-borrão 76 x 56, 120 libras, uma, seiscentos réis	\$600	8.000 capas para processo, uma, cem réis.	\$100
100 caixas de 100 pennas Geo Hughes, uma, seis mil e setecentos réis.	6\$700	250 livros em branco com 50 folhas almasso, um, tres mil réis	3\$000
20 caixas de 100 pennas M. Tournio, uma, cinco mil e setecentos réis	5\$700	200 livros em branco com 100 folhas almasso, um, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
20 caixas de 100 pennas Leonard 516, uma, doze mil réis	12\$000	1.500 livros em branco com 150 folhas almasso, um, cinco mil e oitocentos réis.	5\$800
20 caixas de 100 pennas Perry 420, uma, treze mil e quinhentos réis	13\$500	100 livros em branco com 200 folhas almasso, um, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
50 caixas de 100 pennas Malat 12, uma, sete mil e duzentos réis	7\$200	50 resmas papel duplicador 22 x 33, uma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
100 vidros de tinta carmin 200 grs., um, dous mil réis	2\$000	20 kilos de estopa fina, kilo, quatro mil réis..	4\$000
25 tinteiros de vidro de 1 tampa, um, quatro mil réis	4\$000	250 kilos de barbante fino mesclado, kilo, treze mil réis	13\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — J. Adonias de Araujo.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do senhor Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferreira Vianna, collocar hydrometro.

Rua General Pedra n. 103, propriedade de José Gaspar de Abreu, concertar a torneira da pia da cozinha.

Travessa Marietta n. 28, propriedade de Emilia Candida Gianene, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Invalidos n. 174, propriedade de Pedro e Jacomo Mandarino, substituir o hydrometro.

Rua do Riachuelo n. 256, propriedade de João Bastos Telles de Menezes (Dr.), collocar hydrometro de 10m/m.

Rua do Lavradio n. 20, propriedade de D. Amelia Segadas Vallim de Carvalho, substituir a caixa d'agua do segundo pavimento por outra de 600 litros e concertar a do terceiro.

Rua de São José n. 84, propriedade de Jacintho Ribeiro dos Santos, recolocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos dos ramos de penna por que são res-

ponsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3\$093.

Rua Paula Ramos n. 90, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 3\$093.

Rua Cassiano n. 112, reparo executado no ramal de abastecimento de agua na importancia de 13\$041.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo, a vir á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto executado no ramal de penna d'agua por que é responsavel, sob pena de ser a mesma conta enviada á cobrança executiva.

Rua Francisco Muratori n. 98, concerto executado no ramal de penna na importancia de 11\$462.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de junho de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS APERFEÇOADOS, E DESTINADOS A OFFICINA DE HYDROMETROS, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pro-

postas, até ás 13 horas do dia 18 de julho de 1924, para o fornecimento dos seguintes machinismos aperfeçoados:

Um torno mecanico aperfeçoadado, modelo H. A. E., com os seguintes caracteristicos:

a) altura da ponta sobre o banco — 210 m/m;

b) altura da ponta sobre a cava — 325 m/m;

c) distancia entre as pontas, maxima — 1.500 m/m;

d) furo do eixo;

e) parafuso e varão;

f) caixa de entrosas;

g) cava;

h) eixo furado;

i) mesa prismatica;

j) pé de gaveta;

k) entrosas para abrir roscas Withworth e metrico;

l) transmissão intermediaria;

m) placa com quatro castanhas;

n) prato de pento;

o) bucha com oito parafusos,

p) lunetas fixa e movel.

Uma freza universal, modelo R. E., com os seguintes caracteristicos, movimento automatico da mesa, nos sentidos longitudinal e lateral:

a) superficie util de mesa 850 x 225 m/m;

b) movimento longitudinal da mesa 575 m/m;

c) movimento lateral 200 m/m;

d) altura da ponta do cabeçote divisor 125 m/m;

e) distancia entre pontas, 400 m/m;

f) aparelho para frezar verticalmente;

g) bomba de arrefecimento;

h) torno e accessorio;

i) transmissão intermediaria.

Um torno revolver «Pittler», modelo B. A. I., servindo quer para trabalhos em barras, quer para trabalhos em pla-

cas, e com os seguintes característicos e pertencentes:

- a) furo do eixo, 14 m/m;
- b) passagem do material até 13 m/m;
- c) diametro maximo das peças a tor-near, na placa 60/110 m/m;
- d) distancia entre eixo e revolver, 290 m/m;
- e) força necessaria 1-2 H. P.;
- f) jogo de ferramentas normaes;
- g) bucha centrica;
- h) dispositivo para o avanço automa-tico;
- i) aparelho para abrir roscas, inter-na ou externamente;
- j) dispositivo para copiar, longitudinal e com guia;
- k) bomba de arrefecimento, com con-dução.

Uma rectificadora universal modelo C. W., incluindo transmissão interme-diaria, servindo para afiar ferramentas de qualquer especie, bem como frezas, facas, brocas, serras circulares, etc., e tendo os seguintes característicos:

Altura da machina até o eixo	1.160 m/m
Movimento transversal do supporte	250 m/m
Curso longitudinal da mesa	500 m/m
Diametro maximo das frezas a fiar	200 m/m
Comprimento das frezas a afiar	420 m/m

Um torno frezavel, tipo amador, com engrenagens para deslocamento do cabeçote, até 90°, e tendo as dimensões totaes de 0,85 X 0,10.

Uma machina de furar, para bancada T. I. B., incluindo bucha universal para furar até 10 m/m de diametro.

Uma machina de furar, com columna Siemens, modelo B. C. T. 15/180, com motor monophasico de 220 volts, podendo tambem trabalhar com corrente triphasica de 220 volts, diametro do furo 23 m/m.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. II, Siemens, com motor triphasico E. R. 11/3.000, 220 volts. 50. — 0.3 H. P.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. III, Siemens, com motor triphasico E. R. 31/3.000, 220 volts. 50. — 3/4 H. P.

Uma machina electrica de esmerilhar, com motor triphasico, 220 volts, tipo B. S. S. 31, 3/4 H. P.

I

Mediante guia expedida pela Secção de Expediente, cada concorrente depositará na Thesouraria da repartição a importância de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentar.

II

Serão feitas as propostas sem entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, referindo-se unicamente ao preço, em moeda corrente pelo qual o proponente se compromette a fornecer cada machinismo.

III

No dia e hora fixados para a concorrência, farão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente, das respectivas propostas, escriptas em tres vias, sellada a primeira na forma legal, todas trazendo a rubrica do concorrente em cada pagina, e fechadas dentro de envoltorios lacrados. Em outro envoltorio serão contidos os documentos de idoneidade: prova de quitação com a Fa-

zenda Publica, da organização legal da firma, ou companhia, e o conhecimento do deposito da caução.

IV

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não forem dados em moeda nacional, as que fizerem offerlas de vantagens não previstas, de offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata e nem as que se não submeterem a todas as clausulas do edital.

V

Antes da abertura das propostas, será feita na Secção de Expediente, ás 13 horas do dia fixado para a concorrência, o exame dos documentos de idoneidade: retirando-se da concorrência sem serem abertas as propostas consideradas inidoneas.

VI

No acto da abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão aquellas lidas em voz alta, rubricando cada concorrente, ou seu preposto, todas as paginas das demais propostas.

Não invalidará a concorrência a ausencia de qualquer concorrente, ou seu preposto, uma vez que, nesse caso, tomará a si o chefe da Secção de Expediente o encargo de rubricar, pagina por pagina, todas as propostas presentes.

VII

Em absoluta igualdade de condições para duas propostas, preferirá a repartição aquella em que for proposto maior abatimento. Decidir-se-ha por sorte, quando permance o empate.

VIII

Julgadas, abertas, lidas e rubricadas as propostas, ao *Diario Official* remetter-se-hão as segundas vias, para que sejam publicadas, devolvendo-se, intactos, os envoltorios das propostas cujos concorrentes forem reconhecidos inidoneos.

IX

Si dentro em cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar, na Secção de Expediente, o proponente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução referida na clausula primeira, que será recolhida definitivamente ao Thesouro Nacional.

X

Fica reservada a repartição a prerrogativa de aceitar parte de qualquer proposta, de não aceitar nenhuma ou de annullar a concorrência, sem que assista direito de reclamação ou indemnização, por parte de seja qual for o concorrente.

XI

Os machinismos deverão ser entregues no almoxarifado geral da repartição, á rua Frei Caneca n. 112, onde, sujeitos ao exame dos engenheiros chefes da 1ª divisão e da officina de hydrometros, será julgada a sua aceitação.

XII

Entende-se que o contracto, originário da presente concorrência, entrará unicamente em vigor depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e

ser, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

Não ficará o Governo responsabilizado por qualquer indemnização, caso denegue esse instituto registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar do hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Buenos Aires n. 210, propriedade de Julio Ferroira Vianna, 100\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as indicações que lhes excedu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamenteares:

Rua Aripe Junior n. 11, propriedade de João de Oliveira, concertar torneiras internas inclusive a de boia.

Rua Paula Brito n. 29, propriedade de Antonio Joaquim dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Silva Telles n. 76, propriedade de Joaquim Teixeira da Costa, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ferreira Pontes n. 161, propriedade de Julio Mendes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Itapagipe n. 224, propriedade de Fernando de Souza Esquerdo (Dr.) concertar o deposito de agua, as torneiras da cosinha e d. caixa de descarga.

Rua Paula Brito n. 41, propriedade de Antonio Ferreira Fernandes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Bom Retiro n. 491, propriedade de Placido Sheba, collocar hydrometro de 15 m/m.

Estrada dos Manguinhos sem numero, proximo a cancella da Leopoldina, collocar hydrometro de 30 m/m.

Rua José Domingues n. 113, casa XII, propriedade de Bastos & Souza, concertar o remal interno.

Rua Angelina n. 72, propriedade de Cymiano Maria da Silva, collocar deposito e a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de julho de 1924. *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA MARINHA**Deposito Naval do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na quarta 4ª categoria, que no dia 7 do corrente, segunda-feira, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — Antonio da Motta Ferraz, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****AVISO**

Levo ao conhecimento das firmas commerciaes interessadas nos fornecimentos a esta directoria geral o dependencias annexas nesta Capital que, esta directoria, depois de examinar o despacho todos os requerimentos de inscrição que lhe foram apresentados, resolveu marcar para os dias e horas abaixo mencionados a abertura e confronto das propostas recebidas:

Dia 3, ás 13 horas, as de «ferragens e material de asseio e de uso domestico».

Dia 4, ás 13 horas, as de «material electrico».

Dia 5, ás 13 horas, as de «material para automoveis» e «combustiveis e lubrificantes».

Dia 7, ás 13 horas, as de «forragens».

Dia 8, ás 13 horas, as de «drogas» e «material de laboratorio».

Dia 9, ás 13 horas, as de «Papellaria e artigos do escriptorio».

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA DA CARTA CENSITARIA DO DISTRICTO FEDERAL, NA ESCALA DE 1:15.000

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na forma das disposições em vigor, que no dia 22 de julho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o trabalho de impressão lithographica da Carta Censitaria do Districto Federal, na escala de 1:15.000.

A impressão da carta será a cinco cores e a edição de 3 000 (tres mil) exemplares. Desses exemplares, 1.000 (mil) obedecerão aos limites municipaes, 1.000 (mil) aos limites judicarios, 500 (quinhentos), aos limites censitarios e finalmente 500 (quinhentos) não obedecerão a delimitação nenhuma. A carta compõe-se de 30 folhas de 0m,70 X 0m,90 (seten-

ta centimetros de altura por noventa de largura), cuja amostra será presente aos concurrentes.

II

As primeiras provas, para revisão graphica das 30 folhas de que se compõe a carta, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 45 dias, a contar da entrega dos originaes, não sendo aceitas parceladamente. As provas definitivas, nas quaes será autorizada a impressão, devem ser enviadas á directoria 60 dias antes do findo o prazo para a entrega da encomenda.

III

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria, até a vespera da concorrência, guia para o recolhimento, no Thesouro Nacional, da importancia de 3:000\$ (tres contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como garantia das propostas apresentadas, podendo essa caução ser augmentada na proporção de 10 % do valor da encomenda.

A concorrência será presidida pelo cartographo da Directoria Geral de Estatística, com a adjudicação do director geral.

IV

No dia e hora marcados deverão os concurrentes apresentar á comissão de concorrência, dentro de envolveros fechados e lacrados, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada. Deverão apresentar tambem os documentos de idoneidade e o conhecimento da quantia depositada no Thesouro Nacional.

V

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes, estaduais e municipaes, o attestado de repartições publicas, ou de outras procedencias, sobre a boa execução dada pelos concurrentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito. Os concurrentes deverão igualmente exhibir exemplares de trabalhos cartographicos impressos nos seus estabelecimentos, de preferencia cartas do Brasil ou de algum Estado da Federação, em escala que se preste á boa apreciação dos detalhes geographicos. Essas cartas serão submettidas a rigoroso exame, de modo a permittir um juizo seguro sobre o valor dos mesmos.

VI

As propostas, de perfeito accordo com o edital, devem ser feitas sem emendas, rasuras ou resalvas, trazendo o preço escripto por extenso e em algarismos e determinando o prazo para execução do trabalho, prazo que não poderá exceder de 120 dias, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem em taes condições ou as que offerecerem redução de preços em relação ás propostas mais baratas. Depois de abertas, as propostas serão rubricadas em todas as paginas pelos concurrentes.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e publicadas, na íntegra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão

VIII

Os documentos de idoneidade devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, o que não queira reclamar contra esse julgamento, deverá fazer uma declaração por escripto, e no caso de querer recorrer da decisão tomada pela comissão de concorrência, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, serão todas as propostas encerradas em um envolvero, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela comissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official* determinados o dia e a hora para a abertura das propostas.

IX

A concorrência versará sobre o preço total da edição da carta, sendo escolhida a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade quanto ao preço, proceder-se-ha á uma nova concorrência para o respectivo abatimento, a qual poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será escolhido o concurrente que executar o trabalho em menor prazo, e no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão aceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si for excedido o prazo marcado para entrega da encomenda, o contractante soffrerá diariamente, durante vinte dias, a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XIII

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, si a encomenda for rejeitada por não ter sido executada de accordo com o contracto.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — Bulhões Carvalho.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS "STELLA"

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS "STELLA"

Aos 14 de junho de 1924, ás 15 horas, reunidos na sede da Companhia, á rua Silva Jardim n. 16, presentes os seus directores, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os accionistas da Companhia de Seguros "Stella". Assumiu a presidencia o director Sr. Oscar Rudge, que, abrindo a sessão, por estar verificada a presença de accionistas em numero legal, como se constata do respectivo livro, a p. 1 verso, declarou que, não se tendo realizado por falta de numero legal de accionistas assembleia geral que, conforme editaes publicados no *Diario Official*, nos dias 26 e 29 de abril ultimo, fora convocada para o dia 30 de maio proximo passado, mandara, immediatamente, publicar novos editaes para a segunda convocação da assembleia annual ordinaria, de conformidade com o artigo 36 dos estatutos, fixando nos mesmos, para este fim, a data de hoje. Achando-se, presentemente, reunida a mesma assembleia, declara que cabe aos Srs. accionistas tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao segunda anno commercial encerrado em

31 de março do corrente anno e tambem para elegerem o conselho fiscal e suplentes do mesmo, tudo de conformidade com os estatutos, acrescentando o Sr. presidente que, na forma do artigo 147 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891, a directoria poz á disposição dos accionistas os documentos a que o mesmo artigo se refere, como se vê outro-sim declarado nos editaes publicados, tendo sido feita tambem a publicação do relatorio da companhia, balanço e parecer do conselho fiscal. Na forma da lei, convida a assembleia a indicar um accionista para presidir os trabalhos, sendo unanimemente escolhido para o desempenho desse encargo o Sr. João Ferreira da Silva, que, logo assumindo a presidencia da assembleia, convida para secretarios o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean e o Sr. Waldomiro Garcia Rosa. Mandou, em seguida, o Sr. presidente, proceder á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* do 8 de corrente, a fls. 13.918 usque 13.917, o que foi feito pelo secretario Sr. Waldomiro Garcia Rosa. Declara o Sr. presidente, então, em discussão o balanço, relatorio e os actos e contas da directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal e, não havendo quem peça a palavra, dá a discussão por encerrada e os submete á votação, sendo unanimemente approvados, abstenendo-se, na forma da lei, de votar, a directoria e o conselho fiscal, este ultimo quanto ao seu parecer. Depois de proclamar approvadas as contas da directoria, relatorio, balanço e parecer

do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que, na forma do artigo 27 dos estatutos, devem os Srs. accionistas proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes que deverão servir no corrente exercicio. Procedendo-se ao scrutinio e contados pelo Sr. secretario os votos obtidos, verificou-se terem sido recolhidos os mesmos membros que serviram no exercicio anterior, ficando, portanto, constituído o conselho pelos Srs. Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, Octavio Corrêa Dias e Euclydes do Nascimento Rocha e, para suplentes, os Srs. João Ferreira da Silva, Joaquim Guimarães e Luiz Eugenio Tournillon. Proclamado este resultado pelo Sr. presidente, foram declarados empossados em seus cargos os membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, tomando a palavra o Sr. Euclydes do Nascimento Rocha que agradece a sua eleição e a de seus companheiros. Não mais havendo quem pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente, declarada encerrada a presente assembleia. Levantada a sessão até ser lavrada esta acta e isto feito, reaberta a mesma, foi a presente lida e posta em discussão, submettida a votos e finalmente approvada unanimemente. E eu, Raul dos Guimarães Bonjean, secretario, lavrei a presente que tambem assigno. — Oscar Rudge. — Leonidas Garcia Rosa. — Waldomiro Garcia Rosa. — Raul dos Guimarães Bonjean. — João Ferreira da Silva. — Joaquim Guimarães. — Luiz Eugenio Tournillon. — Euclydes do Nascimento Rocha. (1.580)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA CERVEJARIA VICTORIA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DA INSTALLAÇÃO

No dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, achando-se reunidos em uma das dependencias do predio da rua Senador Euzebio ns. 134 a 138, ás treze horas todos os subscriptores da sociedade anonyma Companhia Cervejaria Victoria, como foi verificado pelo livro de presença, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. coronel Henrique da Costa Ferreira, por indicação dos accionistas presentes e depois de convidar para secretarios os accionistas Srs. Dr. Alfredo Gomes de Almeida e Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho, declarou constituída a mesa e aberta a sessão. Em seguida o Sr. presidente declarou que a reunião tinha por fim a approvação, na forma da lei, dos estatutos para a installação da Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Victoria. Convidou então o Sr. presidente o 1º secretario Sr. Dr. Alfredo Gomes de Almeida, a proceder á leitura, não só dos estatutos, já devidamente assignados por todos os subscriptores, como do recibo do deposito no Banco do Brasil, da quantia de quarenta contos de réis, correspondentes a 10 % (dez por cento), sobre o capital subscripto. Fimda a leitura dos estatutos, ficaram elles sobre a mesa á disposição dos Srs. accionistas. O recibo do deposito, tambem lido, é do teor seguinte: "Banco do Brasil — Sem numero — Rs. 40:200\$000. — Recebemos do Sr. Henrique da Costa Ferreira, a quantia de quarenta contos e duzentos mil réis, sendo dez por cento do capital em dinheiro com que se constituo a Companhia Cervejaria Victoria, réis quarenta contos e duzentos mil réis, nossa commissão de meio por cento sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Montenegro, sub-thesoureiro. Não sendo apresentada qualquer observação sobre os estatutos o Sr. presidente os deu como approvados. Não havendo mais quem peça a palavra o Sr. presidente, declara definitivamente installada a Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Victoria e empossados: o Sr. coronel Henrique da Costa Ferreira, no cargo de director presidente e o Sr. Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho, no de director gerente, tudo de conformidade com o disposto no artigo 21º dos esta-

tutos já approvados. Em seguida procedeu-se, de accôrdo com as disposições da lei, á eleição do conselho fiscal que tem de servir no primeiro anno, sendo constatado estarem eleitos os seguintes Srs.: effectivos: Alvaro Henrique de Mattos Vieira, Dr. Alfredo Gomes de Almeida e Hamílcar Bevilacqua; suplentes: Dr. Antonio da Silva Moutinho, José Maria de Pina Gouvêa e Benedicto Leal. Fimda a eleição, foram empossados os membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Alvaro Henrique de Mattos Vieira, Dr. Alfredo Gomes de Almeida e Hamílcar Bevilacqua. Não havendo mais nada a tratar foi pelo presidente da assembleia encerrada a sessão. E eu, Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho, servindo de segundo secretario, subscrevi esta e outra em duplicata que vai assignada pela meza e por todas as pessoas presentes, depois de lida e approvada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Henrique da Costa Ferreira. — Alfredo Gomes de Almeida. — Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho. — Horacio da Costa Ferreira. — Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira. — Justina da Costa Ferreira. — Honorina da Costa Ferreira. — Felizardo Barata Ribeiro. — Antonio da Silva Moutinho. — Evardado Gonçalves Mello. — Horacio da Costa Ferreira, pelos seus filhos menores, Marino, Germano, Jarbas, Ilka, Horacio e Maria Celia.

(Estão colladas duas estampilhas de 600 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES

Numero — Nome, profissão e domicilio — Numero de acções — Capital

- | | | | |
|----|---|-------|--------------|
| 1. | Henrique da Costa Ferreira, commerciante, rua Conde de Bomfim n. 957..... | 50 | 10:000\$000 |
| 2. | Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho, commercio, rua da Luz numero 84..... | 5 | 1:000\$000 |
| 3. | Horacio da Costa Ferreira, criador e agricultor, rua Conde de Bomfim n. 924 A..... | 1.326 | 265:200\$000 |
| 4. | Dr. Alfredo Gomes de Almeida, advogado, rua Frei Velloso n. 6..... | 2 | 200\$000 |

5. D. Justina da Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 957	25	5:000\$000
6. D. Honorina da Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 957	25	5:000\$000
7. Everardo Gonçalves de Mello, funcionario publico, travessa Bambina n. 41.	25	5:000\$000
8. D. Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 924 A.	150	30:000\$000
9. Dr. Antonio da Silva Moutinho, advogado, rua Jardim Leticiano n. 48	1	200\$000
10. Felizardo Barata Ribeiro, funcionario publico, rua Ibituruna n. 35	1	200\$000
11. Marina, menor, filha de Horacio Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 924 A	65	13:000\$000
12. Germana, menor, filha de Horacio Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 924 A	65	13:000\$000
13. Jarbas, menor, filha de Horacio Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 924 A	65	13:000\$000
14. Ilka, menor, filha de Horacio Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 924 A	65	13:000\$000
15. Horacio, menor, filho de Horacio Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 924 A	65	13:000\$000
16. Maria Celja, menor, filha de Horacio Costa Ferreira, rua Conde de Bomfim numero 924 A	65	13:000\$000
	2.000	400:000\$000

Rio-30-6-24. Está colada uma estampilha de \$600, devidamente inutilizada.

Estatutos da Sociedade Anonyma "Companhia Cervejaria Victoria"

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob o nome "Companhia Cervejaria Victoria", fica constituída uma sociedade anonyma a qual terá sua sede nesta Capital Federal segundo as condições estabelecidas nos presentes estatutos regulados pelas leis vigentes.

Art. 2.º A sociedade terá por objecto e fins a exploração do fabrico e venda de cerveja podendo para este fim praticar qualquer operação para adquirir uma fabrica já devidamente installada, seus pertences e accessorios e arrendamentos de predios.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos, contados da data da sua installação, prazo que poderá ser prorrogado a juizo da assembléa geral de seus accionistas.

Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes dentro e fóra do paiz.

DO CAPITAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de 400:000\$000, divididos em accções de 200\$ cada uma e integralizado no acto da constituição da Companhia Cervejaria Victoria.

Art. 6.º As accções serão nominativas ou ao portador e constarão de cautelas devidamente numeradas e assignadas pelos directores.

Art. 7.º O acccionista terá um voto em cada grupo de cinco accções desde que estejam incriptas em seus nomes 30 dias antes das assembléas geraes.

Art. 8.º Os incapazes e ausentes votarão por seus representantes legais e os possuidores de accções ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade oito dias antes das reuniões.

DOS ADMINISTRADORES

Art. 9.º A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro gerente, eleitos em assembléa geral ordinaria de dous em dous annos, podendo ser reeleitos e devendo prestar uma caução de 1:000\$000 em accções.

Art. 10. No caso de impedimento occasional substituirá o presidente, o gerente e este será substituído pelo mais velho

dos membros do conselho fiscal. No caso de renuncia ou do fallecimento a assembléa geral elegerá substituto que complete o tempo da gestão do renunciante ou do fallecido.

Art. 11. Ao director-presidente compete:

a) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle por si ou por mandatario que constituir.

b) decidir a resolver todos os negocios e questões da sociedade e que não forem privativas da competencia da assembléa geral.

c) convocar assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias e a reunião do conselho fiscal.

d) fazer divisões de lucros e dividendos, de accordo com os estatutos e leis em vigor.

e) fazer executar as resoluções das assembléas geraes.

f) rubricar os livros da sociedade e assignar a correspondencia.

g) gerir a parte commercial e technica da sociedade.

h) organizar annualmente relatorio, balanços e mais documentos das operações da sociedade para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua immediata direcção a escripturação da sociedade.

i) celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, saques, acceitos e endossos de titulos;

j) demittir e admittir todo o pessoal, assim como estabelecer os respectivos ordenados.

Art. 12. Ao director-gerente compete:

a) substituir o presidente em seus impedimentos occasionaes;

b) funcionar com o director-presidente nos casos das letras g, h e j do artigo anterior.

Art. 13. A primeira directoria da sociedade não terá vencimentos mensaes até 31 de dezembro de 1926, podendo retirar uma gratificação de 800\$ mensaes cada um.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. Haverá 3 fiscaes effectivos e 3 supplentes eleitos annualmente, podendo ser reeleitos com as attribuições legais.

Art. 15. De todas as reuniões fiscaes serão lavradas as respectivas actas.

Art. 16. Os fiscaes perceberão 50\$ por cada reunião em que tomarem parte.

Art. 17. As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias; as primeiras terão lugar no 1.º trimestre de cada anno e as segundas sempre que forem necessarias.

Art. 18. A assembléa geral ordinaria deliberará sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, fiscaes e supplentes e sobre vencimentos e percentagens a distribuir.

Art. 19. As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e serão adstrictas aos motivos de suas convocações.

Art. 20. As assembléas ordinarias serão presídidas pelos directores que forem acclamados, os quaes escolherão seus secretarios.

LUCROS SOCIAES

Art. 21. No fim de cada anno social que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço e dos lucros liquidados verificados se fará a seguinte distribuição:

a) 5 % para o fundo de reserva;

b) 5 % para os directores;

c) 90 % para os accionistas.

Art. 22. O fundo de reserva será constituído pela contribuição annual de 5 % dos lucros liquidados verificados e logo que perfeca quantia superior a metade do capital será o excedente distribuído como bonificação aos accionistas.

Art. 23. O fundo de reserva é destinado ao desenvolvimento do fabrico e consumo dos productos da sociedade e da desvalorização dos machinismos, ferramentas e demais materias.

Art. 24. A primeira directoria será constituída do seguinte modo:

Director-presidente, Henrique da Costa Ferreira;

Director-gerente, Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho.

Os abaixo assignados approvam e adoptam em todos os seus pontos os presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — Henrique da Costa Ferreira. — Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho. — Horacio da Costa Ferreira. — Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira. — Justina da Costa Ferreira. — Honorina da Costa Ferreira. — Felizardo Barata Ribeiro. — Alfredo Gomes de Almeida. — Antonio da Silva Moutinho. — Everardo Gonçalves Mello. — Horacio da Costa Ferreira. pelos seus filhos menores: Marina, Germana, Jarbas, Ilka, Horacio e Maria Celja. Estavam coladas quatro estampilhas do valor de \$600, devidamente inutilizadas.

SOCIEDADE ANONYMA EMPREZAS BALNEARIAS REUNIDAS

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «EMPRESAS BAL- NEARIAS REUNIDAS».

Aos 21 de junho de 1924, ás duas horas da tarde, nos escriptorios da avenida Rio Branco n. 117, 4º andar, sala 17, reunidos em assembléa geral, os accionistas Srs.: Luiz Dante Torre, Humberto Torre, Coriolano de Gusmão, Antonio Moreno, Antonio Alves da Nobrega, Pedro Liguori e Pasqual Liguori, socios componentes da Sociedade Anonyma «Empresas Balnearias Reunidas», em organização sob a presidência do Sr. Luiz Dante Torre, que convidou para secretario o Sr. Humberto Torre, para o fim especial de nomearem tres louvados que dessem laudo sobre o valor de seus bens, que constituem o acervo da Sociedade Anonyma «Empresas Balnearias Reunidas», em organização, por unanimidade de votos ficam escolhidos os Srs. Antonio Alves da Nobrega, Francisco Unneco e o Dr. Decio Rego Martins Costa, os quaes em seguida tomaram conhecimento dos documentos e mais informações sobre os valores referidos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido pela presidente convocados todos os presentes para se reunirem em assembléa geral, no dia 23 de junho de 1924, afim de tomarem conhecimento do laudo que os Srs. avaliadores apresentaram á assembléa geral, que se reunirá no mesmo local e hora.

Lida em voz alta, é a presente acta approvada sendo por todos os accionistas presentes assignada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924.
— O secretario, Humberto Torre. —
Luiz Dante Torre. — Humberto Torre.
— Coriolano de Gusmão — Antonio Moreno. — Antonio Alves Nobrega. — Pedro Liguori. — Paschoal Liguori.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «EMPRESAS BAL- NEARIAS REUNIDAS».

Aos 23 de junho de 1924, ás duas horas da tarde, reunidos em assembléa geral, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 17, séde da sociedade, os accionistas Srs. Luiz Dante Torre, Humberto Torre, Coriolano de Gusmão, Antonio Moreno, Antonio Alves Nobrega, Pedro Liguori e Paschoal Liguori, unicos socios que constituem a Sociedade Anonyma «Empresas Balnearias Reunidas», em organização sob a presidência do Sr. Luiz Dante Torre, que convidou para secretario o Sr. Humberto Torre, foi apresentado o laudo em que os Srs. louvados avaliam o acervo dos bens da sociedade, em organização. Este laudo lido por todos os presentes é do teor seguinte: Nós abaixo assignados, peritos escolhidos pela primeira assembléa geral da Sociedade Anonyma «Empresas Balnearias Reunidas», bem organização, para avaliarmos

o acervo dos bens que representam o capital da referida sociedade, e que eram do dominio dos actuaes organizadores, havendo examinado devidamente, após consultando-nos reciprocamente e bem haver ponderado a respeito temos concluido a seguinte avaliação: As «Empresas Balnearias Reunidas», concessionarias na exploração do serviço de barraca para banhistas nas praias de Copacabana e Icarahy, e na collocação de bancos e gradis reclames protectores das arvores em todas as ruas, praças e praias de Nitheroy; na collocação de bancos-reclames no passeio da Avenida Atlantica «Copacabana», e de outras varias concessões para collocação de annuncios em geral, em muros, paredes, andaimes, etc., em varios pontos da cidade; do material existente, como sejam: as barracas de banhos, roupas e toalhas para banhistas, salva-vidas, apetrechos, cordas, os bancos collocados nas vias publicas nesta capital e Nitheroy; dos gradis-reclames collocados na cidade de Nitheroy; dos andaimes e painéis annuncios collocados em varios pontos desta Capital, dos contratos de annuncios em pleno vigor; e finalmente tomando em consideração que os negocios que estão sendo explorados, podem ser considerados como um monopolio em virtude de não ter outros concorrentes, com especialidade na exploração do serviço de barracas balnearias, que a quatro annos que as mesmas já estão funcionando, e com grande exito; considerando que os contratos de annuncios já angariados e em plena execução representam valor real, e assim sendo nós avaliamos o que acima discriminado a importancia total de réis 200:000\$000 (duzentos contos de réis).

Este é o nosso laudo por nós assignado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924.
Antonio Alves Nobrega, Francisco Unneco, Dr. Decio Rego Martins Costa. Lido pelo secretario da assembléa, o laudo acima foi posto em discussão e submettido a votos, unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e convocados todos os presentes para em seguida se proceder ao contracto de constituição definitiva da sociedade anonyma «Empresas Balnearias Reunidas», e que se achando nomeada pelos estatutos já devidamente approvados a primeira directoria e o conselho fiscal, elle o presidente e o director geral se encarregam de ultimar as demais formalidades prescriptas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta que vac por todos nós assignada, depois de lida pelo secretario que a lavrou, sendo em seguida unanimemente approvada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924.
— 23/6/1924. — O secretario, Humberto Torre. Luiz Dante Torre, Coriolano de Gusmão, Predo Liguori, Antonio Moreno, Antonio Alves Nobrega e Paschoal Liguori.

Terceira acta da constituição da sociedade anonyma «Empresas Balnearias Reunidas» de que fazem parte como accionistas os Srs. Luiz Dante Torre, Humberto Torre, Coriolano de Gusmão, Antonio Moreno, Antonio Alves Nobrega,

Predo Liguori e Paschoal Liguori, domiciliados nesta Capital, declaram que tendo sido aliada a constituição definitiva da sociedade anonyma «Empresas Balnearias Reunidas» afim de se proceder á avaliação dos bens com que se realiza a actividade da sociedade, que é de duzentos contos de réis, (200:000\$000), e estando feita e approvada essa avaliação na conformidade das exigencias de lei, como tudo consta da acta e dos laudos apresentados pelos louvados, declararam definitivamente constituída a sociedade anonyma «Empresas Balnearias Reunidas», que será erigida pelos estatutos approvados, e neste acto cedem e transferem toda a posse, dominio, accção e direito que em commum tinham sobre o valor que constituíam o acervo da sociedade, para que delles a presente sociedade use e gose como bens que ficam sendo. Deixando de exhibir o conhecimento do deposito da decima parte do capital, por ser este representado em bens o dito deposito impraticavel. Achando-se todos de conformidade passam a assignar a presente na presença de todos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924.
— O secretario, Humberto Torre. —
Luiz Dante Torre Humberto Torre, Coriolano de Gusmão, Predo Liguori, Antonio Moreno, Antonio Alves Nobrega e Paschoal Liguori.

(4.586).

SOCIEDADE ANONYMA «A BELLA PESCADORA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA «A BELLA PESCADORA», REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1924.

Aos vinte e cinco dias do mez do junho do anno do nascimento de Jesus Christo de 1924, ás treze horas, no salão do predio n. 82 da rua Dr. Sá Freire, desta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, servindo de séde provisoria da Sociedade Anonyma «A Bella Pescadora», reunidos os accionistas Constantino Koracakis, José Caetano Alves de Oliveira Junior, Olympio Miguel Simões, Saturnino Ribeiro de Almeida, commandante Oscar Gomes Couto, Antonio Dias de Paiva Leite, Heitor Gottari, Astor Irmãos, Adolfo Cuccato, doutor José Pedro de Abreu e Lima, doutor Octavio Monteiro Silva, por si e como representante de Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, doutor João Brasilio Ferreira da Silva, doutor Plinio Travassos, Henrique Abilio Bastos da Cunha, Antonio Aslan, Alphonse Aslan, Juan Albertoli, Henrique Móra, commandante José Gomes Couto, P. Elefteriadi, José Antonio Rodrigues, Julio Lopes Guedes, Constantino Koracakis & Comp., Joaquim Brandão Guedes Pinto, por si e como representante de Carlos Taveira & Comp., portadores de sete mil e setenta e seis accções, devidamente depositadas nos cofres sociaes o representando seccentos e seto votos, conforme as assignaturas a folhas dois do respectivo livro de presença, assumiu a presidência o director-presidente Joaquim Brandão Guedes Pinto, que, dizendo haver hoje mesmo remettido uma carta para ser lida nesta assembléa, renunciando o seu cargo, pedia á assembléa

que indicasse um outro accionista para presidir os trabalhos de hoje, o que foi pelos presentes accetado, e por proposta do accionista commandante Oscar Gomes Couto foi aclamado para presidir o accionista Constantino Koracakis, que, assumindo a presidencia, depois de agradecer a distincção a si dispensada, convidou para servirem de secretarios os accionistas doutor José Pedro de Abreu e Lima e Julio Lopes Guedes. Constituida assim a mesa, declarou o presidente que o fim da presente assembléa que se reunia em primeira convocação, por estarem presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, era prestar informações sobre as occorrenças havidas desde a data da constituição da sociedade, approvação e ratificação de todos os actos praticados pelos incorporadores e pela directoria e ao mesmo tempo, suggerir as medidas que forem julgadas necessarias ao desenvolvimento da mesma sociedade, conforme convite publicado pela imprensa, que ia ser lido pelo secretario, e é do teor seguinte: «S. A. «A Bella Pescadora». Para se tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria da Sociedade Anonyma «A Bella Pescadora», desde a sua incorporação e fundação até a presente data, são convidados todos os accionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia vinte e cinco do mez de junho corrente, á uma hora da tarde, na rua Dr. Sá Freire numero oitenta e dous, sédo provisoria da mesma sociedade. Nesta assembléa geral será permitido tratar-se de qualquer outro assumpto de interesse social. Os senhores accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas accções até cinco dias antes da reunião. de accordo com o artigo vinte e cinco dos estatutos. Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e vinte e quatro — A directoria.» Terminada a leitura do convite, declarou o presidente que se achava sobre a mesa uma exposição feita pela directoria e que igualmente ia ser lida pelo secretario nos seguintes termos: «Senhores accionistas — A directoria da Sociedade Anonyma «A Bella Pescadora», eleita na assembléa geral da sua constituição, vem trazer ao vosso conhecimento o movimento de sua gestão até a presente data, afim de esclarecidos sobre o estado da sociedade serem votadas as medidas de autorização que julgarem melhor concorrerem para o desenvolvimento dos fins sociaes. Antes de qualquer resolução, convém que a firma solemne e absoluta ratifiqueis todos os actos praticados desde o inicio da sociedade, inclusive os praticados pelos incorporadores, afim de se evitar qualquer falha, que porventura possa de futuro de ser notada e de qualquer modo venha causar prejuizo á sociedade. Até a presente data pouco tem sido o movimento da sociedade, pois que, tendo sido o seu capital constituido em bens e effectos, não obteve a sociedade o numerario preciso para sua inteira movimentação.

Além disso ainda não foram terminadas as demandas judiciais que tem a sociedade sustentado, uma vez que, tendo sido a sociedade constituída pelo acervo da firma P. Elefteriadis & Comp., recebeu tambem entre os bens constitutivos do seu capital as demandas judiciais, existentes contra a mesma firma. Não se descuroou a directoria dos seus encargos, e assim fez o deposito dos documentos e papeis da organização da sociedade na Junta Commercial e no Re-

gistro Geral deste Districto Federal, e requereu e obteve do governo da Republica a precisa autorização para funcionar na Republica conforme a carta patente numero dezesseis mil duzentos e cincoenta, de cinco de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Tendo sido por deliberação vossa elevado o capital social pela conversão em accções, dos debitos da firma P. Elefteriadis & Companhia, que faziam parte do passivo, pelo qual se responsabilizou a sociedade, fez a directoria a precisa operação e em seguida submetteu a resolução á approvação do governo e foi approvada pelo decreto numero dezesseis mil trescentos e quarenta e quatro, de seis de fevereiro do corrente anno. Apesar dos grandes esforços para o desenvolvimento total das operações sociaes, não foi possível conseguil-o por falta de numerario, não querendo a directoria assumir os compromissos que pudessem criar embarços ás obrigações mais urgentes que tem a sociedade de satisfazer, conforme se comprometteu na sua constituição. A industria a que se destina a sociedade é de reaes effectos e desperta enthusiasmo a quem quer que visite as fabricas da sociedade, e, por isso, não parece difficil se obter capitães para auxiliar o movimento social. Poderia a assembléa geral tomar qualquer medida a esse respeito ou augmentando o capital, conseguindo accionistas que entrem com dinheiro em troca de suas accções ou então obtendo empréstimos por meio de garantias ou das accções ou mesmo dos bens que constituem o activo da sociedade. Além dessas medidas precisa a directoria de autorizações mais amplas e effectivas para praticar todos os actos que se tornarem precisos ao desenvolvimento social assumindo compromissos sobre garantia dos bens da sociedade conforme a exigencia do momento. A essas medidas poderão ser accrescidas todas as demais que julgardes capazes de auxiliar o fim social, as quaes serão com todo interesse cumpridas pela directoria. Qualquer esclarecimento que preciseis será promptamente satisfeito pela directoria, que fica aguardando vossas ordens. Saudações. Joaquim Brandão Guedes Pinto, director-presidente thesoureiro e P. Elefteriadis, director-gerente. Terminada a leitura da exposição acima, foi ella posta em discussão. Pedindo a palavra o accionista doutor Octavio Monteiro da Silva por si e como representante do accionista Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, declarou que não podia dar o seu voto á approvação de todos os actos constitutivos da sociedade, bem como dos praticados pela directoria, porque já se manifestou em trabalhos judiciarios contra a validade delles, embora fossem desprezados os seus argumentos e do mesmo modo não approvava a parte que se refere a elevação do capital social, porque tendo o accionista Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, trinta e cinco por cento do mesmo capital, não era possível se reunir os dous terços determinados nos estatutos para approvação da alludida elevação. Os accionistas doutores João Brasilio Ferreira da Silva e Plinio Travassos se manifestaram solidarios ao voto do doutor Octavio Monteiro. Ninguém mais pedindo a palavra foram approvados e ratificados todos os actos, referentes a organização da sociedade, praticados pelos incorporadores e depois pelos accionistas bem como tudo quanto até á presente data, tinha sido feito pela directoria, tendo apenas contra os votos dos quatro

accionistas mencionados. Os accionistas Joaquim Brandão Guedes Pinto e P. Elefteriadis declararam que se abstinham de votar na parte referente aos actos por si praticados. Quanto a segunda parte da exposição da directoria fallou o accionista commandante José Gomes Couto que lembrou como medida a ser tomada no momento dar, de preferencia, autorização á directoria para fazer as operações de credito que fossem precisas para o desenvolvimento social. Podendo dar em garantias, bens da sociedade. O accionista major José Caelano Alves de Oliveira Junior opinou que essa autorização devia ser limitada, não podendo o empréstimo que tiver de fazer, ir além de um terço do capital social.

O accionista doutor Octavio Monteiro da Silva pondera que essa autorização deveria ser melhor precisada, declarado especificadamente que podia fazer a directoria, submettida á votação foi approvado que a directoria ficava autorizada a fazer empréstimo para movimentação do fim social, não podendo esse empréstimo ir além de um terço do capital social, podendo dar em garantias os bens da sociedade, abstando-se de votar os accionistas doutores Octavio Monteiro da Silva, João Brasilio Ferreira da Silva e Plinio Travassos e os membros da directoria. Em seguida, foram lidas duas cartas, uma do accionista Joaquim Brandão Guedes Pinto, director-presidente thesoureiro, renunciando o cargo, e outra do accionista P. Elefteriadis, director-gerente, tambem renunciando o seu cargo. Submettidas as renunciias apresentadas á discussão, depois de varias ponderações feitas por diversos accionistas, no sentido de serem retiradas as renunciias, e dos renunciantes insistindo nos seus pedidos, foi, afinal, resolvido que fossem retiradas as renunciias dando-se ao accionista P. Elefteriadis uma licença por tempo indeterminado, indicando o mesmo seu substituto temporario. Aceita esta resolução por todos os presentes, inclusive os renunciantes, foi pelo accionista P. Elefteriadis indicado o accionista Constantino Koracakis para substituil-o uma vez que os membros do conselho fiscal, por motivo de ordem superior, não puderam acceitar a substituição, como determinam os estatutos. O accionista José Antonio Rodrigues lamenta não estar presente o accionista Joaquim Arlindo da Silva Guimarães, mas, a sua representação pelo accionista doutor Octavio Monteiro da Silva é motivo de dupla satisfação para a sociedade, não só pela distincção do representante como ainda pelo prenuncio do que o mesmo accionista, muito em breve, estará trabalhando pelo engrandecimento da nossa sociedade, junto aos seus accionistas. E não tendo mais accionista algum pedido a palavra, foram encerrados os trabalhos pelo tempo preciso, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi lida esta acta, sendo approvada por todos os presentes que a assignam commigo, José Pedro de Abreu e Lima, que a subscrevo, como primeiro secretario.—Constantino Koracakis.—José Pedro de Abreu e Lima.—Julio Lopes Guedes.—Octavio Monteiro da Silva.—José Antonio Rodrigues.—João Brasilio Ferreira da Silva.—Plinio Travassos.—Joaquim Brandão Guedes Pinto.—Henrique Abilio Bastos da Cunha.—Heitor Cottari.—Adolfo Cuccato.—Juan D. Albertoti.—José Caelano Alves de Oliveira Junior.—

Henrique Móra. — Commandante Oscar Gomes do Couto. — Antonio Aslan. — Astor Irmãos. — Alphonse A. Aslan. — Antonio Dias de Paiva Leite. — Commandante José Gomes Couto. — Cons-

tantino Koracakis. — Constantino Koracakis & Comp. — P. Elefteriadis. — Olympio Miguel Simões. — Saturnino Ribeiro de Almeida. Eu, José Pedro de Abreu e Lima, servindo de primeiro se-

cretario, a subscreevo. Conferi e concertei com o proprio original, ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — José Pedro de Abreu e Lima. (1591)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DO MEZ DE JUNHO DE 1924

Debito		Credito	
Honorarios da directoria e conselheiro fiscal	3:600\$000	Juros nos emprestimos	116:631\$771
Ordenados	11:120\$000	Porcentagens	47:458\$181
Despezas geraes	5:484\$980	Premios de cartas de fiança	251\$270
		Receita eventual	17\$728
Alugueis de casa	9:711\$000		161:358\$950
Aposentadorias — Adeantamentos	480\$000	Alugueis de casas	8:408\$479
Dividendos	153\$000	Mutuarios	393:852\$888
Mutuarios	490:900\$000	Salos a restituir	8:913\$377
Montepio — Adeantamento de pensão	183\$000	Letras a receber	1:475\$080
Montepio — Despezas de processo	74\$300	Liquidação de montepio	6:293\$360
Montepio — Honorarios	150\$000	Cobrança externa	111:536\$911
Montepio — Salos a restituir	396\$622		
Salos a restituir	10:546\$558		
Cobrança externa	23:836\$459		
Salos para julho:		Salos de maio:	
Em caixa	157:478\$310	Em caixa	161:485\$214
Em c/c no Banco Mercantil	380:000\$000	Em c/c no Banco Mercantil	500:000\$000
Em c/c no Banco do Brasil	265:000\$000		661:485\$214
	802:478\$340		1:359:414\$259
	1:359:414\$259		

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — O director-presidente, Francisco Ferreira da Costa Junior. — O contador, Aristides Figueiredo.

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Fundado em 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	20.968:407\$296	1. Capital	3.812:551\$400
2. Letras descontadas	30.428:295\$620	2. Fundo de reserva	27.079:606\$403
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	3.584:837\$590	3. Depositos em conta corrente com juros	6.009:363\$080
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	8.031:346\$000	4. Depositos em conta corrente limitada	7.878:832\$246
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	16.651:620\$241	5. Depositos a prazo fixo	29.898:966\$770
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	886:728\$880	6. Depositos em conta de cobrança, do exterior	60:982\$200
7. Valores em liquidação	45.875:967\$926	7. Depositos em conta de cobrança, do interior	105.257:035\$443
8. Empréstimo em contas correntes	41.096:079\$202	8. Titulos em caução e em deposito	10.877:150\$282
9. Valores caucionados	39.477:990\$000	9. Caixa matriz	1.118:379\$827
10. Valores depositados	8.357:048\$576	10. Agencias e filiaes no exterior	756:491\$561
11. Caixa matriz	1.109:914\$096	11. Agencias e filiaes no interior	21.237:601\$246
12. Agencias e filiaes no exterior	5.127:326\$471	12. Correspondentes do exterior	1.904:844\$032
13. Agencias e filiaes no interior	354:028\$478	13. Correspondencia do interior	5.814:735\$171
14. Correspondentes do exterior	2.854:738\$561	14. Valores hypothecarios	1.187:878\$851
15. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:733\$500	15. Letras a pagar	21.029:536\$580
16. Hypothecas	15.529:522\$260	16. Lucros e perdas	
17. Caixa: em moeda corrente no banco	20:000\$000	17. Diversas contas	
18. Caixa: em moedas de ouro no banco	2.724:445\$178	18. Letras redescontadas no exterior	
19. Caixa: em outras especies no banco	3.120:198\$907		
20. Caixa: em no Banco do Brasil	329:723\$310		
21. Caixa: em outros bancos			
22. Diversas contas			
Total do activo	247.523:952\$092	Total do passivo	247.523:952\$092

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — B. C. Hart, gerente. — J. Blanco, contador.

(4,584)

EMPRESA CONSTRUCTORA RIO GRANDE DO SULACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1924

Aos 30 dias do mez de junho de 1924, na sede da Empresa Constructora Rio Grande do Sul, á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, reunidos nove accionistas, representando 9.685 acções, com direito a 968 votos, o Sr. presidente machal Urbano de Gouvêa, declarou que achando-se legalmente constituída a assembleia de conformidade com os preceitos legais, indicava para presidir a o Sr. Dr. Alberto Sampaio. Sendo unanimemente aceita esta indicação, o Dr. Alberto Sampaio assumiu a presidencia convidando para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Francisco Weimann e Theotimo Silva, que aceitaram, tomando assento ao lado do Sr. presidente.

O Sr. presidente faz lêr o annuncio de convocação, que é concebido nos seguintes termos:

«Convidamos os Srs. accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de junho ás 15 horas, no predio á rua Theophilo Ottoni n. 17, 2º andar, alim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1922, o proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da empresa, os balanços e demais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Empresa até á vespera da reunião da assembleia».

Lida e approvada sem discussão a acta da assembleia geral anterior, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório da directoria.

Usando da palavra o accionista Dr. Mendes Diniz, propoz com approvação da assembleia que fosse dispensada essa leitura por ter sido o referido relatório publicado no *Diario Official*.

O Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Dr. Francisco de Paula Marques Baptista de Leão, relator do parecer do conselho fiscal o qual procedeu á leitura do referido parecer approvando as contas relativas ao exercicio de 1922, como também todos os actos da gestão praticados pela directoria.

Submettidos á discussão tanto o relatório da directoria como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem fizesse uso da palavra, foram os mesmos approvados, abstendo-se de votar os senhores directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os senhores accionistas a se reunirem de cédulas para proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes. Feita a chamada pelo livro de presença, procedeu-se á eleição, sendo recebidas nove cedulas para membros do conselho fiscal, e nove cedulas para supplentes, dando a apuração o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Joaquim Machado de Mello...	958
Dr. Alberto Sampaio	948
Dr. Francisco de P. Marques Baptista de Leão	948

Para supplentes:

Francisco Weimann	958
Emilio Francois	948
Theotimo Silva	948

Em vista da apuração, o Sr. Dr. presidente proclamou eleitos os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

O Sr. presidente depois de offerecer a palavra a quem della quizesse usar, declarou encerrados os trabalhos desta assembleia, mandando levar a presente acta que vae assignada pela mesa. Eu, Francisco Weimann, servindo de 1º secretario, subscrevo e assigno. — *Francisco Weimann, 1º secretario. — Alberto Sampaio, presidente.*

(4.604)

COMPANHIA MINERAÇÃO NO BRASIL

Em liquidação

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que em dous de junho ultimo e sob numero seis mil seicentos o setenta e um foi nesta junta archivada a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Mineração do Brasil, realizada em dous de maio do corrente anno que resolver a sua dissolução e immediata liquidação, nomeando seus liquidantes os senhores doutores Joaquim Julio de Proença e Alvaro Alves Barbosa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1924. — *J. Hygino de Araujo, 1º official.*

(4.593).

JOSE SILVA & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Secção commercial	213:238\$330
Despezas geraes	15:839\$550
Estampilhas	689\$400
Contas correntes	1:944\$500

231:711\$780

Passivo

Capital	50:000\$000
Commissões	18:824\$741
Imposto sobre a renda	393\$580
Contas correntes	162:493\$459

231:711\$780

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — *José Silva & Comp.* (4.595).

SOCIEDADES CIVIS**UNIAO DOS CONTRA-REGRAS**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A União dos Contra-Regras, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins promover o conagraamento da classe e defender os interesses mo-

raes e materiaes dos contra-regras nos theatros de todo o Brasil. A União dos Contra-Regras será administrada por uma directoria composta de presidente, secretario geral, thesoureiro, procurador e tres membros syndicantes. E' representada pelo procurador, sendo substituido nos seus impedimentos pelo secretario geral. A União dos Contra-Regras não responde subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome da sociedade, salvo quando a directoria for autorizada pela assembleia geral em que tomem parte, pelo menos, dous terços de socios aptos, de accordo com os estatutos e regulamento interno. A União só se extinguirá quando não mais preencher os seus fins e não possua mais de cinco associados quites. No caso de dissolução da sociedade, os seus bens reverterão em favor do patrimonio da Casa dos Artistas. Os presentes estatutos, assim como o regulamento interno, só poderão ser alterados por resolução da assembleia geral. — *A directoria.* (4.599).

CENTRO DOS ACTORES DO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro dos Actores do Brasil, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins manter, com a maxima regularidade, o serviço de assistência judiciaria aos seus associados; effectuar contractos entre os seus socios e os emprezarios, de accordo com o Codigo Civil em vigor e leis que, porventura, forem creadas, e os paragraphos III a VIII, como complemento dos mesmos fins. Será administrado o Centro dos Actores do Brasil por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, 1º e 2º fiscaes e tres supplentes. E' representado pelo presidente. Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome da instituição. O Centro dos Actores do Brasil só poderá ser dissolvido quando não mais puder preencher os fins para que foi instituido, sendo o seu patrimonio, nesse caso, destinado integralmente á Casa dos Artistas. Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformados por uma assembleia geral, para esse fim especialmente convocada. — *A directoria.* (4.599).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.368 — *Memorial da invenção de um novo tipo de poltrona para serviços de engraxates, denominado: «Poltrona Ideal», para que pretendo privilegio Antonio Martins Pereira, portuquez, industrial e residente nesta capital*

Consiste a minha invenção de um novo tipo de poltrona para serviços de engraxates, que offerece não só commodidade ás pessoas que dellas se servirem,

como ao homem empregado no serviço da limpeza dos calçados, constituindo tres typos semelhantes que comquanto tenham uma ligeira differença entre elles, guardam entretanto, as mesmas características.

A vantagem das minhas poltronas reside no conjunto da elegancia das mesmas, eliminando os estrados, ao lado da possibilidade de guardar os utensilios precisos ao serviço variado da limpeza dos calçados sem que estes fiquem encomodando as passagens aos lados das mesmas e permittir que o homem empregado no trabalho em questão, ou possa fazer de pé, evitando assim a estafante posição recurvada, como se nota actualmente, ou então obrigando o uso de caixões desgraciosos e incommodos para as pessoas que desejam utilizar-se dos serviços em questão.

Consta a minha invenção de um feitto especial de poltrona, construida toda de madeira nacional que, como se vê na illustração junta a este memorial, tem o encosto *e*, e o *f*, feitto de estreitas reguas de madeira, fixadas naquella com pequenos intervallos e nestes com uma disposição que permittir a mudança do lado a ser utilizado a cada vez sem inconveniente; entre o assento *f*, e o armario *h*, existe um pequeno espaço *g*, para permittir a perfeita ventilação, conforme se vê nas figuras 6, 9 e 12; no pequeno armario *h*, existem umas divisões para guardar todos os apetrechos, como sejam: pannos, escovas, latas de graxas, cordões, botões e vidros, como se observa nas figuras 1, 2 e 3, esse compartimento é fechado por meio de uma cortina-corrediga de madeira, como mostram as figuras 6, 9 e 12, por baixo desse compartimento pode ter ou não uma gaveta, abrindo lateralmente para a direita ou para a esquerda, e finalmente em outro plano, mas ligado áquelle, ficam os dous pontos de apoio *i*, (que tem o feitto da planta do pé humano) para os pés das pessoas que se utilizarem das referidas poltronas esses pontos ficam em altura conforme o typo escolhido, mais ou menos baixo, figura 4 ou 7.

Entre os pontos de apoio *i*, o a base do armario *h*, existe no typo A, um pequeno estrado que (figura 4) cobre uma gaveta; nos typos B e C, figs. 7 e 12 as gavetas em numero de tres são collocadas no pequeno degrão *j*.

Vê-se mais pela illustração que a minha poltrona é apoiada no solo por seis pés, que lho garantem a perfeita estabilidade, permittindo a boa hygiene do local e evitando a presença das baratas e outros inconvenientes e finalmente pelo emalhetamento entre os bracos e as demais peças tem uma solidez desejada, occupando pouco espaço no local em que for installada.

A differença entre os typos *a*, *b* e *c* é de: no typo A, não existir o degrão e ser mais baixo o assento, permittindo ao engraxate o uso de um banquinho *d*; no typo B, ser o degrão *j*, de pequeno cumprimento, e no typo C, os pontos de apoio *i*, partirem de cima do estrado.

Em resumo, reivindico como pontos e característicos da minha invenção:

1º, um novo typo de poltronas para serviços de engraxates, denominado: «Poltrona Ideal», construida toda de madeiras nacionais, comportando sobre o assento um pequeno armario, com subdivisões para guarda de dous apetrechos

a serem usados no trabalho e fechado por uma cortina-corrediga de madeira;

2º, conforme a reivindicação n. 1, poderão as poltronas ser construidas mais baixas ou mais altas do solo, ter ou não um pequeno degrão sobre o estrado, de onde se erguem os pontos de apoio dos pés das pessoas que se servirem das poltronas, pontos esses que podem ser feitos de madeira, metal ou de outro material adequado;

3º, conforme as reivindicações ns. 1 e 2, podem ter uma ou mais gavetas independentes do armario, assim como o assento poderá ser fixo, flexivel ou movel, usando para este fim de uns pitões que ligados a duas reguas moveis permittem a mudança da face do assento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Por procuração de José Gomes Couto, E. M. Naval (reformado).

(4.592)

N. 14.406 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado thermo-electrico, para aquecimento rapido de agua a diversos grãos, para que pede privilegio Francisco Chiappazzo, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.*

Refere-se a invenção a um aparelho para aquecer, a diversos grãos, a agua corrente, para os seus diferentes misteres, fazendo-o quasi instantaneamente, com grande rendimento, sem perigo algum para o operador e com extrema facilidade. O aparelho, que funciona pelo contacto directo da resistencia com a agua, aproveitando-lhe o calor, é de pequenas dimensões, não aquece exteriormente, só funciona havendo agua corrente, liga-se e desliga-se automaticamente e tem grande durabilidade. Dahi decorrem as suas vantagens sobre os seus congenes.

O aparelho pôde ser feitto de diferentes typos, assignalados nos desenhos pelos numeros 0-1-2-3-4- e 5, perfeitamente iguaes, só se differenciando no tamanho da resistencia, com o consequente augmento ou diminuição do consumo de força e maior ou menor fornecimento de agua quente. Para perfeita elucidação da invenção, descrevemos o typo n. 2.

Como se vê dos desenhos, compõe-se o aparelho das seguintes peças: duas torneiras 1 e 12, para entrada e sahida da agua; um pino de aluminio 2, para regular a entrada da agua; um disco de mica, 3; duas molas, 4 e 5; um tubo de vidro 6, protegendo um conductor electrico; uma resistencia espiral, 7, de metal apropriado; uma vela isolante, 8; um cylindro metalloc 9, que envolve todo o aparelho; uma arrucella de borracha e duas metallocas, 10, 13 e 14; uma tampa metalloc, 11; um isolador 15, de material adequado; uma espiral de quatro aneis, 16; nove parafusos, 17, 22, 23, 28, 29, 34, 35, 37 e 38; duas molas de contacto, 20 e 26; dous contactos fixos 21 e 27; duas caixinhas metallocas, 18 e 24; dezesseis pedaços de materia isolante, 19 e 24; quatro peças do quadrante, 30 a 33, e o ponteiro, 36; chapa metalloc com o nome do aparelho e outras indicações, 39; um tubo para sahida da agua, 40; um anel metalloc, 41; uma arrucella isolante, 42; um fio-

cordão e dous de cobre 43, 45 e 46; um pino de contacto, 44; dous engates, 45 e 48.

Funcionamento: — A peça n. 1 conduz a agua ao interior do aparelho; a peça 43 conduz a corrente electrica aos contactos 21 e 27.

Abrindo-se a torneira 12, o ponteiro 36 marcará 100°, e, ao mesmo tempo, vira o isolador 15, estabelecendo o contacto entre as peças 20 e 21, 26 e 27. A corrente electrica passa, de um lado, pelo fio isolado 6 e, de outro, pela espiral 7, mas fica interrompida nas molas 4 e 5.

Concomitantemente, estando estabelecida a corrente de agua, mediante a abertura da torneira 12, o pino de aluminio, obrigado a subir pela continua pressão da agua, vai contra a mola 4, que estabelece o contacto com a mola 5, a qual se aquece e, como está mergulhada na agua contida pela vela 8, fará aquecer a agua de accôrdo com a abertura da dita torneira, que tem na parte superior o ponteiro 36, que marcará os respectivos grãos, de accôrdo com a abertura da mesma.

O aparelho nunca poderá queimar-se, pelo simples facto de que, em faltando a corrente de agua, o pino de aluminio desce ao logar primitivo e não exerce pressão sobre a mola 4; que immediatamente se destaca da mola 5, cortando a corrente electrica. Em voltando, porém, a corrente de agua, o aparelho funcionará de novo o automaticamente.

Collocação dos aparelhos. — Os aparelhos serão collocados onde existir um cano commun conductor de agua e, nas proximidades, um ponto de corrente electrica: de 110 V. e 16 Amp., para o typo n. 0; de 220 V. e 8 Amp., para o typo n. 2; de 200 a 220 V. e 15 Amp., para o n. 2; 20 Amp., para o n. 3; 25 Amp., para o n. 4, e 30 Amp., para o n. 5.

Rendimento. — O aparelho do typo n. 2, com as correntes e amperagens acima indicadas, á temperatura normal de 20°, e ao nível do mar produz em cada minuto:

3 litros a 40°.
1.225 a 60°.
0,650 a 80°.
0,325 a 100°.

Reivindicções

Um aparelho thermo-electrico para o aquecimento rapido de agua a diferentes grãos, constituído essencialmente de um cylindro metalloc contendo uma vela isolante especial, dentro da qual se acha uma resistencia electrica, combinados: o cylindro com torneiras de entrada e sahida da agua; a primeira torneira, com um pino de aluminio que regula a entrada da agua; a vela, com molas, pinos de contactos e conductores electricos; e todo o aparelho com um quadrante indicador dos grãos de aquecimento; tudo substancialmente como descripto e representado, para os fins indicados, sem prejuizo de eventuaes modificações de detalhes, que não affectem a essencia e o escopo da invenção.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — Francisco Chiappazzo.

(4.576)

ANNUNCIOS

A' proçã

Vicente Barreto, estando a terminar o prazo para cumprimento da sua concordata, homologada pelo Exmo. Sr. juiz da 3ª Vara Civil, convida a seus credores para virem receber as importâncias dos respectivos créditos, nos termos da referida concordata.

Rua da Carioca, 50, 2º andar das 8 às 17 horas.

Rio, 4 de julho de 1924.—*Vicente Barreto.*
4.596

Companhia Bettenfeld

Nos dias 7 e 8 do corrente mez de julho, de 1 às 2 horas da tarde, paga-se na Avenida Rio Branco n. 12, 1º andar, o segundo dividendo á razão de 12\$ por acção, relativo ao exercicio findo em 30 de junho de 1923.

Desta data em diante o pagamento será effectuado ás quintas-feiras, ás mesmas horas na sede da Companhia á rua Real Grandeza n. 201.—*A directoria.*

4.631

Companhia Manufactura e Descantos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinária convocada para o dia 30 de maio de 1924, por falta de numero, são novamente convidados os Srs. accionistas, por esta segunda convocação, a se reunirem no dia 9 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da Companhia, á rua Livramento n. 184, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, já publicados, e tratar de outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924.—*A directoria.*
4.510

Concordata de Merched Assad Saad

Os commissarios da concordata de Merched Assad Saad communicam aos credores e demais interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no estabelecimento commercial do concordatario — *Salm Hinn & Irmão.* — *Nigib Rachid Gauri.* — *Sala Gebara & Irmãos.*
(4.577)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste club a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 8 do corrente mez, ás 2 horas, para assistirem á leitura do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria de julho de 1924.—*O 1º secretario, Mirio de Azeredo Coutinho.*

(4.554)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

No escriptorio da companhia pagar-se-á no dia 1 de julho proximo futuro em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1923, á razão de 5 % sobre o capital ou 5\$ por acção.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924.—*A directoria*
(4.592)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

EMPRESTIMO DE RS. 3.600.000\$000, EM 15.000 DEBENTURES DE 200\$000

Em sessão conjuncta da directoria e conselho fiscal, realizada em 30 de junho proximo passado, foram resgatados 250 debentures deste emprestimo, no valor de Rs. 50.000\$000, de numeros:

391	957	1.544	1.616	4.212
393	958	1.545	1.617	4.213
394	959	1.546	1.618	4.214
395	960	1.547	1.619	4.215
396	961	1.548	1.620	4.216
397	962	1.549	1.621	4.217
398	1.176	1.552	1.623	4.219
399	1.276	1.553	1.624	4.223
401	1.278	1.555	1.625	4.224
402	1.279	1.556	1.626	4.225
403	1.280	1.557	1.628	4.226
404	1.281	1.560	1.629	4.227
405	1.282	1.561	1.630	4.228
406	1.283	1.562	1.631	5.399
407	1.284	1.563	1.632	5.400
409	1.286	1.565	1.634	5.401
410	1.287	1.570	1.636	5.402
412	1.289	1.573	1.638	5.403
413	1.290	1.574	1.639	5.404
414	1.291	1.575	1.640	5.405
415	1.292	1.577	1.641	5.408
416	1.294	1.578	1.642	5.409
417	1.295	1.579	1.644	5.410
419	1.454	1.580	1.648	5.412
422	1.509	1.581	2.898	5.413
423	1.510	1.582	2.900	5.414
425	1.511	1.584	2.901	5.415
426	1.512	1.585	2.902	5.416
430	1.514	1.586	2.903	5.417
431	1.515	1.589	2.904	5.418
432	1.516	1.590	2.905	5.419
433	1.518	1.592	2.906	5.422
434	1.519	1.593	2.909	5.423
435	1.521	1.594	2.911	5.572
437	1.522	1.595	2.912	5.575
438	1.526	1.597	2.913	5.577
439	1.528	1.598	3.007	5.578
440	1.529	1.599	3.011	5.579
441	1.530	1.600	3.015	9.368
442	1.531	1.601	3.018	9.369
443	1.532	1.603	3.021	9.370
444	1.534	1.604	3.022	9.373
446	1.535	1.606	3.025	9.374
447	1.536	1.608	3.026	9.376
448	1.537	1.609	3.027	9.379
449	1.539	1.610	3.028	9.381
450	1.540	1.612	3.520	9.382
951	1.541	1.613	3.521	9.383
955	1.542	1.614	3.522	11.733
956	1.543	1.615	4.210	11.734

ficando assim reduzido a 6.350 debentures em circulação na importancia de 1.270.000\$000.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924.—*A. J. Pinto Osorio, presidente.*

(4.603)

Auto Omnibus S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no proximo dia 4 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, em sua sede, á rua Beneditinos ns. 1 e 7, 1º andar, afim de ser submetido a sua apreciação o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno, e proceder se á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, na óma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.—*A directoria.*
(4.515)

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfandega n. 7

Do dia 7 de julho proximo futuro em diante, pagar-se-ha, das 11 ás 2 da tarde, do escriptorio da companhia, o dividendo 13%, relativo ao semestre hoje findo, á razão de 60\$ por acção

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.—*Os directores: Henrique José Gonçalves.* — *Afredo L. Ferreira Chaves.* — *Paulo Vieira de Souza.*
(4.548)

Sociedade Anonima Companhia de Tintas Avogadricas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, na sede social, ora á rua Conde de Bomfim n. 225, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria anterior e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923 e aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril até 15 de maio do corrente anno, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924.—*A directoria.*

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 1 de julho de 1924, em diante, pagar-se-á, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativos ao primeiro semestre de 1924, á razão de 78000 por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.—*Henrique Lage, director-presidente.*

(4.400)

Companhia Brasileira de Armazens Gerais

SETIMO DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 43, pagar-se-ha, do dia 8 do corrente em diante, das 14 ás 15 horas, o 7º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho, na razão de 6\$ por acção, equivalente a 12 % ao anno sobre o respectivo capital.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924.—*João Lopes Ribeiro, director.*
(4.585)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 7 de julho de 1924, em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-á, no escriptorio da Companhia Industrial Papeis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, sobrado, os juros vencidos, relativos ao 2º semestre do anno corrente, coupons n. 20.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.—*Fausto Matarazzo, director-gerente.*
(4.572)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos n. 3.721, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$300
Água (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei do direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000 |

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000 |

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6\$000 |

Constituição da Republica 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roure 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 3\$000 |

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500 |

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5\$000 |

Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000 |

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .. 1\$000 |

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000 |

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2\$000 |

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) 3\$000 |

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 11.813, de 20 de maio de 1921 \$500 |

Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 4 de novembro de 1922) \$500 |

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000 |

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de-

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	5\$00
---	-------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)	12\$000
--	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do

Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	10\$000
2º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro	3\$000
---	--------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
--	--------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) ..	5\$00
--	-------

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	5\$00
---	-------

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)	5\$00
---	-------

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$00
---	-------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
---	--------

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1916)	3\$00
---	-------

Fallencias (Lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908)	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) ..	1\$000
---	--------

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	3\$000
---	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
--	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
--	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
--	--------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleituss (M) ..	7\$000
---	--------

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..	15\$000
---	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)	5\$00
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	5\$00
---	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
--	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	5\$00
---	-------

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
---	--------

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
--	--

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
---	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$00
---	-------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)	5\$00
--	-------

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$800
de 1832	4\$300
de 1833	4\$500
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	4\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$800
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$900
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	7\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000